

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI
INEXIGIBILIDADE

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
014/2023**

OBJETO: Pagamento de 02 (duas) inscrições de Vereadores para o "Fórum Persona Summit: Comunicação e Institucional com Estratégia", no dia 08/12/2023, em Natal/RN.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a inexigibilidade de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da Comissão de Licitação em favor da PERSONA MARKETING E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.703.095/0001-48, destinada ao pagamento de 02 (duas) inscrições de Vereadores (José Erivan da Silva e Marineide Alves Dantas) para o "Fórum Persona Summit: Comunicação e Institucional com Estratégia", no dia 08/12/2023, em Natal/RN, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, que define que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

Publique-se.

Acari/RN, 07 de dezembro de 2023.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 43816877

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI

INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2023**

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a a Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 035/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 014/2023

FAVORECIDO: PERSONA MARKETING E COMUNICACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.703.095/0001-48.

OBJETIVO: Pagamento de 02 (duas) inscrições de Vereadores para o "Fórum Persona Summit: Comunicação e Institucional com Estratégia", no dia 08/12/2023, em Natal/RN.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
VALOR TOTAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 25, II, c/c, Art. 13, VI, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Acari/RN, 07 de dezembro de 2023.

PALOMA VITÓRIA DA SILVA BARACHO
Presidente

Publicado por: Romeu Fernandes Dantas de Sales
Código Identificador: 63612723

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
DISPENSA

**EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº. 019/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN, em

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Publicado por: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Código Identificador: 64151176

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

DISPENSA

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 020/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Aquisição de equipamento permanente, sendo um fogão para a Câmara Municipal de Barcelona/RN.

Favorecido: JZ DIAS CAMPOS - CAMPOS MÓVEIS, inscrita no CNPJ: 70.028.543/0001- 00, com endereço à Rua Bento Urbano, 147, Centro, São Paulo do Potengi/RN, 59460-000.

Valor total: R\$ 1.300,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal nº. 14.039/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

10010 CÂMARA MUNICIPAL

01 LEGISLATIVA

031 AÇÃO LEGISLATIVA 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Vigência: 28.11.2023 à 31.12.2023.

Barcelona/RN, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Barcelona/RN..

Favorecido: JZ DIAS CAMPOS - CAMPOS MÓVEIS, inscrita no CNPJ: 70.028.543/0001- 00, com endereço à Rua Bento Urbano, 147, Centro, São Paulo do Potengi/RN, 59460-000.

Valor total: R\$ 9.000,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal nº. 14.039/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05 CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA

10010 CÂMARA MUNICIPAL 01 LEGISLATIVA

031 AÇÃO LEGISLATIVA

0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Vigência: 28.11.2023 à 31.12.2023.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Barcelona/RN, 28 de novembro de 2023.

JOSÉ LÚCIO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Barcelona/RN

Publicado por: JOSÉ LÚCIO DA SILVA
Código Identificador: 24016756

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 085/2023

Fica dispensada a licitação de despesa abaixo relacionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ MODELO A1 COM VALIDADE DE 01 (UM) ANO, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, cujo uso foi prorrogado em razão da Medida Provisória nº 1167/2023, tendo em vista a existência de valor inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a" do Inciso II do Art. 23 do mesmo diploma legal.

Informamos, ainda, a seguinte Dotação Orçamentária:

- 3390390000 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica - PJ.

Contratado: CERTMAIS SOLUÇÕES EMPRESARIAS E CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA

CNPJ/CPF: 31.014.048/0001-82

Valor: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Prazo para entrega, conclusão ou prestação: entrega imediata.

Caicó/RN, 7 de dezembro de 2023.

Ivanildo dos Santos da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

Publicado por: ENOS TÁRSIS SILVA SANTOS
Código Identificador: 71201735

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 087

DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2023, em 07 de dezembro de 2023.

“CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “DONA DESINHA” AO SENHOR FRANCISCO DAS CHAGAS DANTAS - PREÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista proposta da Edil BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor Francisco das Chagas Dantas - Preá, a Medalha de Honra ao Mérito “DONA DESINHA”, através da Lei Municipal 1.025, de 30 de setembro de 2019, destinado a pessoas e entidades que se destacaram no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nas áreas de Cultura, Assistência Social e Maternidade atípica.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 50845377

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 088

DECRETO LEGISLATIVO Nº 088/2023, em 07 de dezembro de 2023.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE AO SENHOR LEONARDO DANTAS DE LIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido ao Senhor LEONARDO DANTAS DE LIMA, o “TÍTULO DE CIDADÃO CARNAUBENSE”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na

data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 61016772

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 089

DECRETO LEGISLATIVO Nº 089/2023, em 07 de dezembro de 2023.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE A JOVEM GIOVANNA STELLING BRITO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido a Jovem GIOVANNA STELLING BRITO DE ARAÚJO, o "TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 68341155

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 090

DECRETO LEGISLATIVO Nº 090/2023, em 07 de dezembro de 2023.

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE A SENHORA LUANA MAYARA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, "e", do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta da Edil BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora LUANA MAYARA COSTA, o "TÍTULO DE CIDADÃ CARNAUBENSE", pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões "Vereador Wilson Luiz de Souza", 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 32048201

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 091

DECRETO LEGISLATIVO Nº 091/2023, em 07 de dezembro de 2023.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ CARAUBENSE A SENHORA ELISÂNGELA DANTAS DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista proposta do Edil MARCELO DE MEDEIROS DANTAS, depois de ouvido o Plenário.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido a Senhora ELISÂNGELA DANTAS DE ARAÚJO, o “TÍTULO DE CIDADÃ CARAUBENSE”, pelos relevantes serviços prestados ao município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 71467641

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 092

DECRETO LEGISLATIVO Nº 092/2023, em 07 de dezembro de 2023.

“CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “DONA DESINHA” A SENHORA FRANCISCA DE ASSIS - TICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

D E C R E T A R:

Art. 1º. Fica concedido A SENHORA FRANCISCA DE ASSIS - TICA, a Medalha de Honra ao Mérito “DONA DESINHA”, através da Lei Municipal 1.025, de 30 de setembro de 2019, destinado a pessoas e entidades que se destacaram no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social e Maternidade atípica.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Dantas/RN, nas áreas de Educação, Cultura, Assistência Social e Maternidade atípica.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, Sala das Sessões “Vereador Wilson Luiz de Souza”, 07 de dezembro de 2023.

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

Presidente

JOSÉ LÚCIO SILVA

Vice Presidente

JOSÉ EVANGELISTA DE A. DANTAS

1º Secretário

CLÉSIO NELSON DANTAS

2º Secretário

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 45061804

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº 093

DECRETO LEGISLATIVO Nº 093/2023, em 07 de dezembro de 2023.

“CONCEDE MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO “DONA DESINHA” AO SENHOR FRANCISCO RAFAEL DANTAS - FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais previstas nos Arts. 12, XII, 44, V, “e”, do Regimento Interno, combinado com art. 29, XVI, da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ela resolve:

DECETAR:

Art. 1º. Fica concedido AO SENHOR FRANCISCO RAFAEL DANTAS - FRANÇA, a Medalha de Honra ao Mérito “DONA DESINHA”, através da Lei Municipal 1.025, de 30 de setembro de 2019, destinado a pessoas e entidades que se destacaram no Município de Carnaúba dos

Publicado por: AIRLEY SELEIDE DANTAS
Código Identificador: 28085032

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO
TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

O Município de ESPÍRITO SANTO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.800.575/0001-03, com sede na R DR AUGUSTO MONTEIRO, 192, representado por MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO, PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOÃO B DA SILVA MERCEARIA, inscrito(a) no CNPJ 70.163.514/0001-43, com sede na RUA DO CRUZEIRO, 137 - CENTRO, Espírito Santo/RN, CEP 59.180-000, representada por JOAO BATISTA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE

JOÃO B DA SILVA MERCEARIA

CNPJ 70.163.514/0001-43

CONTRATADO(A)

Publicado por: Maria Fernanda Simas Aranha Teixeira de Carvalho
Código Identificador: 10118813

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ESPÍRITO SANTO - RN, 21 de Novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO
CNPJ(MF) 40.800.575/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2023

O Município de ESPÍRITO SANTO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.800.575/0001-03, com sede na R DR AUGUSTO MONTEIRO, 192, representado por MARIA FERNANDA SIMAS ARANHA TEIXEIRA DE CARVALHO, PRESIDENTE, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e JOÃO B DA SILVA MERCEARIA, inscrito(a) no CNPJ 70.163.514/0001-43, com sede na RUA DO CRUZEIRO, 137 - CENTRO, Espírito Santo/RN, CEP 59.180-000, representada por JOAO BATISTA DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva Alterar o valor do Contrato 010/2023 para R\$ 17.591,04, de conformidade com o Art. 65, I, "b", da Lei 8.666/93, objeto da dispensa nº 013/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

PORTARIA

PORTARIA 038/2023 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ESPÍRITO SANTO - RN, 21 de Novembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

CNPJ(MF) 40.800.575/0001-03

CONTRATANTE

JOÃO B DA SILVA MERCARIA

CNPJ 70.163.514/0001-43

CONTRATADO(A)

PORTARIA Nº 038/2023.
Goianinha/RN, 07 de dezembro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno da Câmara, em observância à Resolução 060/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 05 (cinco) diárias SILVIO DO AMARAL ALVES FERREIRA, no valor unitário de 1.000,00 (mil reais), para custeio das despesas com transporte, alimentação e hospedagem na Cidade de Foz do Iguaçu conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar do ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS.

Local de destino: Paraná

Período de afastamento: 11 a 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - O beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 8º da Resolução nº 060/2023 desta Casa Legislativa.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 05 de dezembro de 2023

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Goianinha/RN, 05 de dezembro de 2023

ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS -
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 065/2023

RESOLUÇÃO N.º 65 / 2023

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN, no uso de

suas atribuições legais::

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1 Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha.

§ 1º Para os fins desta Resolução, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, bem como os princípios estabelecidos em seu artigo 6º.

§ 2º Considera-se plano de adequação o conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 3º Esta Resolução não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados pelos gabinetes dos membros da Mesa da Câmara Municipal de Goianinha, por gabinetes de Vereadores, das Lideranças de Governo, de Representações Partidárias e por quaisquer setores cuja

chefia seja CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANINHA, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Goianinha, caso em que caberá ao parlamentar responsável realizar o tratamento dos dados pessoais recebidos pelo gabinete ou unidade sob sua chefia, observados os termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 2 - Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Goianinha, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do município, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do poder executivo municipal e da aplicação dos recursos públicos, e o fortalecimento da democracia.

CAPÍTULO II DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

Art. 3 - Os direitos do titular de dados pessoais, em qualquer caso, serão ponderados com o interesse público de conservação e pesquisa de dados históricos, preservação da transparência da instituição e das condutas de agentes públicos, no exercício de suas atribuições, e divulgação de informações relevantes à sociedade, no exercício da democracia.

Art. 4 - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 5 - As atividades de tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Art. 6 - O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar, em relação aos seus dados, indicando quem realizou o tratamento, mediante requerimento endereçado ao Encarregado de Dados, servidor, onde exercerá está função concomitantemente com a sua função originária, e será nomeado por Ato da Presidência juntamente com o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único: As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim, sem custos;

II - sob forma impressa, com custos pagos pelo solicitante.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 7 - São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Câmara a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III desta Resolução;

V - determinar a órgãos da Câmara a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado da Câmara, informando eventual ausência ao responsável pelo controle da entidade, para as providências pertinentes;

IX - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

X - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XI - requisitar dos Gabinetes dos Vereadores e demais setores responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do

artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO COMITÊ GESTOR

Art. 8 - A Câmara Municipal de Goianinha, na condição de Controlador, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada pela Câmara Municipal de Goianinha que atue como Operadora de dados pessoais.

Art. 9 - As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Goianinha que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão no edital de licitação anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Goianinha, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Goianinha verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 10 - O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, órgão responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas ao seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018, será instituído por Portaria, e será responsável por auxiliar o Controlador no desempenho das seguintes atividades:

I - formulação do plano de adequação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, indicado no art. 1º, § 2º desta Resolução;

II - análise de risco do tratamento de dados pessoais;

III - elaboração e atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

IV - exame das propostas de adaptação à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, elaboradas na forma prevista no artigo 12 desta Resolução.

Art. 11 - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a que alude o inciso III do artigo 10 desta

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Resolução, corresponde à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória por todas os Gabinetes e Setores da Câmara Municipal de Goianinha, devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 2018.

Art. 12 - Os Gabinetes e Setores da Câmara Municipal de Goianinha poderão, motivadamente, propor adaptações à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, conforme as respectivas especificidades.

Parágrafo único. As propostas de adaptação elaboradas nos termos do caput deste artigo deverão ser submetidas à análise do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

Art. 13 - Da criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, será nomeado o Encarregado de Dados designado pelo tratamento de dados pessoais (artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018) no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha.

§ 1º O Encarregado de Dados atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Goianinha, os titulares dos dados e a ANPD, bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais com as quais a Câmara Municipal de Goianinha estabeleça acordo de serviço ou de cooperação técnica.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado serão divulgadas no portal da Câmara Municipal de Goianinha.

§ 3º Na qualidade de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, estará vinculada à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não impede que as unidades da Câmara Municipal de Goianinha indiquem servidor(es), em seus respectivos âmbitos, para desempenhar, em interlocução com o Encarregado, as atividades a que aludem os incisos I e III do § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 14 - O Encarregado deverá receber o apoio necessário para o desempenho de suas funções, bem como ter acesso motivado a todas as operações de tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Goianinha.

Art. 15 - Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado as atribuições do art. 7 desta Lei;

Art. 16 - Mediante requisição do Encarregado, os Gabinetes e demais setores da Câmara Municipal de Goianinha deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados;

Art. 17 - Caberá às aos Gabinetes e demais setores diretamente ligados à Mesa da Câmara Municipal de Goianinha, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;

II - assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situações de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

III - encaminhar ao Encarregado no prazo assinalado as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 18 - Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, serão respondidos pelo Encarregado com o apoio técnico necessário do Comitê Gestor de Proteção de Dados e dos demais setores envolvidos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 19 - A Câmara Municipal de Goianinha na qualidade de Controlador, nos casos em que a Lei Federal nº 13.709, de 2018 ou a ANPD exigirem, elaborará relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados.

Art. 20 - O Encarregado comunicará à Mesa da Câmara Municipal de Goianinha e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A Câmara Municipal de Goianinha, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

§ 3º A Mesa da Câmara, com o auxílio do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, verificará a gravidade do incidente poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no portal da Câmara Municipal de Goianinha;

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 4º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 21 - O pedido sobre dados pessoais solicitados pelo

titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros neles previstos.

Parágrafo único. Deverão constar da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais às informações pessoais tratadas pela Câmara Municipal de Goianinha que puderem ser fornecidas por meio de solicitação fundamentada na Lei Federal nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 22 - Será publicada Portaria informando quem serão os agentes de tratamentos de dados de que tratam essa Lei.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goianinha/RN,
07 de Dezembro de 2023.

ALEXANDRE VERAS DE FREITAS - Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA - Primeiro Secretário

SILVIO ALVES FERREIRA - Segundo Secretário

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Este Edital de Convocação entrará em vigor na data do ato de sua assinatura.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Janduís/RN, 07 de dezembro de 2023.

Waldomiro Henrique Bezerra Junior

Vereador Presidente

Publicado por: Waldomiro Henrique Bezerra Junior
Código Identificador: 31365064

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2023 - TÍTULO DE CIDADÃO JAPIENSE

***“Concede Título de Cidadão honorário Japiense ao
Pastor Francisco de Assis Oliveira.”***

Publicado por: ALEXANDRE CESAR VERAS DE FREITAS
Código Identificador: 02424451

CÂMARA MUNICIPAL DE JANDUÍS

EDITAL

CONVOCAÇÃO Nº 005/2023

Pelo presente EDITAL, o Presidente da Câmara Municipal de Janduís/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores(a) Vereadores e Vereadoras, para uma Sessão EXTRAORDINÁRIA, com intuito de votação das prestações de contas, relativas ao Exercício de 2013, da ex-Prefeita Municipal LÍGIA DE SOUZA FÉLIZ, que será realizada no dia 11 de dezembro de 2023, às 15h, no Plenário da Sala de Sessão Elpídio Gurgel de Brito, para deliberar sobre as seguintes matérias:

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2023 - Dispõe sobre o Julgamento das contas anuais do Poder Executivo do Município de Janduís/RN, referente ao exercício do ano de 2013 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Japi/RN, decreta:

Art. 1º. Fica concedido Título de Cidadão honorário Japiense ao Pastor Francisco de Assis Oliveira.

Parágrafo único. O Título de que trata o presente artigo, será entregue em Sessão Solene a ser marcada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Sala das Sessões, Palácio João Justino Dantas, 06 de dezembro de 2023.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

PRESIDENTE

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA

PRESIDENTE

Publicado por: Helena Gabrielle Ferreira de Lima
Código Identificador: 80438046

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

PORTARIA N° 061/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO
FLORÊNCIO, 275

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

PORTARIA N° 061/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas
atribuições legais, e conforme determina a Lei
nº 923/2020, que regulamenta a concessão de
diárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 0,5 (meia) diária, abaixo
discriminada, destinada à cobertura de custos
de alimentação e pousada do respectivo
vereador, durante o deslocamento, a serviço
dessa entidade, a saber:

PRESIDENTE: OTONIEL RODRIGUES DA
SILVA - CPF Nº 076.796.024-68

Sala das Sessões, Palácio João Justino Dantas, 06 de
Dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CARGO/FUNÇÃO/
SECRETÁRIO
VEREADOR/1º

Matricula nº 0000007

FLORÊNCIO, 275

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

QUANTIDADE: 0,5 (meia)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: NATAL/RN

VALOR TOTAL A RECEBER; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

DATA: 06/12/2023

DESCRÍÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO
DESLOCAMENTO

Viagem a Natal/RN, para custear despesas do Vereador OTONIEL RODRIGUES DA SILVA, com o objetivo de buscar emenda parlamentar para construção de calçadão com pista de caminhada no município de Jardim de Piranhas/RN, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Adjuto Dias De Araujo Neto, no dia 06 de dezembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 05
de dezembro de 2023.

FRANCISCO JUNIOR ALVES

Presidente

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 17233302

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO

PORTARIA Nº 062/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas
atribuições legais, e conforme determina a Lei
nº 923/2020, que regulamenta a concessão de
diárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 0,5 (meia) diária, abaixo
discriminada, destinada à cobertura de custos
de alimentação e pousada do respectivo
vereador, durante o deslocamento, a serviço
dessa entidade, a saber:

PRESIDENTE: JOSÉ GOMES DA SILVA - CPF
Nº 465.903.404-63

CARGO/FUNÇÃO/ VEREADOR

Matricula nº 0000042

QUANTIDADE: 0,5 (meia)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: NATAL/RN

VALOR TOTAL A RECEBER; R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta
reais)

DATA: 06/12/2023

DESCRÍÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO
DESLOCAMENTO

Viagem a Natal/RN, para custear despesas do Vereador JOSÉ
GOMES DA SILVA, com o objetivo de buscar emenda
parlamentar para construção de calçadão com pista de
caminhada no município de Jardim de Piranhas/RN, junto ao

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Gabinete do Deputado Estadual Adjuto Dias De Araujo Neto,
no dia 06 de dezembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 05
de dezembro de 2023.

FRANCISCO JUNIOR ALVES

Presidente

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 06004636

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS
PORTARIA

PORTARIA N° 063/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL JOÃO
FLORÊNCIO, 275

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

PORTARIA N° 063/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas
atribuições legais, e conforme determina a Lei
nº 923/2020, que regulamenta a concessão de
diárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 0,5 (meia) diária, abaixo
discriminada, destinada à cobertura de custos
de alimentação e pousada do respectivo
vereador, durante o deslocamento, a serviço
dessa entidade, a saber:

PRESIDENTE: EMANOEL RENEGE SOARES
BATISTA - CPF Nº 106.273.764-44

**CARGO/FUNÇÃO/ VEREADOR/ 2º
SECRETÁRIO**

Matricula nº 0000040

QUANTIDADE: 0,5 (meia)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: NATAL/RN

VALOR TOTAL A RECEBER: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta
reais)

DATA: 06/12/2023

**DESCRÍÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO
DESLOCAMENTO**

Viagem a Natal/RN, para custear despesas do Vereador
EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA, com o objetivo de
buscar emenda parlamentar para construção de calçadão com
pista de caminhada no município de Jardim de Piranhas/RN,
junto ao Gabinete do Deputado Estadual Adjuto Dias De
Araujo Neto, no dia 06 de dezembro de 2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 05
de dezembro de 2023.

FRANCISCO JUNIOR ALVES

Presidente

Publicado por: Francisco Junior Alves
Código Identificador: 25458584

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PORTARIA

PORTARIA Nº 035/2023

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Jundiá

Palácio Adércio Paulino de Souza

Rua da Matriz, nº10, Centro, Jundiá/RN |

CEP 59188-000 CNPJ. 04.214.216/0001-00

E-mail: manager@jundia.rn.leg.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 029/2023

Concede diária ao vereador que especifica e da outras Providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, a necessidade de representação da Câmara Municipal e diante de órgão públicos entre outros assuntos;

RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER ao VEREADOR AECIO PAULINO FREITAS DE SOUZA, (quatro) diárias no valor de R\$ 600,00 reais cada para custear despesas com alimentação, estadia, material necessário e deslocamento para participar do 118º ENCONTRO DE AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS (INSTITUTO INNAM), que se realizará no salão do Centro de Convenções do Hotel Laguna Praia (Av. Alm. Tamandaré, 716 - Tambaú, João Pessoa PB), nos dias 07, 08, 09, 10 e 11 de dezembro de 2023 conforme programação descrita no folder do referido evento.

Art. 2º - Os valores serão pagos em conta do agente político mediante disponibilidade orçamentária em consonância com a portaria 10/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se e Cumpra-se.

Jundiá/RN, 05 de dezembro de 2023

Joel Dikson de Lima Nogueira

Presidente da Câmara M. de Jundiá

Publicado por: JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA
Código Identificador: 10735431

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

PORTARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA/ PORTARIA
DE DIÁRIA Nº 102/2023-GP

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 899/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Sr. EDCLEI GUSTAVO DE LIMA, ocupante do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Lajes/RN, inscrito no CPF 084.XXX.XXX.21, 1/2 (meia diária) de viagem, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para custear as despesas com a viagem na cidade de Natal/RN, conforme segue: Objetivo do Deslocamento: Participar na Cidade de Natal/RN, no dia 11 de dezembro de 2023, com saída marcada para as 6h00min e chegada as 18h00min, onde ele irá participar na sede da FAERN/RN, de uma reunião para tratar assuntos relacionados a Câmara e Municipal de Lajes e Escola do Legislativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parazinho/RN, em 07 de dezembro de 2023.

Lajes/RN, 07 de dezembro de 2023.

Rosemary dos Santos Costa Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 11576366

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 78814211

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAZINHO
DISPENSA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.034/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 039/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 038/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Lavagem e Higienização de Cadeiras e Carpetes da Câmara de Parazinho/RN.

EMPRESA VENCEDORA: GRAFICA E EDITORA F & F LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 27.029.053/0001-91.

VALOR GLOBAL R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 040/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 040/2023, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção, incluindo Troca de Material (quando necessário), no Telhado do Estacionamento da Câmara Municipal de Parazinho/RN.

EMPRESA VENCEDORA: E N DE LIMA, inscrita no CNPJ nº 47.708.827/0001-18.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VALOR MENSAL R\$: 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Parazinho/RN, em 07 de dezembro de 2023.

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 26807064

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2021

CLÁUDIO SEBASTIÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadã Honorária, e dá outras providências.

Publicado por: CLAUDIO SEBASTIAO DOS SANTOS
Código Identificador: 44588143

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 035/2021

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências o Sr. Olavo de Gusmão Freitas Neto, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 23 de novembro de 2021.

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências o Sr.ª Meire Karolina Farias, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 23 de novembro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 27432425

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2021

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências o Sr. Joais da Silva Costa, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 23 de novembro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 07602880

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2021

Dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA Câmara Municipal de Vereadores de Pendências/RN, no uso das atribuições que lhe confere o

Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências o Sr. João Dias de Moraes, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 23 de novembro de 2021.

Alexandre Pereira de Araújo Montenegro

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 07602880

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 039/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências/RN o Sr. THIAGO JORDÃO REGO ARAÚJO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Pendências/RN, 06 dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 75740440

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 040/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências/RN o Sr. CLAUDIO DE FARIAS, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 87252773

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 041/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências/RN a Sr. VANDA LÚCIA ARAÚJO LOPES DE CARVALHO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

Jose Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 31038601

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 042/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA SOUZA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

Jose Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 51524546

Jose Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 37615111

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 044/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN a Sra. LUCIANA MEDEIROS DE BRITO DE QUEIROZ, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 044/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. FABIANO MAIA CAVALCANTE, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 15124577

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 045/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências/RN o Sr. EDUARDO EPAMINONDAS CORCINO SILVEIRA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 76022063

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 046/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado

do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências/RN o Sr. EDUARDO EPAMINONDAS CORCINO SILVEIRA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa e Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 75541575

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 047/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Honorário de Pendências/RN a Sra. BÁRBARA CRISTINA FELIPE DO NASCIMENTO, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

de sua publicação.

Código Identificador: 25520581

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 06518582

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 049/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN a Sr. Edilson Sinezio Bezerra, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 21123175

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 050/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Edinaldo Marinho Dantas, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 35755345

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 72722818

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 052/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Anastácio Dantas da Nóbrega Filho em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 052/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Raul Eduardo Granizo Moncayio, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 48301175

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 053/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Antônio Ricardo Gomes do Nascimento, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 23701235

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 054/2023

Decreto do Legislativo nº 054/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em

consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Francisco de Assis Macêdo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 23701235

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 054/2023

Decreto do Legislativo nº 054/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Osvaldo Nonato dos Santos, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 057/2023

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 82248878

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 056/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. Antônio Pegado de Melo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 44227078

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. WILLIAM DA FONSECA PALHARES, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 47048680

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 058/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. VALMIR DAVI DO NASCIMENTO SILVA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 43086222

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS DECRETO LEGISLATIVO

Decreto do Legislativo nº 059/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com o Regimento Interno,

FAZ SABER que o plenário votou e aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Concede Título de Cidadã Honorária de Pendências/RN o Sr. AURELINA DA CUNHA LIMA, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 06 de dezembro de 2023.

José Adailton Barbosa de Souza

Presidente

Publicado por: JOÃO BATISTA CABRAL
Código Identificador: 30108548

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES TERMO ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES

DISPENSA Nº DV00013/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01

OBJETO: Contratação de profissional de engenharia com registro em classe para supervisão, fiscalização, orientação técnica, assessoria, serviços técnicos, vistoria, avaliação, parecer técnico, medição e outras atribuições pertinentes ao cargo, durante 4 meses. OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogar por 04 (quatro) meses o prazo original do Contrato nº 00014/2023-CPL, passando este a vigorar até o dia 16/03/2024. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/11/2023. PARTES: Câmara Municipal de Pilões/RN - José Amoz Bandeira - Contratante Francisco Eduardo Saturno - Contratado.

Publicado por: JOSÉ AMOZ BANDEIRA
Código Identificador: 28030671

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 008, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O ACESSO AOS DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DE INTERESSE DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, e,

Considerando que os princípios da publicidade, moralidade e transparência devem nortear a atividade administrativa estatal, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da citada Lei no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Ato dispõe sobre o acesso aos dados, informações e documentos de interesse da sociedade e do Estado e à respectiva salvaguarda dos direitos individuais no que diz respeito ao acervo informacional da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo único O Poder Legislativo atuará de maneira a facilitar o acesso aos dados, informações e documentos de interesse coletivo ou geral, produzidos ou sob sua guarda, pautando-se pela transparência e publicidade em todos os seus atos, observadas as normas constitucionais e legais.

Art. 2º. Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em função de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 3º. Os procedimentos previstos neste Ato se destinam a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - desenvolvimento do controle social;

V - garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 4º. Caberá ao responsável pela Controladoria do Legislativo a função de autoridade responsável pela implantação e supervisão dos serviços de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II - deliberar e decidir sobre os pedidos de acesso à informação, garantindo-se aos interessados o direito ao recurso;

III - monitorar a implementação do disposto na lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na referida lei;

V - orientar as respectivas unidades técnicas no que se refere ao cumprimento do disposto na lei e em seus regulamentos;

VI - promover campanha interna de esclarecimento e fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VII – propor a capacitação dos servidores no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparéncia na administração pública.

Art. 5º. O acesso às informações públicas será assegurado por todos os meios e instrumentos legítimos à disposição da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, mediante:

I – transparéncia ativa: divulgação e disponibilização obrigatória de informações à sociedade através de sítio oficial na rede mundial de computadores (Internet), independentemente de solicitação de qualquer interessado;

II – transparéncia passiva: apresentação de pedido de acesso à informação por qualquer interessado, utilizando-se formulário próprio disponibilizado por meio físico ou eletrônico;

III – criação do Serviço de Informação ao Cidadão -SIC, composto por todas as unidades produtoras de informação e documentação, sob a coordenação da Controladoria, com o objetivo de dar efetividade ao disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único As informações de divulgação obrigatória deverão ser disponibilizadas através do Portal da Transparéncia, atendendo os princípios e normas de acessibilidade vigentes, sempre que possível.

Art. 6º. Todos os órgãos da Câmara Municipal deverão assegurar o acesso à informação por meio da adoção dos procedimentos definidos neste Ato, relativamente à recepção, instrução e resposta aos pedidos de informação, propiciando meios para a divulgação de informações públicas de sua competência.

Parágrafo único A garantia de acesso de que trata este Ato abrange as informações públicas acerca de atos, fatos, documentos ou informações que sejam próprios das competências do Poder Legislativo, excetuando-se as de natureza pessoal, ou, ainda, as sigilosas, nos termos da lei e da Constituição Federal.

Art. 7º. A autoridade que indevidamente se recusar a responder pedido de informação estará sujeita às responsabilidades descritas na Lei nº 12.527/2011.

Art. 8º. Compete à Secretaria Administrativa e Financeira prestar auxílio técnico-operacional às atribuições da Controladoria, especialmente no que se refere ao atendimento presencial de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527/2011.

Art. 9º. Será assegurada a confidencialidade referente aos dados pessoais fornecidos nos pedidos de informação e nas manifestações enviadas pelos interessados.

Parágrafo único A confidencialidade mencionada no caput deste artigo não se aplica às manifestações que oferecerem risco à segurança das autoridades ou instituições, que deverão ser encaminhadas à autoridade policial para as devidas providências.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE ATENDIMENTO

Art. 10. Qualquer pessoa tem direito de apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes.

Parágrafo 1º O pedido de acesso a informações deve conter a devida identificação do requerente, mediante o fornecimento de nome completo e número de documento de identidade expedido com valor legal, dados para contato e a especificação objetiva da informação requerida.

Parágrafo 2º A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos comprobatórios da sua existência e também do representante legal que apresentou o pedido, a dos seus respectivos poderes.

Parágrafo 3º Sem prejuízo da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, a Câmara oferecerá meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar, principalmente quando a obtenção da informação solicitada demandar trabalhos adicionais.

Parágrafo 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos, desproporcionais, desarrazoados, ou que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações.

Parágrafo 5º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, inclusive de transparéncia ativa, o requerente será verbalmente informado do lugar e forma pela qual poderá ser consultada, obtida ou reproduzida.

Parágrafo 6º Não sendo possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação, a autoridade respectiva deverá promover a recepção do pedido, com sua inserção no Serviço de Informação ao Cidadão -SIC, para que seja respondido após os trâmites previstos neste Ato.

Parágrafo 7º As informações deverão ser prestadas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Art. 11. Todo pedido de informação ou de copta de

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

documentação encaminhado à Câmara Municipal será registrado no SIC, recebendo numeração protocolar que será informada ao requerente.

Parágrafo único O pedido de informação autuado por qualquer dos canais de atendimento ao cidadão será encaminhado ao órgão detentor do documento ou informação e, em seguida, remetido para deliberação da Controladoria.

Art. 12. Após análise do pedido de informação, a Câmara decidirá a respeito, devendo:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém;

Parágrafo 1º Se a informação ou documento puder ser disponibilizado através cópia impressa, caberá ao interessado promover a reprodução às suas expensas, sendo obrigatoriamente acompanhado por um servidor da Casa para realizar a extração em local apropriado.

Parágrafo 2º As cópias reprográficas de documentos somente serão autenticadas, recebendo o carimbo de "confere com o original", caso haja pedido expresso do requerente neste sentido, no momento do requerimento inicial.

Parágrafo 3º A informação armazenada em formato digital será fornecida desse modo, cabendo ao requerente disponibilizar mídia adequada para seu recebimento (CD, DVD, Pen Drive ou dispositivo similar).

Art. 13. O serviço de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que deverá o interessado promove-lo às suas expensas.

Parágrafo único Estará isento dos custos previstos neste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 14. Quando se tratar de informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, será oferecida à consulta cópia com certificação de que confere com o original.

Parágrafo único Na impossibilidade de obtenção de

cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 15. Havendo dúvida sobre o caráter ostensivamente público da informação ou documento, ou quanto à exequibilidade do atendimento do pedido, a Controladoria encaminhará consulta à Assessoria Jurídica .

Parágrafo 1º Recebido o pedido de acesso a informação de natureza sigilosa, a autoridade competente para deliberar sobre ele poderá declarar, incidentalmente, mediante decisão circunstanciada, o caráter sigiloso da informação, cujo prazo de sigilo passará a ser contado desde sua produção.

Parágrafo 2º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Parágrafo 3º O requerente tem o direito de obter o inteiro teor da decisão denegatória de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 16. Quando o pedido de acesso se referir a informação classificada, o requerente será informado sobre a limitação de acesso.

Parágrafo único O pedido de desclassificação deverá ser registrado por algum dos canais de atendimento ao cidadão, observado o disposto no art. 10, e será encaminhado à autoridade classificadora, que decidirá fundamentadamente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 17. Na hipótese de indeferimento de acesso à informação, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão por meio de protocolo próprio, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art. 18. O recurso contra decisão de indeferimento de acesso à informação será recebido, registrado e deliberado pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Disposições Gerais

Art. 19. O acesso aos dados, informações e documentos respeitará os direitos constitucionais de proteção à intimidade e privacidade, as hipóteses de sigilo de correspondência, fiscal, financeiro, telefônico, de comunicação de dados, de segredo de justiça, e as de segredo industrial ou comercial porventura sob a guarda da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, bem como as previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, no Regimento Interno da Câmara e demais normas e regulamentos da Edilidade.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 20. Atendido o disposto no inciso XXXII 1º do Art. 5º da Constituição Federal, no art. 23 da Lei nº 12.527/11, bem como no Regimento Interno da Câmara, os dados, informações e documentos sigilosos produzidos ou sob a guarda do Poder Legislativo, observado o seu teor, poderão ser classificados como ultrassecretos, secretos ou reservados.

Parágrafo único As informações e documentos produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes, relativas ao exercício do mandato, estão salvaguardadas nos termos art. 53, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 21. A Secretaria Administrativa realizará, nos termos desta norma, os estudos e levantamentos necessários à especificação e detalhamento dos critérios de enquadramento em cada um dos graus de sigilo.

Art. 22. O grau de sigilo dos documentos produzidos ou sob a guarda da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes será declarado pelo Presidente da Casa.

Art. 23. Os prazos máximos de restrição de acesso aos dados, às informações e aos documentos sigilosos, conforme a classificação, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreto: 15 (quinze) anos; e

III - reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo 1º Alternativamente aos prazos previstos neste

artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

Parágrafo 2º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações

Art. 24. É dever da Câmara Municipal de Rodolfo Fernandes controlar o acesso e a divulgação de dados, documentos e informações sigilosos produzidos ou sob sua guarda, assegurando sua proteção.

Parágrafo 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

Parágrafo 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

Parágrafo 3º A Edilidade respeitará a classificação e prazos de restrição de acesso dos dados, informações e documentos sigilosos recebidos.

Art. 25. O Poder Legislativo adotará as providências necessárias para divulgação das normas, medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único A pessoa física ou jurídica que, em função de qualquer vínculo com a Câmara Municipal, executar atividades de tratamento de informações sigilosas, adotará as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação deste Ato, inclusive mediante a assinatura de termo de ciência de obrigação de manutenção do sigilo, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Seção IV

Das Informações Pessoais

Art. 26. O tratamento das informações pessoais

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

respeitará a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais, e atenderá ao seguinte:

I - as informações de que trata o caput deste artigo terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

II - a divulgação ou acesso por terceiros poderá ser autorizado diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

Parágrafo 1º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

Parágrafo 2º O consentimento referido neste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver físico ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

RUAN RODRIGO

IV - à defesa de direitos humanos; ou

2º Secretário

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

Parágrafo 3º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O responsável pela Controladoria expedirá os atos complementares necessários à presente regulamentação.

Art. 28. Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 78216344

CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

ATOS

ATO DA MESA DE Nº 009, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal Nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes e dá outras providências.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art.17, VII, do regimento Interno, resolve,

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo de Rodolfo Fernandes, o Governança Legislativa Digital.

Art. 2º - O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

- I. a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II. ampliação da oferta de serviços digitais;
- III. aproximação entre o Poder Legislativo e o cidadão;
- IV. uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V. busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - O Controle Interno, em parceria com a Mesa Diretora, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I. criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II. pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de

interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
 - II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
 - III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- IV. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

Art. 7º - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 10 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I. a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade; a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DO USO DE DADOS

Art. 11 - O Poder Legislativo promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12 - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- a) Carta de Serviços ao Usuário;
- b) Transparência Legislativa;
- c) e-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- d) Diário Oficial do Poder Legislativo;
- e) Programa de Dados Abertos;
- f) Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- g) Legislação municipal;
- h) Disponibilização das Sessões por meio do Site Institucional;
- i) Sistema de Ouvidoria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINERVÂNIO MENEZES

Presidente

MILIANO BARBOSA

1º Secretário

EVANEIDE BEZERRA

Vice-Presidente

RUAN RODRIGO

2º Secretário

Publicado por: Minervanio Menezes Oliveira
Código Identificador: 33126346

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-50-ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

O Presidente Constitucional da Câmara Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA para a Contratação de

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

profissional em Assessoria e consultoria administrativa, orçamentaria, financeira e Contábil para dí suporte temporário ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Seridó, no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 66675464

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO

Contratada: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Processo nº 50/2023 - Dispensa nº 37/2023 - CPL

Objeto: Contratação de profissional em Assessoria e consultoria administrativa, orçamentaria, financeira e Contábil para dí suporte temporário ao setor de contabilidade da Câmara Municipal de Santana do Seridó.

VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDO, em Santana do Seridó, 06 de dezembro de 2023.

- Presidente: IVAN DANTAS DE SOUZA

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

Contrata: ISRAEL CARLOS DANTAS MOURA

Publicado por: IVAN DANTAS DE SOUZA
Código Identificador: 67645375

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
ATA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N° 006/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 003/2023

Processo Administrativo nº 051/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso, CNPJ nº 01.641.583/0001-00, End: R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59.585-000 - São Miguel do Gostoso/RN.

EMPRESA DETENTORA: RCP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69, endereço: - Rua Jose Peixoto, SALA 03, Bairro Emaús, Parnamirim/RN CEP: 59148-220, Fone: (84) 9 940 5-6650, E-mail: reinaldo_peixoto@hotmail.com, representante legal: JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO, portador da carteira da identidade de nº 1.715.556 e do CPF de nº 066.375.594-82.

Vencedor dos Itens: 08 e 12. Totalizando Valor Global de R\$ 2.967,00 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN.

VALIDADE: 24/11/2023 à 24/11/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 003/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURAS:

ÓRGÃO GERENCIADOR: EDNALDO COUTINHO VITAL (Presidente da Câmara).

EMPRESA DETENTORA: JOSE REINALDO COELHO PEIXOTO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

FILHO

São Miguel do Gostoso/RN, 24 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

PORTARIA

PORTARIA Nº 051-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 051-2023-GP/CMSM

Publicado por: Ednaldo Coutinho Vidal
Código Identificador: 75634550

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/ 2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/ 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
CAIADA/RN - CNPJ: 09.428.533/0001-43

CONTRATADA: ACRILART LTDA EPP - CNPJ:
02.625.717/0001-54

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOLDURAS PARA CERTIFICADO
27X37 COM BOLSO PARA A4 COM FURO PERA E
PARAFUSOS + DETLHESMEM ACRILICO ESPELHO., VALOR:
R\$ 1.890,00, (um mil, oitocentos e noventa reais).

Serra Caiada/RN, 06 de dezembro de 2023.

Câmara Municipal

Contratante

ACRILART LTDA EPP

Contratado(a)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de advogado procurador geral o/a Senhor (a) LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES HOLANDA, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 01 de DEZEMBRO de 2023.

Publicado por: ERIVAN ELIAS DA SILVA
Código Identificador: 78840263

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 71374047

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
PORTARIA

PORTARIA Nº 052-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 052-2023-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo de COORDENADOR SETORIAL o/a Senhor (a) Coordenador Setorial o/a Senhor (a) MIKARLA DINIZ LUCAS SILVA, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra do Mel, 01 de DEZEMBRO de 2023.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 58867482

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
PORTARIA

PORTARIA Nº 053-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 053-2023-GP/CMSM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de COORDENADOR SETORIAL o/a Senhor (a) MARIA FERNANDA PEREIRA FERNANDES, do cargo no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Assessor(a) Técnico(a) Legislativo o/a Senhor (a) LIANDRA SAMARA COSTA BARROS, no quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Serra do Mel, 01 de DEZEMBRO de 2023.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Serra do Mel, 01 de DEZEMBRO de 2023.

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 84277383

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
PORTARIA

PORTARIA Nº 054-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 054-2023-GP/CMSM

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 30061052

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
PORTARIA

PORTARIA Nº 55-2023-GP/CMSM

PORTARIA Nº 55-2023-GP/CMSM

RESOLVE:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.14, inciso VII, da Lei Orgânica deste Município.

Publicado por: Thiago Freitas de Carvalho
Código Identificador: 04827438

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 027/2023 - REPUBLICADA POR RECORREÇÃO

PORTARIA 027/2023 - Gabinete da Presidência-REPUBLICADA POR RECORREÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de COORDENADOR SETORIAL o/a Senhor (a) KARLIANDRO OLIVEIRA MORAIS, do quadro de funcionários da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN, no uso de suas atribuições legais,

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

RESOLVE

Serra do Mel, 01 de DEZEMBRO de 2023.

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a o Servidor GEORGE DOS SANTOS ASSIS, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, Matricula 0000052, para fazer face às despesa com locomoção e alimentação na cidade de São José do Campestre/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Comparecimento de responsável para treinamento para coletas de RG - Câmara Municipal de São José do Campestre, na data de 08 de maio das 08h às 12h.

Local de Destino: São José do Campestre/RN.

THIAGO FREITAS DE CARVALHO

Presidente

CPF/MF nº 016.760.074-58

Período do afastamento: 01 dia.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serrinha/RN, em 05 de Maio de 2023.

SANTOS ASSIS, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, Matricula 0000052, para fazer face às despesa com locomoção e alimentação na cidade de São José do Campestre/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Comparecimento de responsável para treinamento para coletas de RG - Câmara Municipal de São José do Campestre, na data de 12 de maio das 08h às 12h.

Local de Destino: São José do Campestre/RN.

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

Período do afastamento: 01 dia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Serrinha/RN, em 11 de Maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
PORTARIA

PORTARIA 030/2023 - RECORREÇÃO

PORTARIA 030/2023 - Gabinete da Presidência -
REPUBLICADA POR RECORREÇÃO

RODRYGO SOWHAMMY DOS SANTOS NASCIMENTO

PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Publicado por: Rodrygo Sowhammy dos Santos
Código Identificador: 84665421

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a o Servidor GEORGE DOS

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ
EXTRATO

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 28/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - 28/2023

Publicado por: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Código Identificador: 88654564

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR
PORTARIA

PORTARIA 032/2023 G.P.

Portaria nº 032/2023/G.P.

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e em consonância com o que consta dos autos para a contratação da empresa, ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.703.230/0001-36, cujo o objeto é referente a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de Buffet e estrutura destinado ao evento de encerramento dos trabalhos Legislativos de 2023.

DISPENSA Nº 28/2023

PROCESSO DE DESPESA Nº 33/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ - CNPJ Nº: 08.539.512/0001-32.

CONTRATADA: ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420 - CNPJ Nº: 28.703.230/0001-36.

A Contratação será paga com base no orçamento geral mais precisamente na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Natureza: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - (PJ)

Fonte De Recurso: 1500000000 - Recursos Ordinários

VALOR TOTAL: R\$ 15.467,50 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Tangará/RN, 06 de dezembro de 2023.

ANA LOURDES VIANA DA SILVA

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN

EMENTA: Concede recurso a título de transferência de diária ao Gabinete do(a) Sr(a) JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA Presidente Constitucional desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, baseado no Regimento Interno deste Poder Legislativo e na Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder recurso a título de diária a(o) Sr(a) JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA, CPF: 050.017.244-73, RG: 002.093.769SSP/RN e MATRICULA: 57-1, Presidente Constitucional desta Câmara Municipal de Triunfo Potiguar-RN, com endereço a Rua João Cunha 268, Centro, Triunfo Potiguar-RN, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.1964, na importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 05 (cinco) diária (s) para fazer face às despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando em Viagem a Foz do Iguaçu/PR para participar do Encontro Nacional de Gestores e Legislativos Municipais que será realizado entre os dias 12 à 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN, 07 de dezembro de 2023.

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA
Código Identificador: 58132028

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

JUURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA

Presidente da CMTP

Publicado por: JUURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
Código Identificador: 72132868

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA TERMO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 011/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE 01 PESSOA NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - NO PERÍODO DE 12 A 15 DE DEZEMBRO EM FOZ DE IGUAÇÚ/PR, em favor da empresa qual seja: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00, com endereço à RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000, perfazendo o valor global de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA - RN, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação N.º 011/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO DE 01 PESSOA NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - NO PERÍODO DE 12 A 15 DE DEZEMBRO EM FOZ DE IGUAÇÚ/PR, em favor da empresa qual seja: PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS, inscrito no CNPJ: 18.336.780/0001-00, com endereço à RUA JULIO DE CASTILHOS 1233 SALA 403 / CENTRO / ENCANTADO / RS / 95960-000, perfazendo o valor global de R\$ 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Upanema - RN, 07 de dezembro de 2023.

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA
Código Identificador: 28573180

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2023 - INEXIGIBILIDADE N.º 011/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, CNPJ nº

IBAMAR COSTA E SILVA

Vereador - Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

24.529.125/0001-71 E A EMPRESA PLENARIA ASSESSORIA
E GESTAO DE EVENTOS, inscrito no CNPJ:
18.336.780/0001-00.

VIGÊNCIA: 07/12/2023 à 31/12/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO
DE 01 PESSOA NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E
LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - NO PERÍODO DE 12 A 15 DE
DEZEMBRO EM FOZ DE IGUAÇÚ/PR.

DATA E ASSINATURA: UPANEMA - RN, 07 de dezembro de
2023, IBAMAR COSTA E SILVA, Presidente e empresa
Contratada.

VALOR GLOBAL: 590,00 (Quinhentos e Noventa Reais).

Publicado por: IBAMAR COSTA E SILVA
Código Identificador: 03827134

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023

O Presidente do Poder Legislativo do município de Tibau - RN, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: ATENDIMENTO DE DESPESAS NO QUE TANGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE BANDEIRAS E ADEREÇOS PERSONALIZADOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN.

CONTRATADO: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA-ME, inscrito sob o CNPJ: 10.496.308/0001-23.

ENDEREÇO: FAZENDA POÇO CERCADO, DISTRITO DAMIÃO CARNEIRO, QUIXERAMOBIM-CE

VALOR GLOBAL: R\$ 10.370,00 (Dez mil trezentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0031.2003.0000 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tibau

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

Tibau - RN, 06 de Dezembro de 2023.

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado por:
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 22767851

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Reboças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2023

O Presidente do Poder Legislativo do município de Tibau - RN, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE QUADROS CONTENDO FOTOS DOS EX-PRESIDENTES E LETREIRO EM PVC PERSONALIZADO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN.

CONTRATADO: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA-ME, inscrito sob o CNPJ: 10.496.308/0001-23.

ENDEREÇO: FAZENDA POÇO CERCADO, DISTRITO DAMIÃO CARNEIRO, QUIXERAMOBIM-CE

VALOR GLOBAL: R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0031.2003.0000 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tibau

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

Tibau - RN, 06 de Dezembro de 2023.

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado por:
ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 10106540

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU
Palácio Juscelino Rodrigues Rebouças
Rua da Lagosta, nº 68 – Centro – CEP 59678-000 – Tibau/RN
Telefone: (84) 3326-2053 / CNPJ nº 01.657.963/0001-25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00037/2023 - EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2023 – CPL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU/RN, CNPJ: 01.657.963/0001-25

CONTRATADO: FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARBOSA-ME, inscrito sob o CNPJ: 10.496.308/0001-23.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE QUADROS CONTENDO FOTOS DOS EX-PRESIDENTES E LETREIRO EM PVC PERSONALIZADO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO DE TIBAU-RN

VALOR GLOBAL: R\$ 10.700,00 (Dez mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0031.2003.0000 – Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Tibau

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recursos: 15000000 (Ordinário)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: 06/12/2023 a 31/12/2023.

Adeilton Teixeira de Oliveira- Presidente

Publicado por:

ADEILTON TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Código Identificador: 62564278

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - **RETIFICAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN
Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ:
09.428.707/000178

**RETIFICAÇÃO POR CORREÇÃO DO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº21/2023**

A Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, comunica que foi publicado no Diário Oficial da FECAM/RN do dia 06/12/2023 - EDIÇÃO Nº 1792 **em virtude de erro de digitação**, - **ONDE SE LÊ:** junto a empresa: ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420 -ME – inscrita no CNPJ sob o nº28.7043.230/0001-36, **LEI- A – SE:** inscrita no CNPJ sob o nº28.703.230/0001-36

Senador Georgino Avelino/RN, em 05 de dezembro de 2023.

Jailton Faustino da Silva
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
REFERENTE AO TERMO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso das atribuições legais e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico acostado aos autos e o despacho do Ilmo.Sr. Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira, Presidente da Comissão de Licitação, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 21/2023, junto a empresa: ELIANE LINDOLFO DE QUEIROZ 49835777420-ME- inscrita no CNPJ sob o nº 28.703.230/0001-36, objetivando a prestação de serviço de confecção de placas em aço inox, destinadas a homenagem aos servidores da CMSGA/RN, pelos serviços prestados durante o ano de 2023, com valor Global de R\$ 8.010,00 (oito mil e dez reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Publique-se.

Senador Georgino Avelino/RN, em 05 de dezembro de 2023.

Jailton Faustino da Silva
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Publicado por:

Jailton Faustino da Silva

Código Identificador: 24574180

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - **AVISO**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 41/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A Câmara Municipal de Lajes/RN, com sede à localizada na Praça Manoel Januário Cabral, nº 54, Centro, Lajes/RN – CEP: 59535-000, inscrita no CNPJ nº.01.717.814/0001-04, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso e anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 13/12/2023 23h:59min
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDERECO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	compras.camaradelajesrn@gmail.com ou pessoalmente mediante protocolo
RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:	SITE FECAM, SOLICITANDO NO E-MAIL CITADO ACIMA, NA SALA DO SETOR DE COMPRAS.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Aviso de Dispensa a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de kit para geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (ON-GRID), para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais.

1.1 Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder legislativo da Câmara Municipal de Lajes/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;
Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Lajes;
Função: 01 – Legislativa;
Sub-função: 031 – Ação Legislativa;
Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
Projeto Atividade: 1200 - Aquisição de Veículo e/ou Equipamentos e Material Permanente;
Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 O presente **Aviso de Dispensa** ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: compras.camaradelajesrn@gmail.com, preferencialmente fazendo referência ao **AVISO DE DISPENSA**.

3.1.1 Limite para Apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços: 13/12/2023 às 23:59h.

3.1.2 O não envio dos Documentos de Habilitação junto com a Proposta de Preços desclassificará a proposta apresentada.

3.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.6. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido por órgão competente nos termos de Leis específicas.

3.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.3. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

3.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.3.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

bem como de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros; (INSS), por elas administrados; nos das seguintes legislações: Decreto nº 8.302, de 4 de setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; com as alterações da Portaria PGFN/RFB – 3193, de 27.11.2017.

3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

3.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.3.5. **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

3.3.6. **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada

3.3.7. **Certidão Negativa de falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.3.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal.

3.3.9. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

4.0 PROPOSTA DE PREÇOS/COTAÇÃO:

4.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no anexo II deste Aviso, juntamente com os Documentos de Habilitação.

4.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências do Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3 As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Compras através do e-mail

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

compras.camaradelajesrn@gmail.com até às 23h59min do dia 13 de dezembro de 2023.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 Poderá a Câmara municipal revogar o presente Termo da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente Termo da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à ~~des~~salvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Lajes/RN.

Lajes/RN, 07 de dezembro de 2023

EDCLEI GUSTAVO DE LIMA

Responsável por compras

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
 Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
 Email: camaradelajes@hotmail.com

ANEXO I
Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de kit para geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (ON-GRID), para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	<p>Aquisição de kit para geração de energia solar conectado na rede (ON-GRID), em módulos de geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, realização de testes, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da micro/miniusina de geração de energia solar.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O kit/usina de módulos geradores deverá ser de no mínimo 15 kwp e garantir uma geração média mensal prevista de 1.950kw/h mês, usando um fator de geração de 130kwh para cada kwp de energia solar. 	UNID	01		
VALOR TOTAL:					

1.2. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes da tabela acima e observadas os esclarecimentos constantes neste termo de referência.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

1.3. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso XIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 03 (Três) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A estimativa do custo da contratação será apurada através de ampla pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos do Artigo 23 inciso IV da Lei 14.133, através de consultas nos preços praticados pela administração pública e com empresas do mercado pertencentes ao ramo de atividade do objeto deste termo junto com a seleção da proposta mais vantajosa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A busca por fontes de energia sustentáveis e a crescente conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente têm impulsionado órgãos públicos a adotarem práticas mais ecologicamente responsáveis. Nesse contexto, a Câmara Municipal de Lajes identificou a oportunidade e a necessidade de investir em um sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (ON-GRID). Esta iniciativa visa não apenas contribuir para a redução da pegada de carbono, mas também gerar economias a longo prazo e promover uma imagem institucional alinhada com valores de sustentabilidade.

2.2. A principal justificativa para a contratação de uma empresa especializada reside na complexidade técnica e na expertise necessária para o desenvolvimento de um projeto eficiente e eficaz de energia solar fotovoltaica. A expertise especializada é crucial desde a análise inicial do local até a ativação operacional do sistema, garantindo que todos os aspectos técnicos, normativos e de segurança sejam devidamente contemplados.

2.3. Adicionalmente, a contratação de uma empresa especializada proporciona benefícios como:

- Cumprimento de Normativas e Regulamentações:** A empresa especializada estará apta a lidar com todas as regulamentações e normativas associadas à instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, garantindo a conformidade legal do projeto.
- Garantia de Qualidade e Durabilidade:** A expertise da empresa especializada assegura a escolha dos melhores equipamentos disponíveis no mercado, bem como a instalação de alta qualidade, proporcionando maior durabilidade e eficiência ao sistema.
- Treinamento, Suporte Técnico e Atendimento Pós-Implementação:** A contratada será capaz de oferecer treinamento aos usuários finais, suporte técnico e para garantir o desempenho ótimo do sistema ao longo do tempo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

- **Comissionamento Eficiente:** A empresa especializada irá realizar um processo de comissionamento preciso, assegurando que o sistema funcione de acordo com as especificações e padrões estabelecidos, evitando contratemplos operacionais.

2.4. A efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica será realizada de acordo com os procedimentos necessários, e a compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes contribuirá para a sustentabilidade financeira do órgão, além de fortalecer a imagem da instituição como um agente comprometido com práticas ambientalmente responsáveis.

2.5. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada se mostra não apenas uma escolha técnica, mas uma medida estratégica para garantir o sucesso e a eficácia do projeto de geração de energia solar fotovoltaica na Câmara Municipal de Lajes, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo abrange a aquisição de kit para geração de energia solar fotovoltaica com potência pico de 15 kWp ou superior, conectado na rede (ON-GRID), diretamente a rede de distribuição onde está localizada, nas especificações a seguir:

- Fornecimento de materiais e instalação de sistema de geração de energia elétrica através do princípio fotovoltaico;
- Condução dos processos Administrativos e Técnicos junto à concessionária local de energia até a substituição do medidor de energia elétrica convencional pelo modelo bidirecional;
- Treinamento e capacitação técnica da equipe de;
- Supporte técnico ao empreendimento caso necessário;
- Instalação do sistema de monitoramento climático contendo, no mínimo, célula de referência fabricada no mesmo material dos módulos fotovoltaicos, sensor de temperatura, sensor de umidade e anemômetro (velocidade e direção do vento);
- Integração do sistema de monitoramento solar e monitoramento climático a rede de dados da câmara Municipal, física e sem fio. Devendo seus componentes básicos descritos abaixo no mínimo respeitar o escopo técnico emitido para cada item como forma de assegurar a integridade e a qualidade da instalação. Serão aceitos sobre justificativa e aceito previamente pela instituição, materiais com qualidade superior ao mínimo apresentado abaixo.

3.2. Dos Módulos fotovoltaicos

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

- O gerador fotovoltaico deverá ser composto por módulos idênticos, ou seja, com mesmas características elétricas, mecânicas e dimensionais;
- Somente serão aceitos módulos fotovoltaicos feitos de silício cristalino (monocristalino ou
- policristalino) etiquetados pelo INMETRO com potência mínima unitária ≥ 400 Wp;
- Todos os módulos fotovoltaicos fornecidos deverão possuir moldura metálica em alumínio anodizado com barra estabilizadora adicional e caixa de conexão contendo conectores apropriados para conexão rápida;
- A instalação dos módulos fotovoltaicos será prioritariamente na cobertura do prédio da Câmara Municipal.

3.2.1. Os módulos fotovoltaicos que geram energia elétrica com base no aproveitamento da radiação solar devem ter no mínimo os seguintes requisitos:

- Vida útil esperada: 25 ANOS;
- Garantia de potência de, no mínimo 19,3% relativo à potência nominal: 25 ANOS;
- Temperatura de operação: -40°C a $+85^{\circ}\text{C}$;
- Garantia contra defeitos de material e fabricação mínima de 10 anos;
- Garantia de utilização de marca com acreditação CE, TUV e INMETRO, eficiência “A”;
- Ter eficiência superior a 18,00% na conversão de energia luminosa em elétrica, nas condições padrão de teste - STC – Standard Test Conditions (1000 W/m²; 25°C ; AM 1.5).
- Para efeito de avaliação das eficiências dos módulos, serão consideradas as medidas externas das molduras;
- Os módulos devem ser identificados de acordo com as disposições citadas de forma legível e indelével, com, no mínimo, as seguintes informações: nome ou marca comercial do fabricante; modelo ou tipo do modelo; mês e ano de fabricação; número de série, Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011);
- Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP 67, com bornes e diodos de passagem (bypass) já montados, e conectores a prova d’água e de engate rápido (por exemplo, MC3, MC4, etc.);
- A tensão contínua nominal dos arranjos deverá estar compatível com a especificada para os inversores;
- A corrente máxima dos módulos deve ser compatível com a especificada para os inversores;
- Os módulos deverão possuir perfurações apropriadas para aterramento e ser acompanhados de teste de laboratório comprovando o desempenho PID FREE;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

- Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas devem ser de aço galvanizado, ou alumínio anodizado com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas em caso de esforços;
- mecânicos, climatéricos e corrosão, bem como as expansões/contrações térmicas, com garantia de 10 anos;
- Todos os fios, cabos, conectores, proteções, diodos, estrutura de fixação, e demais componentes devem ser fornecidos e perfeitamente dimensionados de acordo com a quantidade de placas fotovoltaicas e inversores do arranjo fotovoltaico, seguindo todas as normas de instalações elétricas relevantes à futura instalação, manutenção e segurança do sistema, em especial a norma NBR 5410 referente à instalação em baixa tensão.
- Os cabos utilizados para aplicação solar deverão ser unipolares livres de halogênio e resistentes
- a radiação ultravioleta.
- Para interligação entre os módulos e o sistema de conversão deverão ser utilizados cabos
- solares de no mínimo 6 mm² com isolação de 1000 volts;
- Todos os dispositivos elétricos necessários ao funcionamento e à proteção do sistema fotovoltaico deverão estar em conformidade com a legislação nacional para suas classes de operação, não serão aceitos componentes elétricos que não estejam em perfeita concordância com a legislação vigente.

3.3. Inversor

- Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica proveniente dos módulos fotovoltaicos em energia compatível com a rede de energia local de acordo com os requisitos exigidos pela ABNT NBR 16149/13;
- Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de material e fabricação;
- A quantidade de inversores deverá ser compatível com a quantidade de módulos fotovoltaicos de acordo com sua especificação;
- Os inversores fotovoltaicos poderão operar com potências entre 75 % e 130% da sua faixa nominal de operação;
- Os inversores de rede devem transformar a energia elétrica DC em AC, de acordo com a ABNT NBR 16149/13, em tensão e frequência de rede exigida pela concessionária local e com baixo teor de distorção harmônico e onda de forma senoidal.

3.3.1. Requisitos técnicos: Requisitos mínimos para o sistema de proteções e monitoramentos dos inversores utilizados:

- Anti-ilhaamento,
- Proteção contra polaridade reversa em CC,
- Chave seccionadora CC integrada ao inversor,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

- Monitoramento da rede elétrica C.A. (tensão, corrente, potência e freqüência).
- Max. tensão de entrada: 1000 V
- Conexão à rede: 3~NPE 380 V
- Freqüência: 60 HZ
- MPPT: maior ou igual a 6;
- Mínima Eficiência permitida: 97,8%

3.3.2. Deverá operar de forma totalmente automática, sem necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

3.3.3. Deverá possuir monitoramento remoto de ordem público para visualização e privado para configuração;

3.3.4. Caso seja necessário transformador de potencial para adequação dos níveis de rede incluir na proposta;

3.3.4.1. Os inversores com potência nominal < a 10kw deverão atender a portaria nº 004/2011 do Inmetro;

3.3.4.2. Como forma de assegurar a qualidade dos inversores fotovoltaicos os mesmos deverão possuir as seguintes certificações e as mesmas deverão ser apresentadas no ato da qualificação técnica:

- Declaração de Conformidade com as Normas: IEC/EN 62109-1, IEC/EN 62109-2,
- Certificação INMETRO (Portaria INMETRO 004/2011), caso seja um equipamento abaixo de 10kw.

3.4. Quadros de proteção e controle CC e AC

- Deverá ser utilizado painel adequado às instalações elétricas de dimensões apropriadas para abrigar os equipamentos de proteção, controle, manobra, etc.
- A alimentação do painel de proteção AC será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado;
- A temperatura máxima interna nos armários, em regime de plena carga, não deve exceder os 40°C.
- O quadro deverá ser construído seguindo as normas supracitadas e todos os requisitos normativos exigidos com relação à segurança para evitar acidentes durante manutenções ou operações deverão ser respeitados.
- Deverá ser adotada módulo proteção de surtos – DPS em todas as entradas de energia condizentes com a energia utilizada;
- Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação;

3.5. Proteção

- Para os circuitos módulos fotovoltaicos - inversor - cargas deverão ser utilizadas disjuntores termomagnéticos de baixa tensão, de baixo nível de perdas, para proteção contra curto-circuito, e dimensionados adequadamente.
- Todas as estruturas metálicas e equipamentos devem estar conectados ao sistema de aterramento, de forma a garantir a equipotencialidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

- Os módulos fotovoltaicos devem ter dispositivos de proteção contra surtos nas caixas de conexão entre ambos os pólos das conexões em paralelo dos strings e entre eles e o condutor de aterramento ou quando o inversor possuir esta proteção incorporada;
- Toda instalação dever ser realizada em conformidade com a Norma NBR 5419, inclusive adaptações eventuais necessárias.

3.6. Acabamento

- Todas as peças devem ter acabamento correto, sem apresentar rebarbas ou arestas vivas;
- Pintura de acabamento em epóxi pó.
- A alimentação do painel de proteção AC, será através de condutores isolados e eletrodutos fabricados em aço galvanizado.
- Ter configuração modular de acordo com a necessidade da aplicação.
- Todos os quadros deverão receber identificação adequada para advertir sobre os riscos
- elétricos.

3.7. Painel de medição

- Deverá ser fornecido um painel de medição, conforme normas da concessionária local, caso o mesmo não esteja construído ou irregular;
- A CONTRATADA deverá executar toda pendência exigida no laudo de vistoria da concessionária no prazo máximo de 48h, e quantas vezes forem necessárias até a sua aprovação definitiva.

3.8. ATERRAMENTO

- Todas as partes metálicas não condutoras da usina são ligadas entre si através de condutor de proteção, de cores verde.
- A parte metálica dos módulos fotovoltaicos são ligados à estrutura metálica de suporte da central através de condutor de proteção, de cores verde (ou verde-amarelo), com 6mm^2 de seção.
- Todos os caixilhos metálicos de todos os módulos fotovoltaicos são ligados entre si utilizando a estrutura qual eles estão suportados e fixados.
- Todas as calhas e partes metálicas serão ligadas entre si e ao barramento de terra do quadro elétrico.
- Deverá ser previsto a instalação de 03 estacas de aterramento em cobre eletrolítico (de no mínimo 3,0 m de comprimento e interligadas por cabo de cobre nú de 50mm^2), caso não haja um sistema de aterramento na edificação.
- A configuração geométrica das estacas deve, preferencialmente, ser triangular espaçadas entre si de uma distância igual ao comprimento das estacas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

- Por razões de segurança, acima da Caixa de Medição deverá ser afixada uma placa de advertência confeccionada em PVC, com as inscrições: CUIDADO – RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO – GERAÇÃO PRÓPRIA, conforme modelo apresentado pela norma da concessionária local de energia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá executar todos os serviços e fornecer os produtos de acordo com este instrumento e em conformidade com as normas pertinentes, legislações vigentes e determinações dos serviços públicos locais.

4.2. Deverá ser especificada a utilização das normas abaixo:

- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR-5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- INMETRO – Portaria nº 004/2011;
- ABNT NBR 16274 - Sistemas fotovoltaicos conectados à rede — Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho;
- ABNT NBR 16149 - Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição;
- ABNT NBR 16150 - Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade;
- ABNT NBR IEC 62116/2012 - Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas; fotovoltaicos conectados à rede elétrica;
- ABNT NBR 11704 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação; ABNT NBR 10899 - Energia solar fotovoltaica — Terminologia.
- MODULO 03 (PRODIST) – Módulo 03 do Procedimento de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) – Acesso ao Sistema de Distribuição – Seção 3.7.
- MODULO 08 (PRODIST) – Módulo 08 da Resolução Nº 395 de 2009 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Resoluções da ANEEL: nº 414/2010; nº 482/2012; nº 517/2012; 687/2015 e 786/2017;
- NDU 013 – Critérios para a conexão de Acessantes de Geração Distribuída ao sistema de Distribuição para conexão em baixa tensão.

4.3. Apresentar Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto, através de Atestado de capacidade Técnica, que comprove experiência, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público e/ou Privado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

4.4. O interessado deverá comparecer e vistoriar o local da implantação do projeto. Eventual necessidade de deslocamentos e hospedagem deverá ser estimada pelo licitante por sua conta e risco.

4.5. Cada interessado deverá apresentar planilha própria em papel timbrado da empresa, juntamente com a proposta de preço assinada pelo representante legal onde o discriminará, detalhadamente:

4.5.1. Todos os materiais a serem utilizadas, marcas e procedência, características dos equipamentos e seus preços unitário e total,

4.5.2. Mão de obra a ser empregada e seus custos.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. O prazo total de execução de instalação contratada será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, devendo ser seguido o cronograma.

6.2. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.2.1. Fornecimento dos equipamentos e materiais: Até 30 dias (contados a partir do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO);

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

6.2.2. Instalação: até 15 dias (contados a partir do recebimento integral dos materiais e equipamentos);

6.2.3. Comissionamento: 10 dias (contados a partir da instalação completa dos materiais e equipamentos);

6.3. Se durante o período de instalação ocorrer chuvas ou outras intempéries que atrapalhem a instalação, ou análise equivocada da concessionária, desde que justificada, esse período pode ser estendido, sem reajustes dos preços contratados.

6.4. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo, o fornecedor vencedor deverá solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 15 dias e sem direito a qualquer reajuste sobre os valores contatados.

6.5. Antes da entrega das instalações deverão ser realizados testes de operação e funcionamento necessários e o teste de água sobre o telhado onde será instalado equipamentos que compõem a Usina Solar Fotovoltaica.

6.2. Os produtos e serviços deverão ser entregues e realizados na sede Câmara Municipal de Lajes/RN, localizada na Rua João Militão Martins, nº 98. – CEP 59.535-000, Centro, Lajes/RN);

6.8. Verificada a falta de qualidade dos serviços e produtos ofertados fica a CONTRATADA responsável por efetuar as devidas correções para a perfeita execução sem qualquer ônus adicional.

6.9. Toda despesa para prestação de serviço e instalação será por conta da CONTRATADA;

6.10. Todo equipamento necessário para a realização dos serviços será responsabilidade da CONTRATADA;

6.11. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. No objeto do presente instrumento e seus anexos envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

7.1.2. Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a implementação do sistema, garantindo qualidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

7.1.3. Realizar a montagem e instalação dos equipamentos de acordo com as especificações do projeto e normas de segurança vigentes.

7.1.4. Oferecer treinamento adequado aos responsáveis pelo prédio da Câmara Municipal para operação e manutenção básica do sistema.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

7.1.5. Fornecer suporte técnico contínuo para resolver eventuais problemas e garantir o bom funcionamento do sistema.

7.1.6. Realizar o comissionamento do sistema, assegurando que todos os componentes estejam funcionando corretamente.

7.1.7. Ativar o sistema após aprovação final, garantindo sua integração efetiva à rede elétrica.

7.1.8. Providenciar toda a documentação técnica necessária, incluindo manuais de operação, certificados de conformidade e outros documentos exigidos pelas autoridades.

7.1.9. Oferecer garantia para os equipamentos e serviços prestados, especificando os termos e condições dessa garantia.

7.1.10. Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e ferramentas, bem como aquisição de todos os materiais de consumo necessários;

7.1.11. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;

7.1.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

7.1.13. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;

7.1.14. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e estipuladas no processo licitatório original deste termo e contrato, em compatibilidade com as ações por ela assumidas.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;

7.2.2. Efetuar os pagamentos conforme o cronograma acordado, considerando marcos específico do projeto, como fornecimento, montagem, comissionamento, entre outros.

7.2.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação do serviço e fornecimentos, objeto desta contratação;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

7.2.6. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;

7.2.7. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

7.2.8. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.9. Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

7.2.10. Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

7.2.11. Disponibilizar todas as informações relevantes sobre o consumo de energia do prédio para dimensionamento adequado do sistema fotovoltaico.

7.2.12. Obter todas as aprovações necessárias das autoridades competentes para a instalação do sistema.

7.2.13. Coordenar e garantir a aprovação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica.

7.2.11. Providenciar as adaptações necessárias na infraestrutura do prédio para a instalação do sistema fotovoltaico, conforme as orientações da empresa especializada.

7.2.12. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

8.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

8.1.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos órgãos fiscais.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

8.1.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados de forma online.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços instrumentos dispostos neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3 DO RECEBIMENTO

8.3.1. Os equipamentos e materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 15 (Quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou instrumento equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os equipamentos fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos equipamentos/materiais e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.6. O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, sendo gerada a aceitação dos equipamentos e materiais mediante Termo Circunstanciado.

8.3.7. Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. LIQUIDAÇÃO

8.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04.

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.

Email: camaradelajes@hotmail.com

8.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.5. PRAZO DE PAGAMENTO

8.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (Dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.6. FORMA DE PAGAMENTO

8.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

8.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou Outras ferramentas Online;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante de forma online, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. Habilitação Jurídica:

9.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

9.13.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.13.5. Ato de autorização para o exercício da atividade de engenharia, expedido por órgão competente nos termos de Leis específicas.

9.13.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.14. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

9.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

9.14.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.14.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14.5.. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.14.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.14.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

9.14.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento 2023.

10.2. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Lajes;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Projeto Atividade: 1200 - Aquisição de Veículo e/ou Equipamentos e Material Permanente;

Elemento de Despesa: 44.90.52 – Material Permanente,

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Lajes/RN, 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ JESSE LOPES
Secretário Administrativo

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
 Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
 Email: camaradelajes@hotmail.com

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de kit para geração de energia solar fotovoltaica conectado na rede (ON-GRID), para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	<p>Aquisição de kit para geração de energia solar conectado na rede (ON-GRID), em módulos de geradores de Energia Solar Fotovoltaicos em pleno funcionamento, para compensação da energia consumida no prédio da Câmara Municipal de Lajes, com a aprovação e efetivação do acesso do sistema junto à concessionária de energia elétrica, com fornecimento, montagem, treinamento, realização de testes, suporte técnico, comissionamento e ativação de todos os equipamentos e materiais, e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final da micro/minи usina de geração de energia solar.</p> <p>O kit/usina de módulos geradores deverá ser de no mínimo 15 kwp e garantir uma geração média mensal prevista de 1.950kwh mês, usando um fator de geração de 130kwh para cada kwp de energia solar.</p>	UND	01		
VALOR TOTAL:					

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Página. 24

Publicado por:

EDCLEI GUSTAVO DE LIMA

Código Identificador: 83417737

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - **RETIFICAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ:
09.428.707/000178

RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório CONVITE nº 01/2023, objetivando contratação de empresa de engenharia civil, para a Prestação do Serviço de Construção de Acessibilidade e Recuperação das Instalações Física do Prédio da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, a empresa vencedora:**C&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.958.660/0001-66, com proposta no valor GLOBAL de R\$ 142.123,62(CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**,foi declarada **HABILITADA**, por ter atendido o edital .

Senador Georgino Avelino/RN, 04 de Dezembro de 2023.

Ítalo Gabriel Beserra de Oliveira
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jailton Faustino da Silva
Código Identificador: 11363376

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - **HOMOLOGAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN
Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ:
09.428.707/000178

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2023

Processo Administrativo nº.:25/2023

Processo Licitatório nº.: 01/2023

Modalidade.: Carta Convite

Tipo de Licitação: Menor Valor Global

I-OBJETO :Contratação de empresa de engenharia para execução de construção de acessibilidade e Recuperação das Instalações Físicas do Prédio da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN.

O Presidente da CÂMARA Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, acatando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitações desta Casa Legislativa, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **Carta Convite nº 01/2023**, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial, quanto à regularidade do processo, conforme evidenciado nos Pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral, ambas desta Unidade Administrativa Legislativa, **HOMOLOGA** a presente licitação e **Ratifica a ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa: **C&C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ:06.958.660/0001-66**.

VALOR GLOBAL: R\$ 142.123,62 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).

Fica convocada a empresa adjudicatária para no prazo legal, contados da convocação e após Publicação deste, para assinar o contrato correspondente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93. Registre-se, publique-se, cumpra-se e Lixe-se o Contrato.

Senador Georgino Avelino /RN, em 07 de dezembro de 2023

Jailton Faustino da Silva
Presidente

Publicado por:
Jailton Faustino da Silva
Código Identificador: 26223502

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO - **CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN
Rua Santo Antônio, 144 -Centro - CEP 59168000 Tel. 32480097- CNPJ:
09.428.707/000178

EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 025/2023 - CONVITE Nº 01/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino /RN – CNPJ/MF: 09.428.707/0001-78

CONTRATADO: C& C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- CNPJ: 06.958.660/0001-66

OBJETO: contratação de empresa especializada em obras de engenharia, para prestação serviço de execução de acessibilidade e recuperação das instalações físicas do Prédio da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

PRAZO/VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 142.123,62 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, CENTO VINTE TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

UNIDADE: 01-PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.1.001- Infra Estrutura do Prédio da Câmara - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº8.666/93 de 21/03/93 e suas alterações posteriores em seu art.22, inciso III.

Senador Georgino Avelino – RN, 08.12.2023.

Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN

Jailton Faustino da Silva
Vereador/Presidente
P/CONTRATANTE

C& C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.958.660/0001-66
Cadidja Suerda de Carvalho Araújo
CPF: 055.794.664-63
P/CONTRATADA

Publicado por:
Jailton Faustino da Silva
Código Identificador: 75713135

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - **DECRETO LEGISLATIVO**



ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº XX, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Promulga o Decreto Legislativo de n.º 002/2023, aprovado na 9ª Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2023”.

A Presidente da Câmara Municipal de Olho d'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 24, “e”, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do presente Decreto Legislativo;

Art. 1º. PROMULGAR, o Decreto Legislativo de n.º 002, de 08 de dezembro de 2023, oriunda do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 002, de 06 de dezembro de 2023, de autoria dos 09 vereadores, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES

Presidente

OLHO D'ÁGUA DO BORGES

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede Título e Honraria de Cidadão Olho-d’Água-Borgense dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D’ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através dos vereadores abaixo relacionados e com base no art.90, “c”, do Regimento Interno, resolve;

Art.1º - É concedido o Título e Honraria de Cidadão Olho-d’Água-Borgense, pelos relevantes serviços prestados a este Município, aos seguintes agraciados:

1. *Alisson de Araújo Garcia*
2. *Ana Ludmyla de Oliveira Fernandes*
3. *Benedito Teixeira de Lira*
4. *Carlos Antônio de Souza Nunes*
5. *Edson da Silva*
6. *Ercilio Gomes Suassuna*
7. *Francisco Carlos Araújo Cavalcante*
8. *Francisco Erivan da Silva*
9. *Francisco das Chagas Maia*
10. *Francisco Wiliam da Costa*
11. *Ivani Felix da Silva Freitas*
12. *Hiago de Freitas Macedo*
13. *Kaline Cristiane Ferreira De Andrade Amorim*
14. *João da Silva Maia*
15. *João Thiago da Silva Cavalcante*
16. *Lubes Maria de Oliveira Barros Pinto*
17. *Manoel Moreira da Silva Neto*
18. *Maria Consuelo de Almeida Costa*
19. *Maria de Oliveira Neta Barros*

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



20. *Maria das Graças Gomes da Silva*
21. *Maria Euridete de Oliveira Costa*
22. *Paulo Edécio dos Santos Oliveira*
23. *Robson Dias Freitas*
24. *Raimundo Olimpio de Sousa*
25. *Sebastiana Regineide Silva*
26. *Severina Bernardina de Sousa*
27. *Valsirene Severina de Souza*

Parágrafo Único - A distinção de que trata o caput deste artigo, será entregue em Sessão Solene, previamente marcada para o mês de dezembro de 2023, alusiva ao aniversário do Município.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a providenciar a confecção do Título, bem como as demais despesas necessárias para a realização da solenidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto, serão suportadas pelas dotações do orçamento em Execução do Poder Legislativo.

ABEL VILMAR DE ARAUJO
Vereador

DAMIAO HUGO MAIA
Vereador

GELSON FERNANDES DA SILVA
Vereador

JESSICA LEITE OUEIROGA SALES
Vereadora

MARCEL DE MORAIS FERNANDES
Vereador

MARIA FRANCISCA DE BARROS
Vereadora

RUA ETELVINO SALES, 90 – CENTRO – CNPJ (MF) 24.193.252/0001-42
E-MAIL: CMODB@OUTLOOK.COM | WWW.CAMARAOLHODAGUADOBORGES.RN.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



MARIA HELENA DE PAIVA S DIAS

Vereadora

PEDRO DE PAIVA CHAVES

Vereador

RANILDA DA SILVA

Vereadora



RUA ETELVINO SALES, 90 – CENTRO – CNPJ (MF) 24.193.252/0001-42
E-MAIL: CMODB@OUTLOOK.COM | WWW.CAMARAOLHODAGUADOBORGES.RN.GOV.BR

Publicado por:

Jessica Leite Queiroga Sales

Código Identificador: 08687712

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO-D'ÁGUA DO BORGES - **DECRETO LEGISLATIVO**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º 003, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Concede Título de Honraria ao Mérito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através dos vereadores abaixo relacionados e com base no art.90, “c”, do Regimento Interno, resolve:

Art.1º - É concedido o Título de Honra ao Mérito, pelos relevantes serviços prestados a este Município, aos seguintes agraciados:

1. *Aldo Araújo da Silva*
2. *Antônio Iago de Paiva Freitas*
3. *Associação Amor Solidário*
4. *Derlania da Rocha Sales*
5. *Francisco Josimar de Barros*
6. *Francisco Jalisson de Almeida e Silva*
7. *Lissia Farrures Sales de Oliveira*

Parágrafo Único - A distinção de que trata o caput deste artigo, será entregue em Sessão Solene, previamente marcada para o mês de dezembro de 2023, alusiva ao aniversário do Município.

Art. 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal, autorizada a providenciar a confecção do Título, bem como as demais despesas necessárias para a realização da solenidade.

Art. 3º - A despesas decorrentes deste Decreto, serão suportadas pelas dotações do orçamento em Execução do Poder Legislativo.

ABEL VILMAR DE ARAUJO
Vereador

RUA ETELVINO SALES, 90 – CENTRO – CNPJ (MF) 24.193.252/0001-42
E-MAIL: CMODB@OUTLOOK.COM | WWW.CAMARAOLHODAGUADOBORGES.RN.GOV.BR

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



DAMIAO HUGO MAIA
Vereador

GELSON FERNANDES DA SILVA
Vereador

JESSICA LEITE QUEIROGA SALES
Vereadora

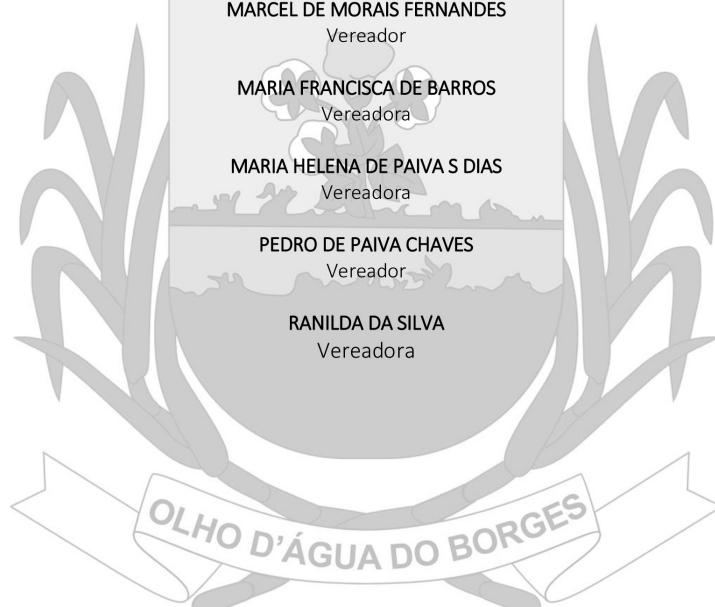
MARCEL DE MORAIS FERNANDES
Vereador

MARIA FRANCISCA DE BARROS
Vereadora

MARIA HELENA DE PAIVA S DIAS
Vereadora

PEDRO DE PAIVA CHAVES
Vereador

RANILDA DA SILVA
Vereadora



RUA ETELVINO SALES, 90 – CENTRO – CNPJ (MF) 24.193.252/0001-42
E-MAIL: CMODB@OUTLOOK.COM | WWW.CAMARAOLHODAGUADOBORGES.RN.GOV.BR

Publicado por:

Jessica Leite Queiroga Sales
Código Identificador: 53031824

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR - **RESOLUÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
TRIUNFO POTIGUAR/RN**



REGIMENTO INTERNO

Novembro de 2023

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

LEGISLATURA – 2021/2024

BIÊNIO: 2023/2024

DANDÃO 1º SECRETÁRIO	JUÍRLITON PRESIDENTE	CEIÇÃO DE CREUZA 2ª SECRETÁRIA
AGENOR VEREADOR	RIVANIA VICE-PRESIDENTE	LIOMAR VEREADOR
CEIÇÃO DA SAÚDE VEREADORA	NECAS VEREADOR	RODOLPHO VEREADOR

AGENOR RIBEIRO DA SILVA – PP

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES – MDB

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS SOUZA – MDB

ANTONIO JEAN LOPO – PP

JUIRLITON ESTEVAM DE ALMEIDA – PP

LIOMAR FIRMINO – MDB

FRANCISCO ANTÔNIO DA FONSECA – MDB

RIVANIA ESTEVAM DE MEDEIROS – PP

RODOLPHO RUDSEN ALMEIDA DE MEDEIROS – MDB

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Dispõe sobre o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de TRIUNFO POTIGUAR/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN é o órgão do Poder Legislativo do Município, com autonomia administrativa, financeira e política, compondo-se de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente e em número estabelecido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com sede à Rua Gregório de Melo, nº 117 – Centro – Município de Triunfo Potiguar, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A Câmara tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, integrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e regulamentadas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelos Vereadores, devidamente imbuídos no mandato eletivo.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo, consistindo em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis complementares, Leis ordinárias, Leis delegadas, Resoluções e Decretos legislativos que versem sobre as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 3º A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) Apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) Acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

c) Julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação de seus serviços auxiliares.

§ 5º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa, e na convocação de seus membros para participar da solução de problemas oriundos no âmbito do Município.

§ 6º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Executivo, sugerindo medidas de interesse público.

§ 7º Com vistas ao desempenho das atribuições de fiscalização externa elencadas neste artigo, a Câmara poderá solicitar informações ao Prefeito Municipal, convocar Secretários Municipais, dirigentes da Administração Pública e audiências públicas, respeitando as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Para os efeitos regimentais, a Legislatura será igual ao número de anos dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa anual.

Art. 4º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente de 1º de fevereiro a 15 de dezembro, independentemente de convocação.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão realizadas todas as primeiras terças-feiras, com início às 09 (nove) horas, com tolerância de 15 (quinze) minutos.

Art. 5º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente cedê-lo para outras finalidades, que deverão se ater ao interesse da população local.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em local distinto de sua sede, por deliberação da Mesa Diretora, 'ad referendum' da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Excetuando-se os prestadores de serviços à Câmara Municipal, durante as sessões poderão ser admitidos em suas dependências, a critério da Presidência, o credenciamento de representantes de órgãos responsáveis pela cobertura jornalística, em número não superior a 02 (dois).

Art. 7º Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da Câmara no local reservado ao público, desde que:

I - Esteja adequadamente trajada, garantidas as diferenças culturais, religiosas e as limitações econômicas;

II - Não porte armas ou instrumentos que se prestem a tanto, exceto quando se trate de membros de corporações civis ou militares ligados à segurança pública;

III - Respeite os Vereadores e não os interpelem durante a sessão;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

IV - Atenda as determinações da Mesa Diretora;

V - Não manifeste apoio ou desaprovação a qualquer Vereador, exceto se o fizer silenciosamente, por meio de faixa escrita, desde que com dizeres não ofensivos, segundo critério da Presidência.

§ 1º O Presidente da Câmara pode autorizar a retirada do recinto daquele que deixar de observar as normas previstas neste art., sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente ordenará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para lavratura do Auto e instauração do Processo-crime correspondente; se, no entanto, não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial competente, para instauração de Inquérito.

Art. 8º A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para ajudar a impor a ordem interna.

Parágrafo único. A segurança será realizada pela Guarda Civil Municipal de Triunfo Potiguar/RN, podendo, ainda, ser realizada por integrantes de corpo próprio da Câmara Municipal ou por entidade contratada, desde que devidamente habilitados ao desempenho do serviço.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 9º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória no primeiro dia de cada Legislatura, às 16 (dez) horas, em sessão solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura, pelo Presidente, do seguinte compromisso:

**"PROMETO DESEMPENHAR, FIEL E LEALMENTE, O
MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, MANTER, DEFENDER E
CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO, OBSERVAR AS LEIS,
DEFENDENDO OS INTERESSES DO MUNICÍPIO E O BEM
GERAL DE SUA POPULAÇÃO".**

em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada nominal e por ordem alfabética de cada Vereador que declarará: "ASSIM O PROMETO";

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente os declararão empossados, proferindo em voz alta: "DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO."

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 3º O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e diplomados regularmente, a prestarem o compromisso a que se refere o § 1º, declarando-os empossados em seus respectivos cargos.

§ 4º Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste art., deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias quando se tratar de Vereador, e 10 (dez) quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo, em qualquer dos casos, se houver motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 6º Para os casos de posse superveniente, prevalecerão o prazo e o critério estabelecidos nos §§ 4º e 5º deste artigo.

Art. 10. No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizarem-se. Na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão apresentar declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 1º O Vice-Prefeito, quando remunerado, desincompatibilizar-se-á e fará, no ato da posse, declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio privado; quando não remunerado, no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo de Prefeito.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens e valores que compõem seu patrimônio privado.

Art. 11. Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 12. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos, compor-se-á do PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º e 2º SECRETÁRIOS, eleitos por votação aberta.

§ 1º O Vice-Presidente supre a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário; na ausência de ambos, os Secretários os substituem, sucessivamente.

§ 2º Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se o termo de posse.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 3º Na ausência de qualquer dos Secretários, o Presidente designará Secretário 'ad hoc';

§ 4º A Mesa, composta na forma dos §§ 1º e 3º deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 13. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem, sendo realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte à ocorrência da vaga, com vistas a completar o período do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância em todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado exercerá, temporariamente, as funções de Presidente, até que seja realizada nova eleição, que deverá acontecer na primeira sessão após a constatação da vacância geral.

Art. 14. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:

I - Pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II - Pela extinção ou perda do mandato político de seu respectivo ocupante;

III - Quando o Vereador for destituído da Mesa por decisão do Plenário, nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV - Quando o Vereador vier a falecer;

V - Quando licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

VI - Pela renúncia, apresentada por escrito pelo ocupante do cargo, com aceitação pela maioria do Plenário.

Art. 15. A eleição ou o preenchimento de cargo(s) vago(s) na Mesa far-se-á em votação aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada dos Vereadores, que colocarão as cédulas de votação em urna própria, ou, na falta desta, as levarão, devidamente dobradas, à presença do Presidente;

III - Realização de um segundo escrutínio, com os dois mais votados, em caso de ocorrência de empate;

IV - Maioria simples para o primeiro e segundo escrutínios;

V - Eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VI - Contagem dos votos e proclamação do(s) resultado(s) pelo Presidente em exercício;

VII - Posse dos eleitos.

Art. 16. Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 17. Sem prejuízo de suas atribuições privativas, a Mesa Diretora exercerá a direção dos trabalhos legislativos, competindo-lhe, em especial:

I - Sob a orientação da Presidência:

- a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- b) dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

II - Apresentar Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo de sua competência;

III - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la quando necessário;

IV - Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

V - Devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - Enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - Exceto por motivo de renúncia de cargo da Mesa Diretora, declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, ou de morte ou impedimento definitivo do titular;

VIII - Propor as medidas legais cabíveis quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, de Lei Orgânica do Município ou de lei;

IX - Promulgar emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos;

X - Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações ou licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;

XI - Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze dias);

XII - Opinar sobre as reformas do Regimento Interno.

XIII - Fiscalizar os serviços internos da Câmara;

XIV - Assinar as atas das sessões.

Art. 18. As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

Seção II Da Eleição da Mesa

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 19. A eleição dos membros da Mesa para o segundo biênio será realizada na última sessão ordinária do segundo ano da Legislatura, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 1º A eleição da Mesa a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser antecipada, por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, encaminhado ao Presidente da Câmara.

§ 2º Recebido o requerimento na forma do § 1º, o Presidente da Câmara terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deflagração do processo de eleição da Mesa.

Art. 20. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser feita sempre por escrito, este poderá ser substituído até trinta minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição.

§ 4º Se, no dia da eleição, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente até trinta minutos antes da sessão, poderá ser feita a inscrição de chapas antes de seu início, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

Art. 21. A eleição dos membros da Mesa só será válida se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A votação será nominal e aberta e os votantes chamados em ordem alfabética.

§ 2º O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 3º O Presidente em exercício fará a contagem dos votos, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

Art. 22. Quando do início da Legislatura, na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição por falta de número legal, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 23. O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 24. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa, salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 25. Considerar-se-á a vencedora a chapa com o maior número de votos. No caso de empate, será declarada vencedora a chapa na qual tenha o candidato a Presidente mais velho.

Seção III Da Renúncia e da Destituição dos Membros da Mesa

Art. 26. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por Ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o Ofício respectivo será levado ao Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente, nos termos do Parágrafo único do art. 13.

Art. 27. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissos ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou, então, exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 28. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida a representação, nos termos do presente art., e recebida pelo Plenário, será ela transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante;

§ 2º Após aprovado, por maioria simples, o Projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes, sob a Presidência de um membro eleito entre eles;

§ 3º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 5º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, por escrito.

§ 6º Findo o prazo estabelecido no § 5º, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, precederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 7º A Comissão terá prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir e publicar o parecer a que alude o § 6º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, caso contrario, por projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à sua publicação.

§ 9º Se, por qualquer motivo, na fase do expediente da primeira sessão ordinária não se concluir a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subsequentes, ou as sessões extraordinárias convocadas para esse fim, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até sua definitiva deliberação pelo Plenário.

§ 10. O parecer da Comissão que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) A remessa do processo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se rejeitado;

§ 11. Ocorrendo a hipótese prevista na letra 'b' do § 10, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 05 (cinco) dias úteis da deliberação do Plenário, parecer que concluir por projeto de Resolução que proponha a destituição do acusado ou dos acusados;

§ 12. Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução a que alude o § 11 será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) após sua confecção:

a) Pela Presidência, ou seu substituto legal, em caso de a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

b) Pelo Vice-Presidente, em caso de a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do Parágrafo único do art. 13 deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 29. O membro da Mesa, se envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 1º O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia.

§ 2º Para discutir o parecer ou Projeto de Resolução da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de, no máximo, 10 (dez) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, cada um dos quais disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

§ 3º O acusado, ou os acusados, terão sua fala após a do relator, ordem de inscrição esta que somente será alterada se o acusado, ou os acusados, assim acharem conveniente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Seção IV Do Presidente

Art. 30. O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e o Plenário, bem como representa legalmente o Poder Legislativo Municipal nas suas relações externas e exerce as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas da Câmara.

Art. 31. Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) Determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;
- c) Não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) Expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;
- g) Zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) Nomear os membros das Comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- i) Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- j) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, bem como Resoluções, Decretos Legislativos e Leis promulgadas pela Câmara;
- k) Autografar os Projetos de Lei aprovados, com vistas a sua posterior remessa ao Executivo.

II) Quanto às sessões:

- a) Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b) Determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- c) Proceder de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de quórum;
- d) Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- e) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores e a cidadãos inscritos para uso da Tribuna, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- f) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- g) Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- h) Estabelecer, se for o caso, o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- i) Anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- j) Votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- k) Anotar em cada documento a decisão do Plenário, quando assim se fizer necessário;
- l) Resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- m) Manter a ordem no recinto da Câmara e, se for o caso, requisitar elementos de corporações civis ou militares para esse fim;
- n) Anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- o) Comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos no art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27.02.1967, e convocar imediatamente o respectivo suplente.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) Nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, vantagens legalmente autorizadas, bem como determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal por seus atos e aplicar-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;
- b) Autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara, e requisitar o respectivo numerário ao Executivo;
- c) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

f) Providenciar, nos termos da Constituição Federal e da legislação pertinente, a expedição de certidões e atestados que lhe forem solicitados, relativos a informações a que expressamente se refiram;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas em dias e horas pré-fixados, obedecendo-se as disposições atinentes elencadas neste Regimento Interno;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito, com demais autoridades e com entidades representativas da iniciativa privada em geral;

c) Agir judicialmente em nome da Câmara, 'ad referendum' ou por deliberação do Plenário;

d) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

e) Convocar a comparecer Secretários para explicações, na forma regular;

f) Encaminhar ao Prefeito os Projetos de Lei aprovados e comunicar-lhe os Projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos, observado, sempre, o processo legislativo previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

g) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

h) Indicar Vereador e/ou funcionário da Câmara Municipal para participação em Congressos, de acordo com o que prescreve este Regimento.

Art. 32. Compete ao Presidente, ainda:

I - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, exercer a chefia do Executivo, permanecendo no cargo até que se realizem novas eleições, observando o disposto na legislação eleitoral aplicável;

II - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do respectivo mandato;

III - Executar as deliberações do Plenário;

IV - Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

V - Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

VI - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - Dar posse ao Prefeito e Vereadores que não forem empossados no primeiro dia da Legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VIII - Empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - Convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

X - Representar sobre a constitucionalidade de lei ou ato municipal;

XI - Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XII - Interpelar judicialmente o Prefeito quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.

XIII - Quando se fizer necessário, solicitar mensagem, com propositura de autorização legislativa, para suplementação dos recursos da Câmara.

Art. 33. Quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, o Presidente da Câmara ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O Presidente da Câmara, ou seu substituto legal, poderão votar nos seguintes casos:

I - Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 35. O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de 'quórum' para discussão e votação do Plenário.

Art. 36. O Vice-Presidente da Câmara, salvo na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 37. O Vice-presidente, ou seu substituto, promulgará e fará publicar as Resoluções e Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo, na forma prevista por este Regimento Interno.

Parágrafo único. O disposto neste art. aplica-se, também, à legislação municipal, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Seção V

Dos Secretários

Art. 38. Compete ao 1º Secretário:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

I - Lavrar termo de posse da Mesa Diretora eleita na mesma sessão em que se realizar sua

eleição;

II - Constatar a presença dos Vereadores na abertura da sessão, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, bem como consignar outras ocorrências sobre o assunto;

III - Fazer a chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Ler a ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

V - Fazer a inscrição de oradores;

VI - Assinar os atos da Mesa Diretora, conjuntamente com seus demais membros;

VII - Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assinando-a juntamente com os demais membros da Mesa Diretora;

VIII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IX - Manter à disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;

X - Cronometrar o tempo das sessões e de uso da palavra pelos Vereadores.

Art. 39. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões em Plenário.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Preliminares

Art. 40. As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes: as que subsistem através da Legislatura;

II - Temporárias: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art. 41. As Comissões serão compostas mediante indicação dos líderes partidários ou de blocos parlamentares, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional, com a distribuição das vagas obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - Divide-se o número total de Vereadores pelo de vagas de todas as Comissões Permanentes da Casa; o resultado obtido fornecerá o quociente de representação partidária.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

II - Em seguida, divide-se o número de Vereadores de cada partido ou de bloco parlamentar pelo quociente obtido segundo o previsto no inciso I; o resultado, desprezada a fração, representará o número de representantes que cada partido ou bloco parlamentar terá nas Comissões.

III - As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente de representação partidária serão distribuídas mediante observância das seguintes regras:

a) dividir-se-á o número de membros de cada partido ou bloco pelo número de vagas por ele obtido no primeiro cálculo, cabendo ao partido ou bloco que apresentar a maior média uma das vagas a preencher;

b) repetir-se-á a operação para a distribuição de cada uma das vagas.

IV - Se houver empate nos resultados entre dois ou mais partidos ou blocos, a vaga será daquele que ainda não tiver obtido nenhuma vaga.

V - Os partidos ou blocos que não conseguirem alcançar o quociente de representação partidária só poderão concorrer à distribuição das vagas remanescentes não preenchidas inicialmente.

VI - Caso haja partidos ou blocos parlamentares com o mesmo número de Vereadores, no desempate o partido prevalece sobre o bloco parlamentar.

Art. 42. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 43. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação.

§ 1º A respectiva credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

Art. 44. Desde que o assunto seja de competência das Comissões, poderão elas solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações entregues à sua apreciação.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, ficam interrompidos os prazos previstos neste Regimento, conforme o caso, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu parecer.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de Projeto com prazo fatal para deliberação; neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 72 (setenta e duas) horas após as respostas do Executivo, desde que o Projeto

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente diligenciar junto ao Prefeito para que as informações sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3º Desde que solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, e atinente à providências necessárias ao desempenho de suas atribuições, as Comissões da Câmara poderão diligenciar junto às dependências, arquivos e repartições municipais.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 45. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, Projetos de Resolução ou de Decreto Legislativo, atinentes à sua especialidade.

§ 1º Compete, ainda, às Comissões Permanentes:

I - Receber, processar e encaminhar sugestões legislativas apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem finalidade econômica, inclusive entidades de classe, excetuadas as organizações internacionais e os partidos políticos, bem como as sugestões subscritas por, no mínimo, 30 (trinta) eleitores de Triunfo Potiguar.

II - Receber, avaliar e investigar denúncias relativas à violação de direitos relacionados à matéria de sua competência.

§ 2º Nos projetos de interesse de entidades públicas e privadas, poderá a instituição interessada protocolar manifestação por escrito, que será juntada no respectivo processo legislativo a critério da Presidência.

Art. 46. As Comissões Permanentes são 6 (seis), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

V – Planejamento, Uso, ocupação e Parcelamento do Solo;

VI – Desenvolvimento Econômico e Social.

Art. 47. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, relativos ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único. É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

Art. 48. Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, emitir parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer proposição, será considerada de efeito terminativo e será arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara.

§ 1º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício, desde que a matéria seja afeita à sua competência.

§ 2º O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação precederá o de qualquer outra Comissão, salvo nas exceções previstas neste Regimento Interno.

Art. 49. À Comissão de Justiça e Redação compete, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o mérito, assim entendido sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, das proposições relacionadas aos seguintes assuntos:

- I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - Criação de entidade da Administração Indireta do Município;
- III - Aquisição, alienação e concessão de bens e imóveis do Município;
- IV - Licença concedida ao Prefeito e aos Vereadores;
- V - Alteração e denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - Veto;
- VIII - Emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX - Concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem ou honraria;
- X - Todas as demais matérias não consignadas à outras Comissões;
- XI - Mérito de proposições relacionadas à referendo, plebiscito e projetos de iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 50. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, e especialmente sobre:

- I - Diretrizes orçamentárias;
- II - Proposta orçamentária (anual e plurianual);
- III - Matéria tributária;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- IV - Abertura de créditos adicionais e empréstimos públicos;
- V - Prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- VI - Proposições que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município;
- VII - Proposições que acarretem em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou patrimônio público municipais;
- VIII - Fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
- IX - Fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores;
- X - Proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 51. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - Código de Obras e de Posturas do Município;
- II - Plano Diretor, quando assim se fizer necessário, na forma da legislação federal pertinente;
- III - Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - Quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - Atividades produtivas em geral, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara;
- VI - Transporte, comunicações, ciência e tecnologia;
- VII - Meio ambiente.

Parágrafo único. À Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Diretor, quando este vier a ser implementado.

Art. 52. Compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, apreciar e manifestar-se, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - Educação, ensino e artes;
- II - Lazer, cultura e desportos;
- III - Concessão de bolsas de estudo;
- IV - Patrimônio histórico;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

V - Saúde pública e saneamento básico;

VI - Assistência social e previdenciária em geral;

VII - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;

VIII - Implantação de centros comunitários sob o auspício oficial;

IX - Declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 53. Compete à Comissão de Planejamento, Uso, ocupação e Parcelamento do Solo, apreciar e manifestar-se, obrigatoriamente, quanto ao mérito em todos os projetos e matérias concernentes a:

I - urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento, planos de organização político-administrativa do Município;

II - desenvolvimento econômico e social;

III - sistema de defesa civil e política de combate às calamidades, transporte rodoviário, ordenação e exploração dos serviços de transporte de passageiros e cargas;

IV - segurança, desapropriação e disposição de bens imóveis de propriedade do Município.

Art. 54. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social, opinar sobre:

I - proposições relativas ao cadastramento territorial do Município e a planos gerais e parciais de serviços de utilidade pública decorrentes de permissão ou concessão municipal;

II - fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas, às diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal.

§ 1º As Comissões Permanentes são eleitas por um biênio da Legislatura.

§ 2º O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, será substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o período do mandato.

§ 4º Não havendo acordo quanto à composição das Comissões Permanentes, proceder-se-á escolha de seus membros por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 5º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes se fará mediante voto a aberto, podendo haver acordo prévio entre os líderes partidários.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 55. O estudo de qualquer matéria pelas Comissões Permanentes poderá ser realizado em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pela outra ou pelas demais.

§ 1º A iniciativa de convocação de reunião conjunta a que se refere o *caput* é do Presidente de cada uma ou de mais de uma Comissão, ou de ao menos dois membros de cada Comissão em caso do Presidente silenciar-se a respeito.

§ 2º A direção dos trabalhos ficará a cargo do Presidente mais idoso das Comissões; porém, caberá ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação se da reunião esta Comissão fizer parte.

§ 3º Nas reuniões conjuntas, observar-se-ão as seguintes normas:

I - Em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;

II - O estudo das matérias será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III - Cada Comissão poderá ter seu próprio relator caso não se opte por um relator único;

IV - O parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas;

V - Quando fizer parte da reunião conjunta, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação será sempre ouvida em primeiro lugar. Quando fizer parte a Comissão de Finanças e Orçamento, será ela sempre ouvida por último.

Art. 56. Somente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o voto, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Seção III Dos Presidentes e dos Relatores Das Comissões Permanentes

Art. 57. As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Relatores e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos trabalhos.

Art. 58. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - Convocar reuniões extraordinárias;

II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber a matéria destinada à Comissão;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VI - Conceder 'vista' de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 05 (cinco) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente, em caso de empate, terá direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

§ 3º O Presidente da Comissão Permanente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Seção IV Das Reuniões

Art. 59. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dia útil da semana, sempre às 11 (onze) horas, ou, se houver a necessidade de designar outra reunião, no dia e hora fixados na primeira.

§ 1º As Comissões Permanentes poderão reunir-se em sessão extraordinária, caso em que esta será convocada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo esse dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário da maioria dos membros da Comissão.

§ 3º O prazo de convocação a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser dispensado em caso de notório e evidente prejuízo para o andamento da proposição a que a Comissão irá deliberar, devendo o motivo da dispensa, no entanto, estar devidamente fundamentado quando de sua convocação ou no parecer que lhe cabe emitir.

Art. 60. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 61. As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria de seus membros e até o início das sessões convocadas.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência especial, ocasião em que as sessões serão suspensas até que se proceda à emissão do respectivo parecer.

Art. 62. Aplicam-se as disposições desta Seção, também para os casos de convocação de reuniões conjuntas de duas ou mais Comissões, na forma estabelecida neste Regimento.

Seção V Das Audiências das Comissões Permanentes

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 63. Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exame e emissão de seus respectivos pareceres.

§ 1º Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito e com solicitação de urgência serão enviados, imediatamente, aos Presidentes das Comissões Permanentes, que lhe darão tramitação imediata.

§ 2º Recebido qualquer proposição, o Presidente da Comissão o encaminhará ao relator no mesmo prazo a que alude o *caput*, a contar da data do recebimento.

Art. 64. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer ao Plenário, por escrito, audiência da Comissão a que a proposição não tiver sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente seu pedido.

Paragrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 65. É de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, exceto sobre as proposições submetidas ao regime de urgência.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município;

§ 2º Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º Quando se tratar de Projetos em regime de urgência, emendas ou subemendas apresentadas à Mesa, observar-se-á o seguinte:

a) O Presidente da Comissão o encaminhará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o relator, a contar da data de seu recebimento;

b) O relator terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes;

§ 4º Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso dirigido ao Plenário no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 66. Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre uma determinada matéria ou questão de uma proposição, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão o ponto a ser apreciado, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 67. Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário,

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

designará um relator especial para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, a matéria será incluída na Ordem do Dia para deliberação, com ou sem parecer.

Art. 68. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrariedade ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - Sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Sobre o que não for de sua atribuição específica.

Seção VI Dos Pareceres

Art. 69. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º O parecer será escrito e nele constará, obrigatoriamente:

I - As conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

II - A decisão da Comissão, com a assinatura dos membros.

§ 2º Se a Comissão, por unanimidade, concordar integralmente com a forma como a matéria foi proposta, poderá se manifestar simplesmente com "Nada a opor", ou, se assim entender, com qualquer outra manifestação que demonstre inequívoca concordância.

Art. 70. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator mediante voto.

§ 1º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator;

§ 2º Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado:

I - "Pelas conclusões", quando favorável às conclusões do relator, porém com diversa fundamentação;

II - "Aditivo", quando favorável às conclusões do relator, porém acrescendo novos argumentos à sua fundamentação;

III - "Contrário", quando se opondo frontalmente às conclusões do relator.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”;

§ 5º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, poderá constituir seu parecer, caso assim deseje a maioria dos membros da Comissão.

Art. 71. O Projeto de Lei que, quanto ao mérito, receber parecer contrário de todas as Comissões para os quais foi distribuído, será tido como rejeitado.

Seção VII

Das Vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 72. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - Com a renúncia;

II - Com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a Legislatura.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa no prazo estabelecido por este Regimento, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 4º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido ou da bancada a que pertencer o substituído.

Art. 73. Qualquer falta à reunião da Comissão poderá ser justificada em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião, desde que ocorra qualquer das hipóteses prevista regimentalmente, bem como outros motivos justos que impeçam a presença do Vereador.

Art. 74. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação ao líder do partido ou da bancada a que pertencer o substituído.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 75. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- II - Comissões Especiais de Inquérito;
- III - Comissões de Representação;
- IV - Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 76. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância e/ou especial interesse do Legislativo, inclusive a participação em Congressos.

Art. 77. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projetos de Resolução, de autoria da Mesa ou, então, subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º O Projeto da Resolução a que alude o *caput*, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que se deu sua apresentação.

§ 2º O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente, em relação à Comissão:

- a) Sua finalidade, com a devida fundamentação;
- b) Seu número de membros;
- c) Seu prazo de funcionamento.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária e de blocos parlamentares que participam da composição da Câmara, na forma deste Regimento.

§ 4º O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs fará, obrigatoriamente, parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente.

Art. 78. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará relatório fundamentado sobre suas conclusões, enviando-o à publicação.

§ 1º O Presidente da Comissão Especial comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos, apresentando o relatório a que alude o *caput*, ou ele de forma resumida, sendo este último em caso de a maioria dos membros do Plenário assim achar conveniente.

§ 2º Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa e Vereadores quanto a Projetos de Lei, caso em que se oferecerá a proposição apenas como sugestão a quem de direito.

§ 3º A conclusão dos trabalhos da Comissão, seja na forma de relatório ou proposição, será apreciada pelo Plenário, que, por sua maioria, decidirá pela sua aprovação. No caso da não

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

aprovação, será ela, juntamente com as demais peças documentais existentes, remetida ao Presidente da Câmara, que providenciará seu arquivamento.

§ 4º Na ocasião da votação do relatório ou proposição de conclusão dos trabalhos da Comissão, seus membros poderão apresentar cada qual, separadamente, seu voto por escrito, devidamente fundamentado.

Art. 79. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de Projeto de Resolução de iniciativa de todos os seus membros e cuja tramitação obedecerá ao estabelecido neste Regimento.

Art. 80. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 81. As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.

Art. 82. A proposta de constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 1º Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução, com base na solicitação inicial.

§ 2º Para os fins de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, devidamente caracterizado no requerimento que propõe a constituição da Comissão Especial de Inquérito e no projeto de Resolução a que alude o § 1º.

§ 3º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades, testemunhas ou demais envolvidos.

Art. 83. No exercício de sua atribuição e com vistas ao interesse da investigação, a Comissão Especial de Inquérito, por intermédio de seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderá tomar as providências elencadas na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. As testemunhas intimadas pela Comissão deporão sob as penas do falso testemunho previsto na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade na qual residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

Art. 84. Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão Especial de Inquérito se extinguirá, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação, por menor ou igual tempo, e o requerimento for aprovado por maioria absoluta dos Vereadores em sessão ordinária da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 85. Qualquer vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente e desde que:

- I - Não tenha participação nos debates;
- II - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- III - Não manifeste apoio ou reprovação ao que se passa no recinto;
- IV - Atenda às determinações do Presidente.

Art. 86. A Comissão Especial de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

- I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;
- VI - A indicação das autoridades ou dos órgãos competentes para a adoção das providências reclamadas.

§ 1º Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e, não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 2º Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 3º O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário no expediente da primeira sessão ordinária seguinte, qual independe da apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 4º A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão ao vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art. 87. As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social.

§ 1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Os membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º Quando constituída a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, a Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 88. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - Apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinente;

II - Destituição dos membros da Mesa, nos termos dos arts. 27 a 29 deste Regimento.

Art. 89. Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Art. 90. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em Leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quórum determinado em Lei, ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 91. As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local a sua sede, obrigatoriamente, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Presidência, ou qualquer Vereador, solicitará ao Poder Judiciário a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades sem prévia autorização da Presidência.

Art. 92. Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara, estes responsáveis pelo andamento dos trabalhos, permanecerão no recinto do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º Em dias de sessão, os visitantes recebidos no Plenário terão saudação oficial em nome da Câmara, proferida pelo Presidente ou por Vereador que ele designar para este fim.

§ 3º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita, podendo o Presidente, se necessário, estipular prazo razoável para tanto.

Art. 93. A Tribuna da Câmara poderá ser utilizada por pessoas estranhas à Câmara, observados os requisitos e condições estabelecidos nas disposições seguintes:

§ 1º O uso da Tribuna por pessoa não integrante da Câmara será facultado por, no máximo, 10 (dez) minutos, mediante inscrição prévia, nos termos deste Regimento.

§ 2º Para fazer uso da Tribuna, que só será concedida em sessões ordinárias, é preciso:

I - Comprovar ser eleitor no Município, apresentando cópia reprográfica não autenticada do título de eleitor;

II - Indicar expressamente, por meio de requerimento que solicite a inscrição, a matéria a ser tratada ou assunto a ser exposto, bem como o meio no qual deverá ser notificado acerca da data na qual fará o uso da Tribuna;

§ 3º Os inscritos serão notificados pela Secretaria da Câmara acerca da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição e pelo meio indicado na forma do inciso II do § 2º.

§ 4º O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

I - A matéria ou assunto a ser exposto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município, nem tampouco ter qualquer relevância para a vida pública, legal, social e econômica do Município;

II - A matéria ou assunto a ser exposto tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§ 5º A decisão do Presidente será irrecorrível.

§ 6º A chamada das pessoas inscritas para falar, de acordo com a ordem de inscrição, será feita após o término do Expediente, porém antes do uso da palavra pelos Vereadores.

§ 7º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a Tribuna, a não ser mediante nova inscrição para uso da Tribuna em outra sessão ordinária.

§ 8º Em caso excepcional, a pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar da palavra pelo prazo de 20 minutos, sempre a critério do Presidente.

§ 9º O Orador responderá pelos conceitos que emitir, devendo, no entanto, usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 10. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas, bem como infringir o disposto no § 4º.

§ 11. A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§ 12. Qualquer Vereador poderá fazer o uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo que solicitar ao Presidente, limitado ao máximo de 10 (dez) minutos, salvo se já estiver inscrito para o uso da palavra na forma regimental.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 94. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria. A criação, alteração ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, serão realizados por Lei de iniciativa da Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único. Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda apresentar sugestões a respeito, sempre através de requerimento ou proposição devidamente fundamentada.

Art. 95. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 96. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

I – Da Mesa

a) Atos, nos seguintes casos:

1. Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como sua alteração, quando necessário;
2. Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
3. Outros casos como tais definidos em Resolução.

II – Da Presidência

a) Atos, nos seguintes casos:

1. Regulamentação dos serviços administrativos;
2. Nomeação de Comissões Especiais de Inquérito e de Representação;
3. Assuntos de caráter financeiro;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

4. Designação de substitutos nas Comissões;
5. Outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Ato da Mesa;
 - b) Portaria, nos seguintes casos:
 1. Provimento e vacância dos cargos da Secretaria e demais atos de efeitos individuais;
 2. Abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;
 3. Outros casos de competência da Presidência, definidos em Resolução.

Parágrafo único. A numeração de Atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias, obedecerá ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada ano.

Art. 97. As determinações gerais do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de Instruções, observados os critérios do Parágrafo único do art. 96.

Art. 98. A Secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá certidão a qualquer cidadão, com vistas a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único. O procedimento e os prazos para obtenção da certidão a que alude o *caput* são os regulados pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 99. A Secretaria terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, especialmente os de:

- I - Termo de Compromisso e Posse de Presidente, Vice-Presidente e Vereadores;
- II - Declaração de bens;
- III - Atas das sessões da Câmara;
- IV - Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e da Presidência, Portarias e Instruções;
- V - Registro de correspondência oficial;
- VI - Protocolo, registro e índice de proposições em andamento, livros e processos arquivados;
- VII - Licitações e contratos para obras e serviços e Contratos em geral;
- VIII - Termo de compromisso e posse de funcionários;
- IX - Registro contábil;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

X - Cadastramento dos bens móveis;

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços da Secretaria poderão ser substituídos por ficha ou outro sistema, convenientemente autenticados.

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 100. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma Legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, nos termos da legislação eleitoral em vigor.

Art. 101. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, fato este que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - Usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 102. São obrigações e deveres do Vereador:

I - Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a legislação pertinente.

II - Exercer as atribuições enumeradas no art. 101;

III - Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - Cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;

V - Votar as disposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

VI - Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - Obedecer as normas regimentais quanto ao uso da palavra;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VIII - Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e à segurança dos municípios, bem como impugnar as que lhes pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 103. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhcerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Proposta de cassação de mandato por infração ao disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei Federal nº 201 de 27.02.1967.

Parágrafo único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária, obedecendo-se o disposto no art. 8º deste Regimento.

Art. 104. As proibições e incompatibilidades a que os Vereadores estão sujeitos são as elencadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 105. Para o Vereador que, na data da posse, seja servidor público da Administração direta, autárquica e fundacional, aplicam-se, em relação ao exercício do mandato eletivo, as disposições constantes no art. 38 da Constituição da República de 1988.

Art. 106. No exercício do mandato e na circunscrição do Município, os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 107. À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao regular exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA POSSE, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO II DA POSSE, DAS FALTAS, DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 108. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º A recusa do Vereador eleito, quando convocado a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 2º O suplente de Vereador será convocado, ainda, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 3º O suplente convocado deve apresentar sua declaração pública de seus bens e valores, bem como prestar compromisso na forma regimental.

§ 4º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º Em caso de vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente à Justiça Eleitoral.

Art. 109. O Vereador somente poderá licenciar-se nos casos e conforme exigências previstas na Lei Orgânica do Município.

§ 1º A licença para tratar de interesses particulares, não poderá ultrapassar o prazo de 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 2º O pedido de licença de que trata o parágrafo primeiro, seja em período de recesso ou não, deverá ser feito pelo Vereador em requerimento escrito, sendo deferido pelo Presidente em no máximo 03 (três) dias, cabendo recurso ao Plenário pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a decisão ser formalmente comunicada ao Vereador.

§ 3º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, poderá fazê-lo outro Vereador de sua bancada ou bloco parlamentar, instruindo-o com atestado médico.

§ 4º Assumindo o suplente, o Vereador que se licenciar não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações.

§ 5º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária o Vereador que assinar a folha de presença na sessão, participar da votação das proposições e permanecerem Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 6º A frequência dos Vereadores às sessões será divulgada por meio eletrônico ou por chamada nominal.

§ 7º Para efeito de justificativa de falta às sessões, considera-se motivo justo:

I - Doença ou moléstia, devidamente comprovada por atestado médico;

II - Falecimento do cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, colateral até 2º (segundo) grau, ou irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

III - Casamento;

IV - Desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;

V - Atividades inerentes ao exercício do mandato, mediante deliberação do Presidente, com recurso ao Plenário;

VI - Comparecimento a Juízo, pelo tempo que se fizer necessário, mediante apresentação de documento idôneo que comprove o comparecimento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Seção I Da Remuneração

Art. 110. Os subsídios dos Vereadores serão fixados, nos termos do disposto no Art. 29, VI, da Constituição Federal.

Seção II Do Subsídio diferenciado do Presidente

Art. 111. O Vereador no efetivo exercício da Presidência da Mesa fará jus a um subsídio diferenciado, constando-se para tal, no próprio Projeto de Lei instituidor dos subsídios.

CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Seção I Da Extinção e Cassação do Mandato

Art. 112. Constituem casos de perda, acarretando a extinção ou a cassação do mandato eletivo do Vereador, as hipóteses elencadas na Lei Orgânica do Município e no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, nos seguintes termos:

I - Constituem hipóteses de extinção as causas previstas nos incisos I, II e IV do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

II - Constituem hipóteses de cassação as causas previstas nos incisos I a III do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

III - Para os casos de extinção de mandato a que alude este artigo, aplicam-se as disposições do art. 8º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

IV - Para os casos de cassação de mandato a que alude este artigo, aplicam-se as disposições no que couber, do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

Art. 113. Para efeito do previsto na Lei Orgânica Municipal, consideram-se sessões ordinárias as que devam ser realizadas nos termos deste Regimento Interno, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não compareçam e assinem o respectivo livro de presença.

Parágrafo único. As sessões solenes e as extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara não são consideradas no cômputo da terça parte das sessões a que alude a Lei Orgânica Municipal.

Art. 114. A extinção do mandato de Vereador independe de deliberação do Plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Pág. 37

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

Art. 115. Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja fixado em lei, o prazo de desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

Art. 116. A renúncia de Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da ata.

Seção II Da Falta de Decoro Parlamentar

Art. 117. Considera-se incompatível com o decoro parlamentar quando o Vereador:

I - No desempenho do cargo, fizer uso de palavras ou expressões que configurem contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime;

II - Abuse das prerrogativas legais que lhe foram asseguradas em razão do cargo;

III - Perceba, solicite ou aceite qualquer vantagem indevida;

IV - Pratique irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Parágrafo único. No caso do inciso I do *caput* deste artigo, e conforme a gravidade do caso, poderá o Presidente entender passível de aplicação quaisquer das sanções elencadas neste Regimento, de forma isolada ou cumulativamente.

Art. 118. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I - Inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Câmara;

III - Perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou em reuniões das Comissões;

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que:

I - Na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, qualquer Comissão ou seu respectivo Presidente.

Art. 119. Considera-se inciso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- I - Reincidir nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 118;
- II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - Revelar conteúdo de debate ou deliberação que a Câmara ou Comissão tenha resolvido que devesse ficar secreto;
- IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, dos quais teve conhecimento na forma regimental;
- V - Faltar à terça parte das sessões, mesmo que intercaladas, dentro de uma sessão legislativa ordinária.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa Diretora aplicará a penalidade, de ofício, resguardada a ampla defesa assegurada ao infrator.

Art. 120. A perda do mandato de Vereador, nos termos deste Capítulo, torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução de cassação do mandato.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO DE VEREADOR

Art. 121. Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I - Após trânsito em julgado de sentença que comprove incapacidade civil absoluta do Vereador;
- II - Por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Parágrafo único. A substituição do titular suspenso do exercício do mandato pelo respectivo suplente dar-se-á até o final do período de suspensão.

CAPÍTULO VI DAS BANCADAS, DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 122. Bancada é o agrupamento de Vereadores eleitos, ou em exercício, pertencentes ao mesmo partido. Fica facultado a cada Bancada eleger seus Líderes ou Vice-Líderes, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes neste Regimento.

§ 1º Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 4º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da Bancada partidária nas Comissões.

Art. 123. É facultado aos Líderes, em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver orador na Tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º Se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, poderá o Líder, a juízo da Presidência, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste art. não poderá falar por prazo superior a 10 (dez) minutos.

Art. 124. A reunião de Líderes para tratar de assunto de interesse geral realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS

CAPÍTULO I DOS PERÍODOS LEGISLATIVOS ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIO

Art. 125. A Legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, cada uma com início em 1º de fevereiro e término em 15 de dezembro de cada ano, ressalvada a de inauguração de Legislatura, que se inicia em 1º de Janeiro.

Parágrafo único. Cada sessão legislativa (1 ano), será dividida em dois períodos, compreendendo o prazo de 1º (primeiro) de fevereiro a 30 de maio e de 1º de julho a 15 de dezembro.

Art. 126. Período legislativo extraordinário é o correspondente ao funcionamento da Câmara no período de recesso.

Parágrafo único. Será considerado como recesso legislativo o período compreendido entre 16 (dezesseis) de dezembro a 31 (trinta e um) de janeiro e de 1º (primeiro) a 30 (trinta) de junho.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 127. As sessões da Câmara são reuniões que ela realiza quando de seu funcionamento e poderão ser:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

III - solenes.

Art. 128. As sessões da Câmara, excetuadas as solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros na Câmara.

Art. 129. Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou motivo de força maior plenamente justificável, as sessões poderão ser realizadas no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Art. 130. Aplicam-se a esta Seção as disposições constantes nos arts. 3º a 8º deste Regimento.

Seção II Da Duração das Sessões

Art. 131. As sessões da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 1º A prorrogação da sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposições em debate.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 3º As disposições contidas neste art. não se aplicam às sessões solenes.

Seção III Da Publicidade das Sessões

Art. 132. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa e publicando-se a pauta dos trabalhos no site da Câmara na internet ou em local próprio em sua sede.

Art. 133. A transmissão das sessões da Câmara será realizada por empresa ou entidade contratada mediante licitação, devidamente habilitada ao desempenho do serviço.

Parágrafo único. As sessões serão transmitidas em tempo real pelo site da Câmara e, posteriormente, nele disponibilizadas para visualização e download.

Seção IV Das Atas das Reuniões

Art. 134. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á a ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados.

§ 1º O Vereador pode requerer ao Presidente a transcrição em ata de sua declaração de voto, feita resumidamente e por escrito.

§ 2º A ata da sessão anterior será lida e votada na fase do Expediente da sessão subsequente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 3º Mediante requerimento, a ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida ou por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos durante a sessão.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez e por 03 (três) minutos sobre a ata, com vistas à sua retificação ou para impugná-la, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Presidente.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§ 7º Votada e aprovada a ata, será assinada pelos membros da Mesa Diretora e, caso desejem, pelos demais Vereadores.

Art. 135. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, por maioria simples, antes de se encerrar a fase do Expediente.

Seção V Das Sessões Ordinárias

Subseção I Disposições Preliminares

Art. 136. As sessões ordinárias realizar-se-ão nos termos do Parágrafo único do art. 4º deste Regimento.

Parágrafo único. A data da sessão ordinária que recair em feriado ou ponto facultativo será automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da Legislatura.

Art. 137. As sessões ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

Art. 138. O Presidente declarará aberta a sessão, a hora do início dos trabalhos, após verificado pelo 1º Secretário o comparecimento de mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

Parágrafo único. Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

Art. 139. Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente. Neste caso, considerar-se-á as seguintes disposições:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

I - Após a leitura da ata da sessão anterior e das matérias do Expediente, a sessão prosseguirá direto à fase reservada ao uso da Tribuna;

II - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental;

III - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia, e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independe de aprovação.

Parágrafo único. As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

Art. 140. A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre feita nominalmente, constando da ata o nome do(s) ausente(s).

Subseção II Do Expediente

Art. 141. O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior; leitura das matérias recebidas; leitura, discussão e votação de pareceres, requerimentos e moções; apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Art. 142. Instalada a sessão e inaugurada a fase do Expediente, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da ata da sessão anterior.

Art. 143. Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos Vereadores;

III - Expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Votos;

b) Propostas de emenda à Lei Orgânica;

c) Projetos de Lei Complementar;

d) Projetos de Lei;

e) Projetos de Decreto Legislativo;

f) Projetos de Resolução;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

g) Substitutivos;

h) Emendas e Subemendas;

i) Requerimentos;

j) Indicações;

k) Recursos;

l) Moções

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 3º Poderá haver a dispensa da leitura da Ata da sessão anterior, a requerimento de qualquer Vereador, podendo o Presidente submeter o requerimento ao crivo do Plenário.

Art. 144. Terminada a leitura das matérias mencionadas no art. 143, o Presidente destinará, a seu critério, o tempo restante ao uso da Tribuna para:

I - Discussão e votação de pareceres de Comissões;

II - Discussão de pareceres que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III - Discussão e votação de requerimentos;

IV - Discussão e votação de moções.

§ 1º Após as discussões a que aludem os incisos I a IV do *caput*, ou em não sendo elas necessárias, abrir-se-á prazo para uso da palavra pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição.

§ 2º Para se inscrever para o uso da palavra, o Vereador interessado deverá encaminhar pedido à Mesa, no início da sessão.

Art. 145. As inscrições dos oradores, para o Expediente, serão feitas e fiscalizadas pelo 1º Secretário. O Vereador que não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.

§ 1º O prazo para o orador usar da Tribuna será de 15 (quinze) minutos, prorrogável, a critério da Presidência.

§ 2º Enquanto o orador estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 3º Nesta fase da sessão é vedada a reserva de tempo para outro orador. No entanto, o orador poderá conceder apartes.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Subseção III Da Ordem do Dia

Art. 146. Findo o Expediente, o Presidente determinará o início da Ordem do Dia, fase da sessão na qual são discutidas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum, a que alude o § 1º, o Presidente poderá suspender os trabalhos por, no máximo, 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de número legal, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se a ata do ocorrido, que independe de aprovação.

Art. 147. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, ressalvados os casos de inclusão automática, os de tramitação em regime de urgência e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 148. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- a) Matéria em regime de urgência;
- b) Vetos;
- c) Matérias em redação final;
- d) Matérias em discussão e votação únicas;
- e) Matérias em 2ª discussão e votação;
- f) Matérias em 1ª discussão e votação.

g) Recursos;

h) Moções;

i) Demais proposições;

§ 1º Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia poderá ser interrompida ou alterada por requerimento proposto por qualquer Vereador até o início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 149. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda a sua leitura.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes na Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 150. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres, bem como a relação da Ordem do Dia correspondente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, ou somente relação da Ordem do Dia no caso de as proposições e os pareceres já tiverem sido publicados anteriormente.

Parágrafo único. O fornecimento das cópias das proposições e pareceres a que alude o *caput* poderá ser dispensado caso haja a disponibilização por sistema informatizado próprio da Câmara Municipal, devendo este ocorrer também em até 24 (vinte e quatro) horas antes das sessões.

Art. 151. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase das Explicações pessoais.

Subseção IV Da Explicação Pessoal

Subseção IV Da Declaração de Voto ou Da Explicação Pessoal

Art. 152. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como sobre assuntos ou temas livres de interesse do Município.

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos.

§ 2º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos segundo a ordem de inscrição, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo 145 deste Regimento.

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário.

§ 4º O orador terá o prazo de 05 (cinco) minutos para o uso da palavra, prorrogável por igual período, sempre a critério da Presidência.

§ 5º Nas explicações pessoais o orador não poderá ser aparteado.

§ 6º A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

Art. 152. Após concluída a Ordem do Dia, o Presidente concederá o uso da Tribuna aos Vereadores para que procedam com Declaração de Voto ou Explicação Pessoal.

§ 1º Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador exclusivamente sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente a qualquer proposição ou matéria votada na Ordem do Dia.

§ 2º Explicação pessoal é o uso da Tribuna aos Vereadores exclusivamente para manifestar-se sobre qualquer proposição ou matéria votada na Ordem do Dia.

Art. 153. Não havendo mais oradores para falar nesta fase, o Presidente comunicará os Vereadores sobre a data da próxima sessão, anunciará a respectiva pauta, se tiver sido

Pág. 46

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

organizada, bem como fará quaisquer outros anúncios que se fizerem necessários, declarando, por fim, encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

Seção VI

Das Sessões Extraordinárias

Art. 154. No período de recesso ou de situações de comprovada calamidade pública, a Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente sujeita à deliberação.

Parágrafo único. Somente será considerado de interesse público relevante e urgente a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

Art. 155. Durante a sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente acerca da matéria para o qual fora convocada, vedado o pagamento de qualquer verba aos Vereadores em razão da convocação

§ 1º A convocação para a sessão extraordinária far-se-á exclusivamente pelo Presidente, devendo ser levada ao conhecimento dos Vereadores através de comunicação, pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário da sessão.

§ 2º A convocação a que alude o § 1º poderá, a critério do Presidente, ser enviada ao e-mail institucional de cada Vereador, ou via WhatsApp, devendo o fato, nestes casos, ser devidamente certificado pela Secretaria da Câmara.

§ 3º Sempre que possível, a convocação a que alude o § 1º poderá ser realizada em sessão, na presença dos Vereadores, dispensando-se qualquer formalidade. Na ata da respectiva sessão deverá constar que a convocação fora realizada desta forma.

§ 4º O Vereador que não estiver presente à sessão, por qualquer motivo previsto neste Regimento, deverá ser convocado seguindo-se os critérios definidos nos §§ 1º e 2º.

§ 5º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

Art. 156. Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem a de Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

Art. 157. Aberta a sessão extraordinária, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e não contando, após tolerância de 15 (quinze) minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

Art. 158. A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do Projeto constante da convocação na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais, exceto a exigência de parecer das Comissões Permanentes.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º Se o Projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, o Presidente, após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, poderá suspender a sessão pelo prazo que entender necessário, com vistas ao oferecimento daquelas proposições acessórias.

§ 2º O prazo do § 1º poderá ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Seção VII Das Sessões Solemnis

Art. 159. As Sessões Solemnis realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado à solenidades cívicas e oficiais ou assuntos culturais, não havendo tempo determinado para seu encerramento.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados, representantes de classe ou de associação, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 3º O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independe de deliberação.

§ 4º Independente de convocação a Sessão Solene de posse e instalação da Legislatura.

Art. 160. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, devendo constar na convocação a finalidade da sessão.

Art. 161. Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solemnis, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata de sessão anterior.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 162. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º São modalidades de Proposição:

- a) Propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- e) Projetos de Resolução;
- f) Substitutivos;
- g) Emendas e Subemendas;
- h) Vetos;
- i) Relatórios das Comissões Especiais;
- j) Requerimentos;
- k) Indicações;
- l) Representações;
- m) Moções.

Art. 163. As proposições deverão ser redigidas pelo seu autor em termos claros, objetivos e concisos, na ortografia oficial da Língua Portuguesa.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem.

§ 2º Ao signatário da Proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes de sua apresentação em Plenário.

§ 3º Exceção feitas às Emendas, Subemendas, Indicações, Requerimentos e Vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 164. As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Substitutivos, deverão ser oferecidas com respectiva Justificativa, por escrito.

Parágrafo único. Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao seu objeto.

Seção I Da Apresentação das Proposições

Art. 165. As proposições iniciadas por Vereador serão apresentadas pelo seu autor à Mesa da Câmara ou à sua Secretaria.

Parágrafo único. As proposições iniciadas pelo Prefeito serão apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara.

Seção II Do Recebimento das Proposições

Art. 166. A Presidência deixará de receber qualquer Proposição:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- I - Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto ou de sua Justificativa, quando esta se fizer necessária;
- II - Que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- III - Que seja antirregimental;
- IV - Que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- V - Que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa, ressalvada a previsão do art. 184 deste Regimento Interno;
- VI - Que configure Emenda, Subemenda ou Substitutivo não pertinente à matéria contida no Projeto;
- VII - Que, constando como mensagem aditiva do Chefe do Executivo, ao invés de se adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum art., parágrafo ou inciso;
- VIII - Que, contendo matéria de Indicação, seja apresentada em forma de Requerimento, ou vice-versa.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor dentro de 5 (cinco) dias úteis e encaminhado pelo Presidente à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, a ser apreciado pelo Plenário.

Seção III Da Retira das Proposições

Art. 167. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

- I - Quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;
- II - Quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;
- III - Quando de autoria da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;
- IV - Quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar o seu arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após protocolamento na Secretaria da Câmara.

Seção IV Do Arquivamento e do Desarquivamento

Art. 168. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior e que ainda não tenham sido submetidas à apreciação pelo Plenário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação, de autoria do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

Art. 169. Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de Projetos e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

Seção V Do Regime de Tramitação das Proposições

Art. 170. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Urgência;

II - Ordinária.

Art. 171. O regime de Urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica às proposições referentes a:

I - Proposições de autoria do Executivo submetidas ao prazo de até 20 (vinte dias) para apreciação

II - Proposições de autoria da Mesa Diretora ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, submetidas ao prazo de até 30 (trinta) dias para apreciação;

III - Votos, parciais ou totais, apostos pelo Prefeito;

IV - Licença concedida ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

V - Matéria reconhecida pela maioria absoluta do Plenário como de caráter urgente em qualquer das seguintes situações:

a) Ante a necessidade imprevista determinada por comoção ou calamidade pública;

b) Quando vise à prorrogação de prazos legais;

c) Quando estabeleça a adoção ou alteração de Lei para ser aplicada em época determinada, desde que dentro de prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único. Somente será considerada sob regime de Urgência a proposição que, analisada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo à Municipalidade, perdendo a sua oportunidade e/ou aplicação dentro dos prazos referidos nos incisos I ou II do *caput*.

Art. 172. Para a concessão do regime de Urgência serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido a apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa:

- a) Pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- c) Por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

II - O requerimento de Urgência poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado a Ordem do Dia.

III - A proposição de Urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes ou vice-líderes elencados no artigo 122, ou pelo autor do requerimento, que poderão fazer o uso da palavra pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável, se necessário.

Art. 173. O requerimento de Urgência será imediatamente encaminhado à Procuradoria Jurídica do Legislativo, que, em até 03 (três) dias de seu recebimento, proferirá opinião sumária a respeito da adequação da proposição aos requisitos previstos no Parágrafo único do art. 171, sem, no entanto, proferir qualquer análise jurídica definitiva relacionada ao seu mérito.

Parágrafo único. Dentro do mesmo prazo previsto no *caput* ou em até 48 (quarenta e oito) horas após seu término, a decisão sumária da Procuradora Jurídica do Legislativo será ratificada ou não pela maioria absoluta dos Vereadores, em termo próprio.

Art. 174. Findo os prazos previstos no artigo 173, a proposição submetida ao regime de Urgência será enviada imediatamente pelo Presidente às Comissões Permanentes; o Presidente de cada Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar o projeto ao relator, a contar do horário de seu recebimento.

§ 1º Os relatores das Comissões Permanentes terão o prazo comum de 07 (sete) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, fará com que seus Presidentes avoquem para si os processos e emitam os respectivos pareceres dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 2º Em proposição com pedido de Urgência que não conte com pareceres das Comissões competentes, a Presidência, com a anuência da Mesa Diretora, poderá suspender sua votação até a sessão subsequente, quando, então, deverão ser apresentados os respectivos pareceres.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 175. Não poderá ser concedida Urgência para qualquer projeto em prejuízo de outra Urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 1º A proposição que for submetida ao regime de Urgência terá:

I - preferência sobre as demais matérias da Ordem do Dia, salvo as exceções previstas no *caput*;

II - votação e discussão em turno único.

§ 2º A proposição submetida ao regime de Urgência depende, para sua aprovação, do quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 176. A tramitação ordinária aplicar-se-á às proposições que não se enquadrem no regime de Urgência, nos termos deste Regimento, bem como aos projetos de Codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 177. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de Decretos Legislativos;

III - Projetos de Resolução.

Parágrafo único. Os Projetos devem obedecer aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e conter os seguintes requisitos:

a) Ementa de seu conteúdo;

b) Enunciação exclusiva da vontade legislativa;

c) Divisão de artigos numerados, claros e concisos;

d) Menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) Assinatura do autor;

f) Justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

Art. 178. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução não dependem da sanção do Prefeito e serão aprovados pelo Plenário em turno único de votação, com promulgação pelo Presidente da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único. Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação, independentemente de Parecer, salvo quando, em casos de constituição de Comissões, qualquer Vereador apresente requerimento para que seja ouvida diferente Comissão e este seja discutido e aprovado pelo Plenário.

Seção II

Dos Projetos de Lei

Art. 179. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. A iniciativa dos Projetos de Lei obedecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 180. A Lei Orgânica Municipal estabelecerá os Projetos de Lei de iniciativa privativa do Prefeito e da Câmara.

Parágrafo único. Aos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos, ressalvados os casos previstos na Lei Orgânica e no artigo 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Art. 181. Nos Projetos de Lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara somente serão admitidas emendas que aumentem as despesas ou o número de cargos previstos quando assinadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 182. Mediante solicitação e justificação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar Projeto de Lei dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de seu recebimento na Secretaria da Câmara.

§ 1º Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do Projeto de Lei se faça em até 20 (vinte) dias, desde que justificado o fato de ele ser inteiramente prejudicado se não apreciado no referido prazo, contado ele a partir do efetivo protocolo ou recebimento do projeto na Secretaria da Câmara.

§ 2º A fixação de prazo pelo Executivo poderá ser expressa ou feita depois da remessa do Projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento deste pedido como seu termo inicial.

§ 3º O trâmite do Projeto de Lei obedecerá o rito previsto no art. 175 deste Regimento, e, esgotado o prazo a que alude o § 1º sem qualquer deliberação, adotar-se-á o previsto na Lei Orgânica, com as seguintes ressalvas:

§ 3º O trâmite do Projeto de Lei obedecerá o rito previsto nos arts. 173 e 174 deste Regimento, e, esgotado o prazo a que alude o § 1º sem qualquer deliberação, adotar-se-á o previsto na Lei Orgânica do Município, com as seguintes ressalvas:

I - A inclusão do Projeto na Ordem do Dia da sessão imediata far-se-á em regime de Urgência, seguindo-se o estabelecido no artigo 175, § 1º, inciso I, sem prejuízo do que dispõe o art. 174, § 2º.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

II - Se transcorridas 03 (três) sessões imediatamente seguintes à prevista na Lei Orgânica e o Projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de sujeição a processo de destituição;

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos Projetos de Lei para os quais se exija aprovação por quórum qualificado.

§ 5º Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º O disposto nos parágrafos anteriores não se aplica à tramitação dos Projetos de Codificação.

§ 7º Observada as disposições regimentais, a Câmara poderá apreciar, em qualquer tempo, os projetos para os quais o Prefeito não tenha solicitado prazo de apreciação.

Art. 183. O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões Permanentes a que foi distribuído, será tido como prejudicado.

Parágrafo único. Quando somente uma Comissão Permanente tiver competência regimental para a apreciação do mérito de um Projeto, seu parecer contrário não acarretará a prejudicialidade da propositura, que deverá ser submetida ao Plenário.

Art. 184. No mesmo período legislativo, a matéria constante de Projeto de Lei rejeitado ou vetado somente poderá construir objeto de novo Projeto mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidas à deliberação da Câmara.

Seção III Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 185. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos e não dependa da sanção do Prefeito, cuja promulgação é de competência do Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- a) Aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- b) Concessão de licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;
- c) Autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- d) Criação de Comissão Especial de Inquérito, na forma prevista neste Regimento Interno, para apuração de irregularidade que exceda os limites da economia interna da Câmara ou de ato que exorbite de sua competência privativa;
- e) Cassação de mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- f) Concessão de Títulos Honoríficos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

g) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em Lei.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos Projetos de Decreto Legislativo a que se referem as alíneas 'b', 'c' e 'e' do § 1º Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Seção IV Dos Projetos de Resolução

Art. 186. Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versa sobre a sua Secretaria, a Mesa e os Vereadores, não dependendo de sanção do Prefeito.

§ 1º Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- a) Perda de mandato do Vereador;
- b) Destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- c) Julgamento de recursos de competência da Câmara;
- d) Elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) Concessão de licença ao Vereador;
- f) Constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- g) Constituição de Comissões Temporárias com finalidades especiais ou de representação, nos termos deste Regimento;
- h) Regulamentação de atividades e funções relacionadas à Secretaria da Câmara e suas alterações;
- i) Demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, conforme dispõe o presente Regimento.

Subseção Única Dos Recursos

Art. 187. Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Apresentado o Parecer, em forma de Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será ele submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar após sua leitura.

§ 3º Aprovado o recurso, o recorrido deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 4º Rejeitado o recurso, a decisão recorrida será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 188. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente ou pelo autor do projeto original, será ele discutido, preferencialmente, em lugar do primeiro. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente. Aprovado o substitutivo, o projeto original restará prejudicado.

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

I - Emenda supressiva é que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

II - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto;

III - Emenda aditiva é a que se deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Projeto.

IV - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, alterando ou não a sua substância.

§ 2º A emenda apresentada a outra denomina-se Subemenda.

Art. 190. As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com nova redação ou redação final.

Art. 191. O Prefeito poderá propor alterações aos projetos de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer de qualquer das Comissões.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 192. Os substitutivos, emendas e subemendas, serão recebidos até a primeira ou única discussão do Projeto original.

Art. 193. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara rejeitar a proposição enquadrada neste artigo e destacá-la para constituir projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

§ 2º O projeto enquadrado na situação prevista pelo § 1º tramitará como projeto novo.

Art. 194. Constitui Projeto novo, equiparado a emenda aditiva para fins de tramitação regimental, a mensagem aditiva do chefe do Executivo, que somente pode acrescentar algo ao Projeto original e não modificar a sua redação ou suprimir ou substituir, no todo ou em parte, algum dispositivo.

Art. 195. O autor do Projeto que receber substitutivos, emendas ou subemendas estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir acerca da reclamação, com recurso ao Plenário de sua decisão.

§ 1º Caberá idêntico direito de recurso do autor do Projeto contra ato do Presidente que não receber o substitutivo, a emenda ou subemenda.

§ 2º O prazo para reclamação prevista no *caput* e do recurso a que alude o § 1º é de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

Art. 196. Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões de Investigação e Processante e do Tribunal de Contas nos seguintes casos:

I - Da Comissão de Investigação e Processante:

- a) No processo de destituição de membros da Mesa;
- b) No processo de cassação de Prefeito e Vereadores.

II - Do Tribunal de Contas:

- a) Sobre as contas do Prefeito;

Parágrafo único. Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no título pertinente deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Art. 197. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º Serão formulados verbalmente e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - Informações sobre os trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;
- V - Retirada, pelo autor, de proposição ainda não incluída na Ordem do Dia;
- VI - Justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VII - Verificação de presença ou de votação;
- VIII - Licença de vereador pra ausentar-se da sessão;
- IX - Declaração de voto.

Art. 198. Serão formulados verbalmente e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Vista de processos, observado o previsto no art. 214 deste Regimento;
- II - Prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos do art. 158, § 1º, deste Regimento, ou dilação da própria prorrogação;
- III - Adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição para data posterior;
- IV - Preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;
- V - Impugnação ou retificação da ata;
- VI - Dispensa da leitura de determinada matéria, de todas as constantes na Ordem do Dia, ou da Redação Final de qualquer proposição;
- VII - Dispensa de discussão de proposição com todos os Pareceres favoráveis;
- VIII - Encerramento ou reabertura de discussão;
- IX - Destaque de matéria para votação;
- X - Inclusão de proposição em regime de Urgência;
- XI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- XII - Audiência de Comissão Permanente;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único. Os requerimentos de retificação e de impugnação da ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da sessão ordinária, ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a ata. Os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

Art. 199. Serão escritos e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - Requisição de documento, publicação, processo ou livro relacionado com alguma proposição;
- II - Audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra.
- III - Designação de relator especial nos casos previstos neste Regimento;
- IV - Juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- VI - Convocação de Secretário Municipal;
- VII - Requerimento para reconstituição de processos;

Art. 200. Serão escritos e decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Inclusão de proposição em regime de Urgência;
- II - Prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos;
- III - Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV - Convocação de sessão solene;
- V - Constituição de precedentes;
- VI - Licença de Vereador;

Art. 201. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões ou a quem de direito.

§ 1º Nos casos de requerimentos ou petições a que alude o *caput*, cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los quando se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

§ 2º Informando a Secretaria da Câmara acerca de pedido anterior formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, e já ele respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 202. As representações provenientes de outras entidades e que solicitem a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas na fase do Expediente, com vistas ao conhecimento e aqüiescência do Plenário.

§ 1º Nos casos em que as representações devam ser encaminhadas para uma ou mais de uma Comissão competente, os respectivos pareceres serão votados no Expediente da sessão em forem apresentados, sem prejuízo dos prazos regimentais cabíveis.

§ 2º Antes da votação de qualquer parecer, poderá o Vereador requerer sua discussão em Plenário, caso em que a votação pode ser transferida para a sessão seguinte se assim deliberada por maioria absoluta da Câmara.

Art. 203. Não é permitido dar forma de Requerimento a assunto que constitua objeto de Indicação, sob pena de seu não recebimento.

Art. 204. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa Diretora nos casos previstos neste Regimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 202.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES

Art. 205. Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes; serão lidas no Expediente e, se aprovadas encaminhadas de imediato a quem de direito.

§ 1º Não é permitido dar forma de Indicação a assunto reservado por este Regimento a constituir objeto de Requerimento, sob pena de seu não recebimento.

§ 2º As Indicações serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 206. Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto, ou de pesar por falecimento.

§ 1º As Moções podem ser de:

I - Protesto;

II - Repúdio;

III - Apoio;

IV - Pesar por falecimento;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

V - Congratulação ou louvor.

§ 2º As Moções serão lidas, discutidas e votadas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I DO RECEBIMENTO DOS PROJETOS

Art. 207. Apresentado e recebido um projeto, será ele lido pelo Secretário, no Expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 208. Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Art. 209. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual deverá dar seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, a decisão da Comissão terá efeito terminativo.

Art. 210. O procedimento descrito neste Capítulo aplica-se somente às matérias em regime de tramitação ordinária.

CAPÍTULO II DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Disposições Preliminares

Subseção I Da Prejudicialidade

Art. 211. Sem prejuízo das hipóteses previstas no art. 167, na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente, que determinará seu arquivamento:

I - A discussão ou votação de qualquer Projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - A proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - A emenda ou subemenda de matéria idêntica a de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - O requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar rejeição de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Subseção II Do Destaque

Art. 212. Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

§ 1º O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O destaque implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do disposto destacado sobre os demais do texto original.

§ 3º Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária (anual e plurianual), das diretrizes orçamentárias, de voto, do julgamento das contas do Prefeito e em quaisquer casos em que a medida se mostre impraticável.

Subseção III Da Preferência

Art. 213. Preferência é a primeira na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas supressivas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador e o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito.

Subseção IV Do Pedido de Vista

Art. 214. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição constante ou não da Ordem do Dia, desde que esta esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º O requerimento que solicite vista é verbal, a ser apresentado até, no máximo, o término da discussão da proposição a que se refere, formulado sempre por prazo certo e tendo como limite 5 (cinco) dias úteis, desconsiderando-se, para o cálculo, o dia da sessão no qual for concedido.

§ 2º O Presidente decidirá a respeito do prazo de vista a ser concedido, porém, antes de fazê-lo, interpelará o Vereador solicitante acerca da possibilidade do prazo de vista perdurar entre a presente sessão e a imediatamente seguinte. Em havendo concordância, este será o prazo fixado; do contrário, o prazo poderá ser estendido até o limite previsto no § 1º.

§ 3º Em não havendo concordância acerca do prazo de vista a ser concedido, na mesma ocasião o Plenário julgará a questão, estabelecendo-se prazo razoável e necessário, respeitando-se o limite previsto no § 1º, a complexidade da matéria envolvida na proposição objeto do pedido e os argumentos exarados pelo Vereador que o solicitou.

§ 4º Esgotado o prazo de vista concedido, ou o limite de prazo disposto no § 1º, a proposição será inserida na Ordem do Dia da sessão subsequente, sem possibilidade de novo pedido de vista pelo mesmo Vereador que o solicitou inicialmente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Subseção V Do Adiamento

Art. 215. O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e deve ser apresentado até, no máximo, o término da discussão da proposição a que se refere, antes de sua apresentação para votação em Plenário.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente serão admissíveis requerimentos de adiamento da discussão ou da votação de Projetos quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

Seção II Das Discussões

Art. 216. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer Projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o Projeto de iniciativa do Executivo subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - Da proposição original quando tiver substitutivo aprovado;

III - De emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo.

Art. 217. A discussão da matéria constante na Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, sem o prejuízo da apresentação de emendas ou subemendas.

Art. 218. Salvo as exceções previstas neste Regimento, as proposições terão discussão e votação em um único turno.

Parágrafo único. Terão dois turnos de discussão e votação:

I - Os Projetos de Lei Orçamentária;

II - Os Projetos de Codificação e de Estatutos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 219. Na primeira discussão, debater-se-á, preferencialmente, cada artigo do Projeto, separadamente.

§ 1º Na primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Na segunda discussão, debater-se-á o Projeto globalmente.

Art. 220. O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por Títulos, Capítulos, Seções ou grupos de artigos.

§ 1º Quando se tratar de Codificações e Estatutos, na primeira discussão o Projeto será debatido por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 2º Se houver emendas ou subemendas aprovadas, o Projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigi-lo na forma devida.

§ 3º Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 221. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento que solicite Urgência;

II - Para leitura de requerimento que solicite Urgência;

III - Para comunicação importante e inadiável à Câmara;

IV - Para recepção de visitantes;

V - Para votação de requerimento que solicite prorrogação da sessão;

Art. 222. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - Ao autor do substitutivo ou do Projeto;

II - Ao relator de qualquer Comissão;

III - Ao autor de emenda ou subemenda.

Parágrafo único. Quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo, cumprirá ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 223. Terão discussão e votação em sessão única todos os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 1º Terão discussão e votação em sessão única, também, as proposições colocadas em regime de Urgência, na forma dos arts. 171 a 175, e desde que contando com a deliberação

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

da maioria absoluta dos Vereadores acerca da necessidade premente e atual do Projeto ser discutido e votado em sessão única.

§ 2º A deliberação de que trata o § 1º será tomada no mesmo termo próprio a que alude o art. 173, Parágrafo único, em função da presença dos requisitos necessários ao enquadramento no regime de Urgência (art. 171, Parágrafo único).

§ 3º Além de demais exceções previstas neste Regimento, também não haverá discussão e votação em sessão única para Projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo.

Subseção I Dos Apartes

Art. 224. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela ordem", em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Subseção II Dos Prazos das Discussões

Art. 225. O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - Três minutos, com apartes:

a) Para apresentar retificação ou impugnação de ata;

b) Para uso da palavra pelos líderes ou vice-líderes (art. 122) em regime de Urgência, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 172, inciso III;

c) Para uso da palavra pelo autor do requerimento de solicitação de regime de Urgência, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 172, inciso III;

II - Três minutos, sem apartes, para Explicação Pessoal, com possibilidade de prorrogação na forma do art. 152, § 2º;

III - Três minutos, sem apartes, para Declaração de Voto ou para Explicação Pessoal;

III - Cinco minutos, sem apartes, para:

a) Declarações de voto e encaminhamento de votação;

a) Encaminhamento de votação pelos líderes das bancadas para propor aos seus pares a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

b) Pedidos de palavra pela ordem, com vistas a propor questão de âmbito regimentar.

IV - Cinco minutos, com apartes, para:

a) Discussão de Requerimentos.

V - Dez minutos para:

a) Cada Vereador, nos casos de Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa;

b) Discussão de veto do Prefeito.

VI - Quinze minutos, com apartes e possibilidade de prorrogação na forma do art. 145, § 1º, nos seguintes casos:

a) Projetos;

b) Emendas à Lei Orgânica Municipal;

c) Orçamento Municipal (anual e plurianual) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, quer seja em primeira ou em segunda discussão.

VII - Quinze minutos para cada Vereador, nos casos de Processo de cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador;

VIII - Trinta Minutos para o relator e para cada denunciado, nos casos de Processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa.

IX - Duas horas para o denunciado ou seu Procurador, nos casos de Processo de cassação do mandato de Prefeito ou de Vereador.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes na Ordem do Dia, será permitida a cessão de tempo para os oradores.

Subseção III Do Encerramento e da Reabertura da Discussão

Art. 226. O encerramento da discussão dar-se-á:

I - Por inexistência de solicitação da palavra;

II - Pelo decurso dos prazos regimentais;

III - A requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria tenham se pronunciado ao menos dois Vereadores.

§ 2º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem se pronunciado, no mínimo, mais 2 (dois) Vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 227. O requerimento solicitando reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Seção III Das Votações

Subseção I Disposição Preliminares

Art. 228. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante na Ordem do Dia, só poderão ser efetuados com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua por inteiro a votação da matéria pendente, ressalvada a hipótese de falta de 'quorum' para deliberação, caso em que a sessão será imediatamente encerrada.

Art. 229. O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de 'quorum'.

§ 2º O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão ao Presidente.

Art. 230. Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, não passará pelo segundo turno se rejeitada no primeiro.

Subseção II Do 'Quórum' de Aprovação

Art. 231. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Por maioria simples de votos;

II - Por maioria absoluta de votos;

III - Por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos Vereadores.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à sessão.

Pág. 68

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do 'quorum' qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou não, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

Art. 232. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Plano Diretor;
- V - Criação de cargos, funções ou empregos públicos;
- VI - Zoneamento urbano;
- VII - Concessão de serviços públicos;
- VIII - Alienação de bens imóveis;
- IX - Rejeição de voto;
- XI - Regimento Interno.

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do 'quórum' da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) Convocação de Secretário Municipal;
- b) Urgência;
- c) Constituição de precedente regimental.

Art. 233. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as leis concernentes a:

- I - Concessão administrativa prevista na Lei Orgânica;
- II - Concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do Município;
- III - Aquisição de bens imóveis nas formas previstas pela Lei Orgânica;
- IV - Obtenção de empréstimos;
- V - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único. Dependerão, ainda, do 'quorum' de 2/3 (dois terços) a cassação de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, bem como o Projeto de resolução de destituição de membro(s) da Mesa Diretora.

Subseção III Do Encaminhamento da Votação

Art. 234. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, será solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação será assegurado aos líderes das bancadas falar apenas uma vez, por 5 (cinco) minutos, para propor aos seus pares a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo, substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

Subseção IV Do Processo de Votação

Art. 235. Todas as proposições submetidas à Câmara se submetem ao processo nominal de votação, consistente na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e, ao final e em qualquer das situações, o Presidente anunciará o resultado.

§ 1º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao Vereador retardatário manifestar seu voto.

§ 2º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

Subseção V Da Verificação da Votação

Art. 236. As dúvidas quanto a resultado proclamado em qualquer votação só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

§ 1º A dúvida deverá ser proposta verbalmente e de imediato, necessariamente atendida pelo Presidente desde que cumprido o disposto no *caput*.

§ 2º Atendidos os pressupostos deste artigo o Presidente deverá, de ofício, repetir a votação para a recontagem dos votos.

§ 3º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Subseção VI Da Declaração de Voto

Art. 237. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levarem a manifestar-se contrário ou favoravelmente à proposição votada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação da proposição ou de todas as peças do processo.

§ 2º Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 5 (cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 3º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador requerer a sua inclusão ou transcrição, em inteiro teor, na ata da sessão ou no respectivo Processo, se for o caso.

CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 238. Ultimada a fase de votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, enviada à Redação Final.

§ 1º A Redação Final será discutida e votada depois de lida em Plenário, podendo este, por sua maioria, dispensar a leitura, desde que a partir de requerimento verbal formulado por qualquer Vereador.

§ 2º Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 239. Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração de nova Redação Final, a qual será submetida ao Plenário.

Art. 240. Quando, após aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa, ou esta em conjunto com a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação por qualquer dos Vereadores em Plenário, considerar-se-á aceita a correção. Caso contrário, será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

§ 2º Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos Projetos aprovados sem emendas ou subemendas, porém nos quais, até a elaboração do autógrafo, verifique-se incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I Das Codificações e dos Estatutos

Art. 241. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 242. Estatuto é um conjunto de normas jurídicas que disciplinam um instituto de direito ou os direitos e deveres de uma classe profissional, de uma entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional.

Art. 243. Os projetos de Codificação e de Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, remetendo-se cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerão à disposição dos Vereadores, sendo, após um prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º À critério da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que existam recursos para atender à despesa específica, ficando, nesta hipótese, suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º Após o prazo estabelecido no § 1º, ou finda a suspensão a que alude o § 2º, a Comissão terá mais 15 (quinze) dias para exarar Parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões apresentadas. Se assim não proceder, o Presidente designará relator especial para produzir o parecer no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não exarar seu Parecer no prazo que lhe compete, o Presidente da Câmara designará relator especial para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias, sendo o Processo incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente após o término deste prazo.

Art. 244. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por Capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado, em Plenário, por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Poderão os Vereadores manifestar-se sobre os Projetos e as emendas apresentadas, no prazo regimental, assegurando-se a preferência ao relator do parecer da Comissão de Justiça e Redação e aos autores das emendas.

§ 2º Aprovada em primeiro turno de discussão e votação, a matéria será enviada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas ao texto do Projeto original, sendo incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte para deliberação final.

§ 3º Ao atingir este estágio, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, com o encaminhamento às Comissões de mérito.

Art. 245. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos Projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos e Estatutos.

Seção II Do Orçamento

Art. 246. O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até o dia 30 (trinta) de setembro, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pág. 72

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário e determinar imediatamente a sua publicação, remeterá cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 2º Em um prazo máximo de 05 (cinco) dias o Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

§ 3º Os Vereadores poderão apresentar emendas ao Projeto, junto à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento do Projeto por esta Comissão.

§ 4º A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá mais 15 (quinze) dias de prazo para emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º A apresentação de emendas ao Projeto de lei do Orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem devem obedecer o disposto na Constituição Federal (Art. 166, § 3º, I a III).

§ 6º Será final o pronunciamento da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre as emendas apresentadas, salvo se a maioria absoluta dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, sem discussão, da emenda aprovada ou rejeitada na referida Comissão.

§ 7º Se não houver emendas, o Projeto, com ou sem parecer, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário. Em havendo emendas anteriores, será incluído na primeira sessão após a publicação do parecer e das emendas.

§ 8º Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

§ 9º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não exarar seu Parecer no prazo estabelecido no § 4º, o Presidente da Câmara designará relator especial para produzi-lo no prazo de 10 (dez) dias, passando o Projeto à fase imediata de tramitação.

Art. 247. As sessões nas quais se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, e o Expediente ficará reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara poderá, de ofício, prorrogar as sessões até o final da discussão e votação da matéria.

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 248. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental sobre o Projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, no uso da palavra, ao relator do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e aos autores das emendas.

§ 1º No primeiro e no segundo turno serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o Projeto.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária anual e plurianual enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, nos termos da Lei Orgânica.

Art. 249. Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do Processo Legislativo previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 250. Aplicam-se as normas deste Capítulo à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Seção III Dos Títulos Honoríficos

Art. 251. São títulos honoríficos:

I - Cidadão;

II - Medalha de Honra ao Mérito;

III - Qualquer título ou honraria, a ser criado por Resolução.

Parágrafo único. Todos os títulos deverão ser concedidos a pessoas ou cidadãos de reconhecido prestígio e que tenham prestado relevantes serviços à sociedade em geral, com legado reconhecido no âmbito local, regional e/ou nacional.

Art. 252. A concessão far-se-á por Decreto Legislativo, conforme dispõe este Regimento Interno, com votação nominal, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa.

Parágrafo único. Pelo período de uma sessão legislativa anual, cada Vereador poderá propor a concessão de, no máximo, 2 (dois) Títulos Honoríficos dentre os elencados nos incisos I a III do Art. 251.

Art. 253. Recebido o Projeto, será remetido à Procuradoria Jurídica e à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, cujos pareceres poderão abranger o mérito, com exceção dos Títulos de Cidadania.

Parágrafo Único - O Projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia de quem se pretende homenagear.

Art. 254. A entrega de título de que trata esta Seção será feita em sessão solene convocada com essa finalidade, diretamente ao homenageado ou àquele que o representa, a ser realizada nas dependências da Câmara, e, em casos excepcionais e devidamente justificados, fora de seu recinto.

Parágrafo único. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem, exceto quando se tratar da medalha de Honra ao Mérito.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 255. A Câmara Municipal fomentará a participação dos Vereadores e servidores em Congressos de capacitação em ao menos 3 (três) vezes por ano.

Art. 256. A indicação dos Vereadores para a participação em eventos de capacitação será realizada em comum acordo entre estes e o Presidente da Câmara, ficando assegurada a participação de pelo menos um Vereador de cada bancada e de um servidor da Câmara Municipal, este a ser indicado pelo Presidente.

§ 1º É assegurada a participação do Presidente da Câmara ou de um membro da sua Mesa Diretora, qualquer que seja o Congresso, independentemente dos números de representantes.

§ 2º Os integrantes da representação da Câmara serão indicados pelas respectivas lideranças partidárias, que darão preferência a vereadores ainda não participantes de Congressos.

Art. 257. A participação da Câmara nos Congressos será organizada sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, que será obrigada a dar publicidade às despesas decorrentes da participação em cada Congresso.

Art. 258. Serão antecipadamente levados à consideração do Plenário, segundo o rito da tramitação de urgência, os trabalhos e as teses que devam ser apresentados para debates nos Congressos em nome da Câmara.

Art. 259. A representação da Câmara elaborará circunstanciado relatório dos trabalhos desenvolvidos nos Congressos, dando à Edilidade ciência do seu conteúdo até a segunda sessão ordinária subsequente ao seu término.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Seção I Da Iniciativa Popular no Processo Legislativo

Art. 260. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) de seu eleitorado, obedecidas as seguintes condições:

I - A assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;

II - Todas as folhas com assinatura deverão conter no seu cabeçalho ementa e data a que se refere;

III - Será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de 01 (um) ano, patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados no Município, aceitando-se, para esse fim, os últimos dados oficiais disponíveis;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

V - O projeto de lei de iniciativa popular terá tramitação de urgência, integrando sua numeração geral;

VI - Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de 10 (dez minutos), o primeiro signatário ou alguém por ele indicado;

VII - O projeto de lei deverá circunscrever-se a um único assunto;

VIII - Não se rejeitará, liminarmente, projeto de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o saneamento dos vícios normais para sua regular tramitação.

Art. 261. A participação popular no processo legislativo orçamentário far-se-á:

I - Pelo acesso das entidades da sociedade civil à apreciação dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, através de realização de audiências públicas, nos termos do disciplinado neste Regimento;

II - Pela apresentação de sugestões de emendas ao projeto de lei orçamentária, encaminhada à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização nos termos deste Regimento;

III - Pela apresentação de emendas populares nos projetos referidos no inciso II deste artigo, desde que subscritas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, nos termos deste Regimento e atendidas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

Art. 262. Recebidas as sugestões de emendas aos projetos de lei orçamentária, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Fiscalização deverão adequá-las no âmbito da técnica legislativa.

Parágrafo único. Deverá ter ampla publicidade o recebimento dos projetos de lei orçamentária, os prazos e meios para o encaminhamento de sugestões de emendas, bem como datas de realização das audiências públicas porventura designadas.

Seção II Das Audiências Públicas

Art. 263. É prerrogativa de cada uma das Comissões Permanentes a realização, isoladamente ou em conjunto, de audiências públicas com pessoas e/ou entidades da sociedade civil, com vistas a instruir matéria legislativa em trâmite, bem como tratar de assuntos de interesse público relevante atinentes à sua área de atuação, mediante aprovação por maioria dos membros da Comissão e requerimento de solicitação assinado pelo seu Presidente, endereçado ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá encaminhar ofício solicitando a realização de audiência pública à Comissão Permanente competente pela temática a ser tratada, nos termos deste Regimento.

Art. 264. Aprovada a reunião de audiência pública pela Comissão, que terá duração máxima de 02 (duas) horas, poderão ser convidadas autoridades, pessoas interessadas e especialistas ligados ao tema, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a garantir o pronunciamento das diversas correntes de opinião.

§ 2º A organização da audiência pública, incluindo a previsão e o controle dos tempos de fala, será de responsabilidade do Presidente da Comissão que a solicitou ou de outro Vereador por ele indicado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o responsável poderá adverti-lo, e, no caso de reincidência, cassar-lhe a palavra.

§ 4º A parte convidada poderá se valer de assessores ou técnicos credenciados, desde que comunique o fato previamente ao Presidente da Comissão.

Art. 265. O Presidente da Câmara, tão logo receba comunicação de realização de audiência pública por parte de qualquer das Comissões, obrigar-se-á a publicar o ato convocatório e dar ampla publicidade à audiência, em site da Câmara e mural de sua Secretaria, informando sobre local, horário e pauta.

Art. 266. A realização de audiências públicas solicitadas pela sociedade civil dependerá de:

I - Requerimento subscrito por, no mínimo, 0,3% (três décimos por cento) dos eleitores do Município, sendo que, para o cálculo, desprezar-se-á a fração de até 0,5 (cinco décimos), elevando-se esta, se superior, para o número inteiro imediato.

II - Requerimento de entidades civis que tratem de assunto de interesse público, legalmente constituídas e em funcionamento.

III - Sugestões encaminhadas pela sociedade civil à Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou ao Presidente da Câmara.

§ 1º O Requerimento de que trata o inciso I deverá conter o nome legível, o número do título de eleitor, zona, seção eleitoral e a assinatura do eleitor ou sua impressão digital, se não alfabetizado.

§ 2º As entidades legalmente constituídas deverão instruir o requerimento com:

a) Cópia autenticada de seus estatutos sociais, registrado em Cartório, ou, na primeira solicitação, cópia do CNPJ;

b) Cópia da ata da reunião ou assembleia que decidiu solicitar a audiência.

Art. 267. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que a acompanharam.

Parágrafo único. Da ata lavrada deverá constar o resumo dos trabalhos, bem como a presença dos Vereadores.

Art. 268. Durante a sessão legislativa anual, os Vereadores deverão estar presentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das audiências públicas previstas em lei.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Seção III

Das Peticões, Reclamações e Representações

Art. 269. As peticões, reclamações e representações de qualquer município ou de entidade local, regularmente constituída, contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membros da Câmara Municipal, serão encaminhadas à Casa, sem prejuízo do que dispõem a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais realizados pela Câmara Municipal, inclusive nos meios digitais, deverá obedecer ao que prevê a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Seção IV

Do Plebiscito e do Referendo

Art. 270. As questões de relevante interesse do Município poderão ser submetidas a plebiscito e a referendo, de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Art. 271. O Decreto Legislativo que convoca o plebiscito ou o referendo terá seu mérito analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como pela Comissão que abranger tema atinente ao objeto ou à matéria.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de plebiscito ou de referendo, caberá sua realização pelo Poder Executivo em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

TÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

CAPÍTULO ÚNICO

DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

Art. 272. A Mesa da Câmara encaminhará ao Executivo, até o dia 30 de abril de cada ano, as contas do exercício anterior, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 273. Recebido o Processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, tomará as seguintes atitudes, de imediato:

I - Mandá-lo-á publicar, remetendo cópia à Secretaria da Câmara, onde permanecerá à disposição dos Vereadores e de qualquer cidadão pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

II - No prazo de 5 (cinco) dias remeterá cópia do acórdão ou decisão do Tribunal de Contas, com aviso de recebimento, ao Chefe do Executivo à época correspondente ao exercício julgado, oferecendo-lhe direito de manifestação à Câmara, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do respectivo aviso, podendo este apresentar suas considerações acerca dos apontamentos apresentados.

Art. 274. Expirado o prazo de defesa a que alude o inciso II do art. 273, com ou sem manifestação, a Mesa da Câmara encaminhará, dentro de 5 (cinco) dias, todo o Processo para

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 1º Se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um relator especial, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer.

§ 2º Com base nos pareceres exarados pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade ou pelo relator especial, conforme o caso, será elaborado projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas, que, então, será incluído pelo Presidente na Ordem do Dia da sessão subsequente, submetido a uma única votação e discussão.

§ 3º As sessões em que se discutir as contas terão o Expediente reduzido à 30 (trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia reservada, preferencialmente, a esta finalidade.

Art. 275. A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito.

§ 1º Durante o prazo estabelecido no *caput*, deverão ser observados, impreterivelmente, os preceitos elencados na Lei Orgânica.

§ 2º Ressalvada a hipótese prevista na Lei Orgânica, rejeitadas ou aprovadas as contas, será publicado o respectivo Decreto Legislativo e remetido cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 276. Constituir-se-ão precedentes regimentais:

I - As interpretações atinentes a assunto controverso relacionado ao Regimento Interno, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador;

II - As soluções aos casos não previstos neste Regimento, resolvidas soberanamente pelo Plenário.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para a orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPÍTULO II DA ORDEM

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 277. **Questão de ordem** é toda a dúvida suscitada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

§ 3º Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “**pela ordem**”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 278. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado, pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade, mediante proposta:

I – De 1/3 (um terço) dos Vereadores;

II - Da Mesa Diretora, em colegiado;

III - De uma das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 279. Qualquer Projeto de Resolução que vise modificar o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer, salvo se o Projeto for oriundo da própria Mesa.

§ 2º Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 280. Aprovado pela Câmara um Projeto de lei, será ele enviado ao Prefeito para sanção ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

§ 1º O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar o autógrafo.

§ 2º Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara.

Art. 281. No prazo de deliberação sobre o veto, estabelecido na Lei Orgânica, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

I - O Presidente encaminhará as razões do voto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

II - As Comissões terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se.

III - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ou esta em conjunto com outras, não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara incluirá a proposição na Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.

IV - Esgotado, sem deliberação, o prazo previsto no *caput*, o voto será incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

V - Se não se realizar sessão ordinária no período estabelecido para discussão e apreciação do voto, a Mesa convocará, de ofício, sessão extraordinária com tal finalidade.

Art. 282. O voto será deliberado em turno único de discussão e votação, sendo a discussão feita, necessariamente, em um único bloco. A votação, por sua vez, poderá ser feita por partes, caso seja o voto parcial e se assim requerida e aprovada pelo Plenário.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo de 10 (dez) minutos para discutir o voto.

§ 2º Para rejeição do voto, é necessário o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 283. Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos Projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara, serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

"O Presidente da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar, Estado do Rio Grande do Norte ...:"

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

II - Leis (veto total rejeitado):

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI."

III - Leis (veto parcial rejeitado):

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº , DE.....DE.....".

IV - Resoluções e Decretos Legislativos:

"FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a A SEGUINTE RESOLUÇÃO):

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 284. Para a promulgação de leis, com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal e, quando se tratar de voto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I DO SUBSÍDIO

Art. 285. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II DA LICENÇA AO PREFEITO

Art. 286. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º A licença será concedida ao Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica.

§ 2º O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito à percepção dos subsídios quando:

- I - A serviço ou em missão de representação do Município;
- II - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- III - Quando em licença-gestante.

CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

Art. 287. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo para o encaminhamento das informações solicitadas.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem o autor, mediante novo Requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

Art. 288. Compete ainda à Câmara convidar o Prefeito para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 289. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

§ 1º Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que pretende explicitar, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 2º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões não atinentes aos assuntos expostos.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 290. São infrações político-administrativas, e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. O Processo seguirá a tramitação indicada no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27.02.1967.

TÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 291. Em dias de sessão, os visitantes oficiais poderão ser recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador ou Vereadores que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

Art. 292. Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas na Sala das Sessões as bandeiras Brasileira, Potiguar e do Município.

Art. 293. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, os prazos previstos neste Regimento serão contados em dias corridos.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil brasileira.

Art. 294. Quando não houver menção expressa neste Regimento, no resultado final de qualquer cálculo ou obtenção de quociente numérico, desprezar-se-á a fração de até 0,5 (cinco décimos), elevando-se esta, se superior, para o número inteiro imediato.

Art. 295. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Pág. 83

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 296. Todas as proposições ainda em trâmite obedecerão às disposições regimentais anteriores.

Art. 297. A partir da entrada em vigor deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes regimentais firmados.

Art. 298. O prédio sede do Poder Legislativo denominar-se-á "Palácio Joselene Souza de Medeiros Silva".

Parágrafo único – À sala das sessões da Câmara Municipal, dar-se-á o nome de "Plenário Raimundo Vieira de Macêdo".

Art. 299. A Câmara Municipal de Triunfo Potiguar adotará o Diário Oficial da FECAM – Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, para suas publicações oficiais.

Art. 300. A Câmara Municipal de Triunfo Potiguar criará a Escola do Legislativo, objetivando a capacitação dos Vereadores e servidores do Legislativo.

Art. 301. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno em vigor até a presente data.

Triunfo Potiguar/RN, em 29 de novembro de 2023.

JUURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
Presidente

RIVANIA ESTEVAM DE MEDEIROS
Vice-Presidente

ANTONIO JEAN LOPO
1º Secretário

MARIA DA CONCEIÇÃO DE ASSIS SILVA
2ª Secretária

Assessoria/Consultoria Jurídica
Dr. ALDO ARAÚJO – OAB/RN 7.620

Pág. 84
Publicado por:
JUURLITON ESTEVAM DE ALMEIDA
Código Identificador: 40517332

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE FECAM - OUTROS

AMCS (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMERCIANTES DO SANTARÉM)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL

A Presidente da AMCS (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E COMERCIANTES DO SANTARÉM), no uso de suas atribuições legais conforme estatuto vigente, convoca todos os associados, em primeira chamada, para participarem da Assembleia Geral, no próximo dia 15/12/2023 do corrente ano, às 09h na sede da instituição, situada na Rua São Lourenço da Serra, nº43, Conjunto Santarém, bairro Potengi, Natal/RN, para deliberar sobre a ordem do dia:

ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA PARA O EXERCÍCIO DO BIÊNIO 2023/2025.

Natal/RN, 8 de dezembro de 2023.

Maria Vilani Teixeira de Lemos
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES - ATA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



Ata da 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Alto do Rodrigues, no 2º Período Legislativo da 14ª Legislatura em 29 de novembro de 2023. As 19:00 horas (dezenove horas) do dia 29 de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), na sala das sessões da Câmara Municipal, situada à Rua José Ferreira das Neves nº 98, neste município, sob a presidência do Senhor Vereador José Itamar dos Santos e secretariada pelos Senhores Vereadores, 1º Secretário, Taíldo do Nascimento Barros e 2º Secretário Sebastião Fernandes. Em seguida, o edil convocou o 1º Secretário, Taíldo Barros, para que o mesmo fizesse a leitura de presença dos Senhores Vereadores. Terminando a leitura de presença, reuniram-se a Câmara Municipal de Alto do Rodrigues/RN e assinaram o livro de presença, os senhores vereadores: José Itamar dos Santos, Taíldo do Nascimento Barros, Sebastião Fernandes, Francisco Pereira Dantas, Antônio Olegário Leonez Filho, João Batista Fernandes de Carvalho, José Ivanaldo Pinheiro e Pedro Eugênio Martins de Sena. Havendo número legal para deliberar, o senhor presidente solicitou para que o 1º secretário fizesse a leitura do versículo bíblico, que diz "Pois Deus não nos deu espírito de covardia, mas de poder, de amor e de equilíbrio" (Timóteo 1:7). Logo após, o senhor presidente falou "Sob a proteção de Deus e do povo de Alto do Rodrigues, declaro aberta a Sessão". Dando continuidade, o edil convocou mais uma vez o 1º secretário, Taíldo Barros, para que o mesmo fizesse a leitura da Ata anterior, no mesmo instante o Senhor Vereador João Batista Fernandes de Carvalho, pediu a dispensa da leitura da mesma. Dessa forma, o senhor presidente colocou em votação a dispensa da leitura da Ata anterior, com relação ao pedido do edil, sendo esta, aprovada pelos senhores vereadores presentes. Logo após, o senhor presidente colocou a Ata anterior em votação como se encontra redigida, sendo esta, aprovada pelos senhores vereadores presentes. A seguir, o senhor presidente abriu o expediente. **EXPEDIENTE:** No expediente o senhor presidente solicitou que o 1º Secretário, fizesse a leitura das seguintes proposições: **Requerimento nº 119/2023**, de autoria do Senhor Vereador José Itamar dos Santos. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado ao Executivo um programa "medicação em casa", porque muitos populares usam medicação continua e não possuem mobilidade e idade para ficar em filas para pegar ficha ou receber os medicamentos. **Requerimento nº 120/2023**, de autoria do Senhor Vereador José Itamar dos Santos. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado ao Legislativo, junto ao Poder Executivo tome providências com relação aos animais soltos nas ruas de Alto do Rodrigues, pois muitos correm atrás das pessoas e podem causar acidentes. **Requerimento nº 121/2023**, de autoria do Senhor Vereador José Itamar dos Santos. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado ao Executivo, a reforma da praça de skate que atualmente se encontra abandonada, cheia de rachaduras e precisando de uma revitalização urgente. Reforçando requerimentos já existentes. **Requerimento nº 122/2023**, de autoria do Senhor Vereador José Itamar dos Santos. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado ao Executivo, a revitalização da Praça Joaquim Rodrigues, popularmente conhecida como "Praça da Igreja". **Requerimento nº 123/2023**, de autoria do Senhor Vereador José Itamar dos Santos. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado, a criação de um pórtico de entrada

1

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO DO RODRIGUES
Faz. 02/2023
Assinatura: [Signature]

nas duas principais entradas do Alto do Rodrigues, sentido Açu/Alto e Pendências/ Alto. **Requerimento nº 124/2023**, de autoria do Senhor Vereador **Francisco Pereira Dantas**. **Assunto:** Requeiro na forma regimental, que depois de discutido e ouvido em Plenário, seja solicitado ao Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, o calçamento da Rua Elizabeth Martins de Araújo. **Projeto de Lei nº 22/2023**, de autoria do Poder Executivo. **Assunto:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município Alto do Rodrigues, e dá outras providências. Terminando a leitura das proposições, o Senhor Presidente facultou a palavra ao Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alto do Rodrigues/RN- SINDISERPAR, **Benedito de S. Melo**, o qual, se inscreveu para fazer uso da tribuna e abordar a respeito do **Projeto de Lei nº 22/2023**. Sendo assim, o Senhor **Benedito de S. Melo** desejou boa noite ao senhor presidente da Câmara, senhores vereadores e aos cidadãos presentes neste plenário. O mesmo informou que sua vinda é em nome do SINDISERPAR, pois trata-se de um dia muito importante, de uma "luta" que se iniciou junto a fundação do Sindicato no município, no ano de 2006. Ao longo desse tempo o Presidente do Sindicato afirma que batalharam junto ao poder municipal para a elaboração de um Plano de Cargos e Carreiras, realizando passeatas dentre outros movimentos. Na oportunidade, o Senhor **Benedito de S. Melo** afirma que a aprovação desse plano é graças a uma coletividade, ou seja, se não fosse a união dos servidores, as cobranças realizadas ao longo dos tempos, cobranças ao Senhor Prefeito, as solicitações de apoio aos vereadores, nada teria sido feito. Diante disso, em nome dos servidores públicos o mesmo agradeceu ao Prefeito Municipal **Nixon Baracho**, que teve em suas palavras "Uma sensibilidade inédita" por parte do gestor, que os anteriores não tiveram. Aproveitando ensejo, agradeceu também as articulações do Senhor Presidente **José Itamar**, que realizou um trabalho muito importante para que se chegasse a este resultado. Prosseguindo com a palavra, o mesmo solicitou aos senhores vereadores que aprovassem esse plano de carreiras, pois será em benefício de mais de 160 servidores atualmente e futuramente as pessoas que ingressarem no serviço público municipal por meio de concursos, estão amparadas por um plano que vai dar valorização profissional ao longo do tempo. Por fim, agradeceu a atenção e afirmou que seguirão na luta. Dando continuidade, o senhor presidente facultou a palavra qualquer vereador que dela queira fazer uso, não havendo manifestações por parte dos mesmos o senhor presidente prosseguiu parabenizando o Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos, **Benedito de S. Melo** e afirmou que ele e os demais vereadores irão dar a maior seriedade, diante da importância que é esta aprovação. Em seguida, o Senhor Vereador **Pedro Eugênio**, solicitou um minuto da palavra ao senhor presidente para informar que na última vez que os servidores juntamente aos representantes do sindicato estiveram nesta Casa, todos os vereadores estavam de acordo e prontos para aprovar o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores públicos. Por fim, o edil solicitou dispensa dos pareceres das comissões competentes ao referido projeto. Em seguida, o senhor presidente justificou a ausência do Senhor Vereador **Francisco de Assis Cabral Leonez**, que não pôde se fazer presente por motivos de saúde, mas sempre demonstrou a favor da aprovação deste projeto que cria Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município Alto do Rodrigues. Dando continuidade, o Senhor

2

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO DO RODRIGUES
FOL. 03/2023
Assinatura

Presidente **José Itamar** informou que os Pareceres das Comissões Competentes ao Projeto de Lei nº22/2023, serão ofertados em plenário. Diante disso, o edil iniciou a votação dos Pareceres das Comissões Competentes referentes ao Projeto de Lei nº 022/2023. As Comissões Competentes são as seguintes: **Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**. Em seguida, o Senhor Presidente **José Itamar**, colocou em votação os **Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação** (Presidente: **Sebastião Fernandes**, 1º Membro: **Pedro Eugênio Martins de Sena** e 2º Membro: **Antônio Olegário Leonez Filho**) referente ao Projeto de Lei nº 022/2023, o qual, teve o voto favorável do **Presidente**, do 1º membro e do 2º membro. Dando continuidade, o Senhor Presidente, colocou em votação o **Parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização** (Presidente: **Pedro Eugênio Martins de Sena**, 1º Membro: **Taildo do Nascimento Barros** e 2º Membro: **José Ivanaldo Pinheiro**), referente ao Projeto de Lei nº 022/2023, o qual, teve o voto favorável do **Presidente**, do 1º membro e do 2º membro. Após concluir a votação, o Senhor Presidente encaminhou para a ordem do dia as proposições apresentadas. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente **José Itamar dos Santos** colocou em deliberação as seguintes proposições para serem deliberadas ou não: Os **Requerimentos** de nº 119/2023, 120/2023, 121/2023, 122/2023, 123/2023 e o 124/2023, os quais foram aprovados, em 1ª e única votação pelos 07(sete) vereadores presentes (com exceção do voto do presidente conforme o Regimento Interno desta Casa legislativa). O Projeto de Lei nº 022/2023, o qual foi aprovado em 1ª e única votação pelos 07(sete) vereadores presentes (com exceção do voto do presidente conforme o Regimento Interno desta Casa legislativa). Encerrada a votação, o senhor presidente prosseguiu para as explicações finais. **EXPLICAÇÕES FINAIS**: Nada mais consta nas explicações finais. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a sessão, do que eu 2º secretário fiz e lavrei a presente Ata, que depois de lida se aprovada, vai por mim assinada e pelos demais membros que formam este Poder Legislativo. Ata lida e aprovada

José Itamar dos Santos

JOSÉ ITAMAR DOS SANTOS (Presidente)

Taildo do Nascimento Barros

TAILDO DO NASCIMENTO BARROS (1º Secretário)

SEBASTIÃO FERNANDES (2º Secretário)

FRANCISCO PEREIRA DANTAS (Vereador)

3

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO DO RODRIGUES
CNPJ Nº 08.470.825/0001-81

Rua José Ferreira das Neves, 98, Centro, Alto do Rodrigues/RN, CEP nº 59.507-000 - Tel./Fax (84) 3523-2648.



CÂMARA M. DE
ALTO DO RODRIGUES
Fls. 04/2023
Rubro: 1794

ANTÔNIO OLEGÁRIO LEONEZ FILHO (Vereador)

JOÃO BATISTA FERNANDES DE CARVALHO (Vereador)

AUSENTE

FRANCISCO DE ASSIS CABRAL LEOMEZ (Vereador)

JOSÉ IVANALDO PINHEIRO (Vice-Presidente)

PEDRO EUGÉNIO MARTINS DE SENA (Vereador)

4

Publicado por:

Hallyne Rose Costa da Cunha

Código Identificador: 23760418

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **DISPENSA**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 19/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Arez, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, "Caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa FOCUS ENERGIA SOLAR (MR SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA), Inscrita no CNPJ: 41.157.248/0001-48, para a aquisição de 01 ar condicionado 12.000 btus para a CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, no valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

PUBLIQUE-SE,

Arez/RN, 07 de dezembro de 2023.

ARLINDO DIAS DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Arez

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - DECRETO



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.492.795/0001-04
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

Resolução nº 03, de 05 de dezembro de 2023.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania pela Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte e dá outras providências”.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Conceder honraria, como **Título de Cidadania**.

Parágrafo primeiro – Cada vereador terá direito a concessão de três (03) Títulos de Cidadania, conforme deliberado em Plenário, que será entregue em sessão solene, marcada para noite do dia 21 de dezembro de 2023.

Parágrafo segundo – Os cidadãos agraciados pelo Título de Cidadania seguem elencados no ANEXO 1 que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, em 05 de dezembro de 2023.

Doel Soares da Costa
Presidente da Câmara Municipal – Ipanguaçu/RN.

Francisco Fonseca Filho
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

José Ubiratan de Alcântara Júnior
Segundo Secretário da Mesa Diretora.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.492.795/0001-04
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

ANEXO 1 – TÍTULOS DE CIDADÃOS IPANGUACUENSES DE 2023

Nº	NOME DO CIDADÃO	VEREADOR
1.	DR KERGINALDO JÁCOME DA COSTA	RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
2.	LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES HOLANDA	RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
3.	LUIZ JORGE FERREIRA DA SILVA	RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES
4.	MANOEL MOREIRA DE AQUINO	SILVANO DE SOUZA LOPES
5.	HELENA FONSECA BARBOSA IRINEU	SILVANO DE SOUZA LOPES
6.	LUÃ LOUIS SANTOS DE SÁ LEITÃO	SILVANO DE SOUZA LOPES
7.	FRANCISCO EDINALDO DA SILVA	FRANCISCO FONSECA FILHO
8.	JOSÉ GERALDO BEZERRA GALVÃO JÚNIOR	FRANCISCO FONSECA FILHO
9.	MARIA CAROLINA DE SÁ LEITÃO	FRANCISCO FONSECA FILHO
10.	MARIA DE FÁTIMA FAUSTINO	DOEL SOARES DA COSTA
11.	MARIA ALDENOURA DA SILVA	DOEL SOARES DA COSTA
12.	ANDRÉ GUSTAVO DE MELO GUEDES	DOEL SOARES DA COSTA
13.	MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SANTANA	DOEL SOARES DA COSTA
14.	IZABEL DA FONSECA PINTO	JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
15.	FRANCISCO LAIR DE FRANÇA	JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
16.	ANIÊ DENIZE DE SOUZA	JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR
17.	FRANCISCA GUILHERME LUCIANO	NESTOR NETO
18.	MARIA ROSALBA MALAQUIAS TAVARES	NESTOR NETO
19.	URUGUAI FREIRE DE MORAIS	NESTOR NETO
20.	IREUDA CORTEZ DIAS	ANTÔNIO JOSÉ DA

Avenida Luiz Gonzaga, 967 – Centro – Ipanguaçu- Rio Grande do Norte

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.492.795/0001-04
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

		COSTA
21.	EMANUELLE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA	ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
22.	PAOLO IGOR CUNHA PEIXOTO	ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
23.	ROMILDO DE QUEIROZ MINERVINO	PAULINHO
24.	FRANCISCO CIRILO SANTOS JÚNIOR	PAULINHO
25.	JOSÉ RINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO	JEFFERSON SANTOS
26.	MARIA DELAIDE BEZERRA DA SILVA	JEFFERSON SANTOS
27.	ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE AZEVEDO	JEFFERSON SANTOS
28.	LUZIELBA BARRETO DE MELO	BRAÚLIO
29.	ARTÉNIO CABRAL BARRETO	BRAÚLIO
30.	MARIA DAS DORES DE ANDRADE	BRAÚLIO
31.	DAVILLA DA SILVA DE ARAÚJO	JOÃO BATISTA BERTOLDO

Avenida Luiz Gonzaga, 967 – Centro – Ipanguaçu- Rio Grande do Norte

Publicado por:
DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 71004716

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU - **EMENDA**



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.492.795/0001-04
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

Emenda a Lei Orgânica 01/2023

Dispõe sobre acrescentar o Art. 105-A à Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu-RN

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipanguaçu, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda ao texto municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica passa a vigorar acrescida do artigo 105-A com a seguinte redação:

Art. 105-A. As emendas impositivas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º As emendas impositivas de vereadores a projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição da República, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

§ 4º Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º As programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.492.795/0001-04
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes despesas:

I – até cento e vinte (120) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até trinta (30) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até trinta (30) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até trinta (30) dia após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária:

§ 1º Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.

§ 2º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 4º Não constitui causa para impedimento técnico:

I – alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, observado o disposto no § 3º do inciso IV deste artigo;

II – o óbice que possa ser sandado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão de execução; ou, III – a alegação de insuficiência do valor da programação, salvo se a insuficiência for superior a 30% (trinta por cento) do montante necessário para a execução da programação impositiva.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU
CNPJ nº 08.492.795/0001-04
Palácio Vereador José de Deus Barbosa

Ipanguaçu/RN, 06 de dezembro de 2023.

Mesa da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Vereador DOEL SOARES DA COSTA
Presidente

Silvano de Souza Lopes
Vice- presidente

Vereador Francisco Fonseca de Filho
1º secretário

Vereador José Uriratan De Alcantara Junior
2º Secretário

Avenida Luiz Gonzaga, 967 – Centro – Ipanguaçu- Rio Grande do Norte

Publicado por:
DOEL SOARES DA COSTA
Código Identificador: 75886216

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ - **PORTARIA**

PORTARIA Nº 079 /2023/GP/CMA

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARLINDO DIAS DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AREZ, Estado do Rio Grande do Norte usando de suas atribuições legais, especialmente contida no Art. 19, Item 4, da Resolução nº01, de 07 de Julho de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez/RN (RICMA/RN)

RESOLVE:

Art.1º. Conceder Ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Arez/RN, no dia 08 de dezembro de 2023(Sexta –Feira) dia de Nossa Senhora da Conceição , em virtude das festividades de Nossa Senhora da Conceição em nosso Município no dia 07 de dezembro de 2023 (Quinta –Feira).

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor em 08 de dezembro de 2023.

Art.3º. Registra-se, publica-se e cumpra –se

Arez/RN, 07 de dezembro de 2023

**ARLINDO DIAS DE LIMA
PRESIDENTE.**

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL - **ORDEM CRONOLOGIA**

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de pagamentos - Restos a Pagar
Período: 01/11/2023 A 30/11/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Unidade gestora: -

Data	Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de despesas	CPF	Banco	Agência	Conta	Valor	Doc. Caixa
<hr/>									

T O T A L 0,00

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de pagamentos
Período: 01/11/2023 A 30/11/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Unidade gestora: 01 - Câmara Municipal de Umarizal

Credor	CPF/CNPJ	Ordenador de Despesas	CPF	Protocolo	Proc. Adm	Licitação	Contrato	Parc	Empenho	Acerto	Vencimento	Pagamento	Valor Pago
FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO EST	07.319.675/0001-47	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00205/2023									587,00
UNAO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO N	22.714.859/0001-03	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00204/2023									320,00
HPINUS E AUTOPECAS LTDA - EPP	02.005.020/0001-80	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	0203/2023	0000002/23	06773070492	20239007		03040002	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	401,00
MARCELO FERNANDES JACOME SOCIEDADE IN	43.270.874/0001-71	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00214/2023		0000005/23	06773060455	20230024	05010004	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	5.000,00
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	18.540.255/0001-02	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00212/2023	0000001/23	06773060445	20230012		05010005	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	2.500,00
IRACO LEONARDO GOMES MEDEIROS	101292174	16.588.599/0001-66	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00210/2023	0000006/23	06773060457	20230013	05010007	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	3.000,00
RICARDO PEREIRA DE OLIVEIRA 0105906410	13.628.593/0001-87	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00207/2023		0000007/23	06773070459	20230025	05010008	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	2.500,00
ALVES & VIEIRA SERVIÇOS GESTÃO PÚBLICA	12.969.719/0001-14	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00209/2023		0000008/23	06773070466	20230014	05010010	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	1.800,00
TOTAL COMINI CACAO VISUAL COMERCIO E SERV	10.619.263/0001-26	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00211/2023		0000009/23	06773070464	20230015	05010011	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	3.500,00
EVANDO DE OLIVEIRA LIMA	099.612.764-00	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00208/2023		0000008/23	06773070461	20230014	05010012	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	1.800,00
LENIO JUSSTER DA AS DE OLIVEIRA ME	08.262.894/0001-08	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00215/2023		0000003/23	06773070473	20230018	06010001	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	2.500,00
WILSON FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD	41.916.686/0001-42	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00213/2023		0000002/23	06773070488	20230002	06020001	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	6.000,00
ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE IN	02.288.268/0001-04	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00216/2023		0000005/23	06773070478	20230019	09010001	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	1.400,00
ORGANIZAÇÃO PARA CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	05.557.679/0001-38	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00206/2023		00000017/23	06773070478	20230001	23010001	21/11/2023	21/12/2023	21/11/2023	2.500,00
REGIENEI DE TORRES DELFINO - ME	02.820.127/0001-82	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00219/2023		00000017/23	06773070482	20230001	01020002	24/11/2023	24/12/2023	24/11/2023	1.985,71
SUPERMERCADO PAE E FILHO LTDA	04.351.860/0001-20	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00217/2023		0000008/23	06773070484	20230026	01020003	24/11/2023	24/12/2023	24/11/2023	2.131,46
SUPERMERCADO PAE E FILHO LTDA	04.351.860/0001-20	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00218/2023		0000009/23	06773070486	20230027	01020004	24/11/2023	24/12/2023	24/11/2023	2.150,61
FERREIRA & CHAGAS COMERCIAL LTDA - EPP	18.303.935/0001-02	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00220/2023		00000014/23	06773070475	20230010	01110002	24/11/2023	24/12/2023	24/11/2023	4.497,12
JOSE ANDERSON DA SILVA 01780255418	- ME 44.940.102/0001-62	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00221/2023		00000012/23	06773070471	20230017	05010009	30/11/2023	30/12/2023	30/11/2023	2.000,00
BRI SANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇOES S	04.601.397/0001-28	ANTONI MIR FRANCISCO DE OLIVEI	664.432.374-04	00222/2023		00000016/23	06773070480	20230020	10010001	30/11/2023	07/12/2023	30/11/2023	599,00

Total das demais obrigações.....:

47.171,90

T O T A L

47.171,90

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de exigibilidade - Restos a Pagar
Período: 01/01/2023 A 30/11/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Cédor	Esperno Exerci.	Liquidão	D. Protocolo	Protocolo	D. Mês	Mês	D. Liquidão	Valor	Fonte
-------	-----------------	----------	--------------	-----------	--------	-----	-------------	-------	-------

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Rio Grande do Norte
Governo Municipal de Umarizal
Relação de credores em ordem cronológica de exigibilidade
Período: 01/01/2023 A 30/11/2023
Somente CMJ

PÁGINA: 0

Cédor	Empenho	D.	Protocolo	Protocolo	Processo	Adm	Licitação	Contrato	Parcela	D.	Mês	Arestador	Liquidado	Vencimento	Valor	Fonte
SALES ASSESSORIA E COMERCIO LTDA - ME	05010005	23/01/2023	0008/2023	00000001/23	06773060445	20230012	23/01/2023	MARIA LUIZIMEIRE SILV	23/01/2023	22/02/2023	0,00	1500000000- Re				

Este relatório apresenta as obrigações decorrentes de compras e serviços em ordem de baixo valor (Res. 32/2016, art. 3º, §3º) e demais obrigações e ordem crescente da data de protocolo.

Publicado por:

ANTONIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Código Identificador: 77052560

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - **DISPENSA**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 07120001/2023

Objeto: prestação de serviços consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas junto a Câmara Municipal de José da Penha

Contratado: A E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - CNPJ: 34.988.323/0001-57, com o valor total de R\$ 16.500,00 **Base legal:** Art. 24, inc. II.

José da Penha/RN, 07/12/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07120001/2023

CONTRATO Nº: 07120001/2023

CONTRATADO (A): A E SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

PROCESSO DE ORIGEM: 07120001/2023

OBJETO: prestação de serviços consolidar, compilar e versionar por dentro do texto as normativas junto a Câmara Municipal de José da Penha

VALOR TOTAL: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DESPESAS: 10 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 11 . 2.4 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 07/12/2023 à 31/01/2024.

DATA DA ASSINATURA: 7 de dezembro de 2023

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO - **EXTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO
Rua 22 de abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000
CNPJ: 24.193.211/0001-56 - Telefone/Fax 3265-2007

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 241100001, decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços do Processo Licitatório Nº 004/2023 - PREGÃO PRESENCIAL – Sistema de Registro de Preços, da Câmara Municipal de Goianinha/RN

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 23 do Decreto Municipal nº 002/2017, de 04 de janeiro de 2017 c/c as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores e nas demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em agenciamento de viagens, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Poço Branco/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 01.001 – Câmara Municipal.

Projeto de Atividade: 2001 - Manutenção das atividades da câmara municipal.

Elemento de Despesa: 339033 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Fonte de Recurso: 15000000.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), considerando a taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem), que é de 3,00% (três por cento).

VIGÊNCIA: 07 de dezembro de 2023 até o dia 07 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

CONTRATADO: EMBARQUE JÁ VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

POÇO BRANCO/RN, em 07 de dezembro de 2023.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ - AVISO



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jaçanã/RN, em atendimento ao princípio da publicidade, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação para contratação de **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação, recarga de gás, manutenção preventiva e corretiva e troca de peças diversas em equipamentos (condicionado de ar), reparo de bebedouro e recarga de gás em geladeira de 340lt, para atender as necessidades da câmara municipal de Jaçanã/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, a fim de obter propostas adicionais. Para tanto, as empresas interessadas poderão solicitar no e-mail: licitacaocmjacana@gmail.com ou no endereço: Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Nº 112, centro, Jaçanã/RN, o termo de referência da presente Dispensa. Dessa forma, fica convocada as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o objeto constante neste aviso, através do modelo contido em anexo, para o e-mail licitacaocmjacana@gmail.com ou no endereço: Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Nº 112, centro, Jaçanã/RN até o dia **13/12/2023**, nos dias úteis, das 07h:00min às 13h:00min. (Período para apresentação das propostas de **07/12/2023 a 13/12/2023 - às 13h**). A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Jaçanã/RN será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até dois dias úteis após a convocação. **Dispensa de Licitação n.º 32/2023**. Fundamento legal: Art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021. Informações disponíveis no e-mail licitacaocmjacana@gmail.com ou no endereço: Rua Manoel Fortunato de Medeiros, Nº 112, centro, Jaçanã/RN. Mais informações pelo fone (84) 3295 2231, ou <https://www.jacana.rn.leg.br/transparencia/aviso-de-licitacoes-editais>

Jaçanã/RN, 07 de dezembro de 2023.

Victor Nascimento dos Santos
Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

CASA LEGISLATIVA ANTONIO GREGORIO MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 032/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS DIVERSAS EM EQUIPAMENTOS (CONDICIONADO DE AR), REPARO DE BEBEDOURO E RECARGA DE GÁS EM GELADEIRA DE 340LT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAÇANÃ/RN

PROPOSTA:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
1.	Serviço de Instalação de Ar-condicionado com 10 metros de tubulação	01	Serviço	R\$	R\$
2.	Serviço de Manutenção em ar-condicionado	02	Serviço	R\$	R\$
3.	Serviço de Recarga de Carga de Gás em ar-condicionado de 12.000btu's	02	Serviço	R\$	R\$
4.	Serviço de Recarga de Carga de Gás em ar-condicionado de 60.000 btus	02	Serviço	R\$	R\$
5.	Serviço de limpeza corretiva em Ar-condicionado de 60.000 btus	02	Serviço	R\$	R\$
6.	Serviço de Recarga de Carga de Gás em Geladeira de 340 litros	01	Serviço	R\$	R\$
7.	Serviço de Manutenção em Bebedouro de Água de coluna	01	Serviço	R\$	R\$
8.	Serviço de Troca de Isotubo e fita PVC em Ar-condicionado	05	Serviço	R\$	R\$
Valor Total				R\$	

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço.

Jaçanã, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 112 - Centro – Jaçanã/RN – CEP: 59225-000

Telefone: (84) 3295-2231 - CNPJ: 08.483.653/0001-80

www.jacana.rn.leg.br - E-mail: licitacaocmjacana@gmail.com

Publicado por:

Victor Nascimento dos Santos

Código Identificador: 26700537

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - **REGIMENTO INTERNO**



CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
PALÁCIO FEBRÔNIO SOARES DE LIRA

Vila Dona Isabel, 26 – Centro – Tibau do Sul – RN
CEP 59178-000 / FONE: (84) 3246-4294
CNPJ 09.428.749/0001-09

REGIMENTO INTERNO



AGOSTO DE 2022

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

PREFÁCIO

O Regimento Interno é um regulamento essencial que deve guiar a prestação de serviços e explicitar um modelo para o comportamento no ambiente de trabalho. Obedecer aos limites da legislação pátria e preencher as suas lacunas, com a finalidade de integrar a equipe de servidores e proporcionar um ambiente saudável e proveitoso, independentemente da complexidade de suas operações ou do volume de procedimentos, são funções do Regimento Interno desta Casa Legislativa. A Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, através de seu Presidente, vem reeditar tal publicação, considerada documento fundamental para a dinâmica da organização interna desta Casa, fazendo saber que Câmara aprovou, e o Presidente promulga a presente Resolução.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

SUMÁRIO

ASSUNTO

ARTIGO

TÍTULO I – Da Câmara Municipal	
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	1º
CAPÍTULO II – Das Sessões Preparatórias e da Posse	
Seção I – Da Sessão de Instalação, Posse e Eleição da Mesa	6º
Seção II – Da Inauguração da Sessão Legislativa Anual	9º
TÍTULO II – Dos Órgãos da Câmara Municipal	
CAPÍTULO I – Da Mesa da Câmara	
Seção I – Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa	10
Seção II – Da Competência da Mesa	25
Seção III – Da Competência Específica dos Membros da Mesa	30
Seção IV – Das Atribuições do Plenário	38
CAPÍTULO II – Das Comissões	
Seção I – Disposições Gerais	40
Seção II – Das Comissões Permanentes	42
Seção III – Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes	44
Seção IV – Do Funcionamento das Comissões Permanentes	48
Seção V – Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente	57
Seção VI – Das Comissões Especiais e Processantes	64
Seção VII – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	66
TÍTULO III – Dos Vereadores	
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	
Seção I – Do Exercício da Vereança	67
Seção II – Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro	69
Seção III – Das Penalidades por Falta de Decoro	71
Seção IV – Da Suspensão do Exercício da Vereança	74
Seção V – Do Processo Destitutório	77
CAPÍTULO II – Das Licenças e das Vagas	78
CAPÍTULO III – Dos Líderes	79
CAPÍTULO IV – Das Incompatibilidades e Impedimentos	82
CAPÍTULO V – Dos Subsídios dos Vereadores	84
TÍTULO IV – Das Proposições e da sua Tramitação	
CAPÍTULO I – Das Modalidades de Proposição e de sua Forma	86
CAPÍTULO II – Das Proposições em Espécie	91
CAPÍTULO III – Da Apresentação das Proposições	101
CAPÍTULO IV – Retirada de Proposições	106
CAPÍTULO V – Da Tramitação das Proposições	109
CAPÍTULO VI – Do Regime de Urgência	117

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

TÍTULO V – Das Sessões da Câmara	
CAPÍTULO I – Das Sessões em Geral	120
CAPÍTULO II – Das Atas das Sessões	125
CAPÍTULO III – Das Sessões Ordinárias	127
CAPÍTULO IV – Das Sessões Extraordinárias	133
CAPÍTULO V – Das Sessões Solenes	137
TÍTULO VI – Das Discussões e Deliberações	
CAPÍTULO I – Das Discussões	139
CAPÍTULO II – Da Disciplina dos Debates	148
CAPÍTULO III – Das Deliberações e Votações	
Seção I – Do <i>Quórum</i> das Deliberações	155
Seção II – Das Votações	162
TÍTULO VII – Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle	
CAPÍTULO I – Da Elaboração Legislativa Especial	
Seção I – Do Orçamento	176
Seção II – Das Codificações e dos Estatutos	181
CAPÍTULO II – Do Julgamento das Contas	182
CAPÍTULO III – Da Convocação dos Secretários Municipais	186
TÍTULO VIII – Do Regimento Interno e da Ordem Regimental	
CAPÍTULO I – Das Interpretações e dos Precedentes	187
Seção Única – Da Questão de Ordem	189
CAPÍTULO II – Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma	191
TÍTULO IX – Dos Serviços Administrativos da Câmara	194
TÍTULO X – Das Disposições Gerais e Transitórias	197

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

RESOLUÇÃO Nº 002/2022.

ESTABELECE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN.

O Presidente da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente Resolução:

TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos e empossados na forma da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, integrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas da comunidade, diversos de sua competência privativa e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º A sede da Câmara Municipal de Tibau do Sul/RN fica situada na Vila Dona Isabel, nº 26, Centro, Tibau do Sul/RN, onde serão realizadas as sessões.

§ 1º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

§ 2º A posse dos Vereadores deverá ser realizada na sede da Câmara e qualquer outra terá que ser deliberado pela maioria dos Vereadores, com exceção da eleição da mesa diretora.

Art. 4º Cada Legislatura será igual ao número de anos de duração dos mandatos eletivos, a cada ano correspondendo uma sessão legislativa.

Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em dois períodos legislativos, sendo o primeiro de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 01 de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias e da Posse

Seção I

Da Sessão de Instalação, Posse e Eleição da Mesa

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 6º A Câmara Municipal reunir-se-á no dia primeiro de janeiro, no primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, para a posse de seus membros.

Parágrafo Único. A sessão solene de instalação se realizará independentemente do número de Vereadores presentes.

Art. 7º Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas tomarão posse na sessão de instalação, cujo termo e demais trabalhos da sessão, serão lavrados na ata, em livro próprio pelo Secretário nomeado para o ato pelo presidente da sessão dentre os vereadores presentes, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.

§ 1º No ato da posse o Presidente proferirá em voz alta o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Tibau do Sul, observar as leis, desempenhar com lealdade, moralidade e transparência o mandato que me foi confiado, e trabalhar pelo progresso do Município e pelo bem-estar de seu povo”.

Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que de pé, com o braço estendido para a frente, declarará em voz alta: “ASSIM EU PROMETO”.

§ 2º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores proferindo em voz alta: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM O COMPROMISSO”.

§ 3º Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do vereador mais idoso, dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa, nos termos deste Regimento e da Lei Orgânica do Município.

§ 4º E logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 5º Ato contínuo o Presidente concederá a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma ao Vice-Prefeito e Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 8º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 6º deste Regimento deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo.

Seção II

Da inauguração da Sessão Legislativa Anual

Art. 9º No mês de fevereiro a Câmara Municipal reunir-se-á às 10 (dez) horas, em sessão de cunho solene e festivo para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.

§ 1º Na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara.

§ 2º Na Segunda parte o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, a todos os Vereadores para pronunciamento sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Seção I

Da Eleição, Formação e Modificação da Mesa

Art. 10. No dia Primeiro de janeiro, após a posse, havendo a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, os Vereadores elegerão por voto nominal aberto os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único. Inexistindo número legal, o Vereador escolhido como Presidente na forma do art. 6º permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 11. A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, obedecida a proporcionalidade partidária.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 12. O mandato da mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo nas eleições subsequentes.

Art. 13. A eleição dos membros da Mesa Diretora somente será válida, se presentes à maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 14. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa Diretora deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 30 (trinta) minutos antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até 20 (vinte) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

§ 4º Se no dia da eleição, até vinte minutos antes da sessão, não houver nenhuma chapa inscrita legalmente, poderá ser feita à inscrição de chapas antes do início da mesma, independente do disposto no § 3º deste artigo, e até mesmo com Vereador desistente de outras chapas.

Art. 15. As eleições para a Mesa da Câmara Municipal, poderão ocorrer a qualquer tempo, inclusive de forma consecutiva, desde que por decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, será declarado eleito o candidato a Presidente da chapa mais idoso.

Art. 18. Os Vereadores eleitos para a Mesa no primeiro ano da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 19. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 20. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

II - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário ou vier a falecer;

III – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo por motivo de doença comprovada;

IV – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular.

Art. 21. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Art. 22. A destituição de membro efetivo da Mesa, somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador assegurada a mais ampla oportunidade de defesa.

Parágrafo Único – Caso a motivação do processo de destituição do cargo da mesa tenha sido por se prevalecer do cargo para fins ilícitos, o Vereador responderá também a processo de cassação, por se configurar, nesse caso a hipótese de atentado ao decoro parlamentar.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17, no que couber.

Parágrafo Único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no “caput” deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Art. 24. Em caso do Presidente da Câmara assumir, em definitivo, o cargo de Prefeito, será feita uma nova eleição apenas para o cargo de Presidente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Seção II

Da Competência da Mesa

Art. 25. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 26. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I - dispor sobre a iniciativa de proposição que verse sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

II - apresentar projetos de resolução e de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, respectivamente;

III - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

IV - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

V - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

VI - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VII - proceder à devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

VIII - enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;

IX - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 27. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º e 2º Secretários, respectivamente.

Art. 28. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário, sendo este último procedimento, aplicado também nos casos de ausência conjunta do 1º e 2º Secretários.

Art. 29. A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que por sua especialidade, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 30. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 31. Compete ao Presidente da Câmara:

I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;

IV - credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;

VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;

IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;

X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;

XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XII - assinar, juntamente com o 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos;

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;

d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;

f) manter a ordem no recinto da Câmara concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver as questões de ordem;

h) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

- i) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- j) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo.

XIV - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de voto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o 1º Diretor Financeiro da Câmara ou com o 1º Secretário da Câmara.

XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;

XXIII – zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;

XXIV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída tal competência, a prestação de Contas da Câmara;

XXV – solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

XXVI – representar por decisão da Câmara, sobre a constitucionalidade da lei ou ato municipal.

Art. 32. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 33. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 34. O Presidente da Câmara poderá votar como qualquer vereador integrante do Poder Legislativo Municipal e desempatar as votações, quando for o caso, inclusive nas votações da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 35. O vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 35 e seu Parágrafo Único, e, na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, pela ordem.

Art. 36. O vice-presidente ou seu substituto promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também, às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se à sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos, no início das sessões;

V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;

VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros, além da elaboração de Projeto de Resolução, para alteração/atualização do Regimento Interno;

VIII - manter a disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequentes, devidamente atualizados;

IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas;

X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores.

Parágrafo Único. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Seção IV

Das Atribuições do Plenário

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 38. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 39. São atribuições do Plenário:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - votar o orçamento anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual;

III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;

V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;

VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;

VIII - dispor sobre aquisição de imóveis pelo Poder Executivo, e alienação dos bens do domínio do município;

IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

X - deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;

XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

XV - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, até o dia 04 (quatro) de agosto do último ano da legislatura.

Parágrafo Único. É de competência privativa do Plenário, entre outras:

I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;

V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias;

VI - criar comissões permanentes e temporárias;

VII - apreciar vetos;

VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

IX - tomar e julgar as contas do Município;

X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Gerais

Art. 40. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre ela, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – Comissões Permanentes;

II – Comissões Especiais;

III – Comissões Processantes;

IV – Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 41. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes, Secretários e Relatores, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transscrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, Parlamentar de Inquérito ou Permanente.

Seção II

Das Comissões Permanentes

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 42. Às Comissões Permanentes incumbe: Estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

Parágrafo Único. As comissões Permanentes são as seguintes:

I – Constituição e Justiça;

II - Finanças e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente.

IV - Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 43. Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe a discussão das matérias de sua competência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único. Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será convertida em parecer que será anexado à proposição em análise.

Seção III

Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 44. Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa para o período de dois anos mediante votação aberta.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo ser votados os Vereadores licenciados.

§ 2º O Vereador poderá ser eleito para compor no máximo 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º A eleição para o último biênio será realizada nos termos do caput deste artigo.

Art. 45. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 41 deste Regimento.

Art. 46. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo justificativa aprovada pelo plenário da Casa.

Parágrafo Único. A destituição far-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 47. As vagas nas Comissões Permanentes por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.

Parágrafo Único. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes, pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo Único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 50. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 51. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo regimental.

Art. 52. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 53. É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

Art. 54. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 53 deste Regimento.

Art. 55. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 56. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o artigo 55 e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 2º do art. 117 deste Regimento, necessitando também de deliberação do Plenário.

Seção V

Da Competência Específica de cada Comissão Permanente

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 57. Compete à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Quando a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será este encaminhado ao Presidente da Câmara que colocará em deliberação do Plenário.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3º A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 4º A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;

II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;

III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;

IV - concessão de licença ao Prefeito;

V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

VII - voto;

VIII – emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;

IX – concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;

X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 58. Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

I – diretrizes orçamentárias;

II - proposta orçamentária e o plano plurianual;

III - matéria tributária;

IV - abertura de créditos, empréstimos públicos;

V - proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;

VI - proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;

VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

VIII – fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

IX – Prestação de contas.

Art. 59. Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Comércio e Turismo e Meio Ambiente opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I – código de obras e código de posturas;

II – plano diretor e de desenvolvimento integrado;

III – aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

IV – quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;

V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

VI – Sobre matérias relacionadas com o Meio Ambiente.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 60. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Trabalho, Habitação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

- I - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- II - concessão de bolsas de estudo, dentre outras espécies;
- III - patrimônio histórico;
- IV – saúde pública e saneamento básico;
- V - assistência social e previdenciária em geral;
- VI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;
- VII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- VIII – declaração de utilidade pública municipal.

Art. 61. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único. Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

- I – em cada Comissão deverá estar presente a maioria de seus membros;
- II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
- III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;
- IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne por unanimidade à manifestação de cada uma delas com as respectivas assinaturas.

Art. 62. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 63. Somente a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, manifestar-se-á sobre o voto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do art. 61, parágrafo único.

Seção VI

Das Comissões Especiais e Processantes.

Art. 64. As Comissões Especiais destinadas a proceder o estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo, serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros das Comissões Especiais, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 2º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 4º No caso de o Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 5º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 65. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na lei federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Seção VII

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 66. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11 A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independe de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

§ 15 A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, através de Requerimento formal.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I Disposições Preliminares Seção I Do Exercício da Vereança

Art. 67. Os Vereadores são agentes políticos investidos do mandato legislativo municipal, eleitos nos termos da legislação federal correlata.

Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, de forma direta, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Seção II

Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 69. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto do art. 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja demissível “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou cargo da mesma natureza, desde que se licencie do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

d) patrocinar causa junto ao Município e que seja interessado qualquer das entidades a que se refere à alínea “a” do inciso I, deste artigo.

Art. 70. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 69;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada por dois terços da Câmara, por voto aberto, assegurado o direito a ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos IV a VI a perda será declarada pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou suplentes de Vereador ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V - proposta de cassação de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Seção III Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 71. As infrações definidas nos parágrafos 5º e 6º do artigo 70, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 72. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º. A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 73. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 72;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação aberta e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Nos casos dos incisos III e IV, ensejará ao infrator a abertura de processo de cassação do mandato.

Seção IV

Da Suspensão do Exercício da Vereança

Art. 74. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no art. 8º deste Regimento;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença, missão autorizada pela edilidade ou justificativa aprovada pelo Plenário;

IV - deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

V - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 75. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo Único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, o Prefeito Municipal ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 76. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo 1º Secretário.

Seção V Do Processo Destitutório

Art. 77. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será autuada pelo 1º Secretário, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

§ 8º Findo o procedimento de destituição a que se referem os parágrafos anteriores, e, a depender da gravidade do fato que deu causa à destituição, poderá ser aberto processo de cassação do vereador infrator.

CAPÍTULO II

Das Licenças e das Vagas

Art. 78. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido a Presidência, nos seguintes casos:

I - por motivo de doença devidamente comprovada, com subsídios integrais;

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias e de caráter cultural ou de interesse do Município.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º Ao Vereador licenciado nos termos do inciso III, a Câmara poderá determinar o pagamento de eventuais custos, por meio de indenização, como forma de resarcimento ao Vereador licenciado, no valor estabelecido em regramento próprio da Câmara.

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou em cargo da mesma natureza.

§ 3º Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da vacância, que deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

§ 5º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TRE, a quem compete realizar o que de direito.

§ 6º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o *quorum* em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO III

Dos Líderes

Art. 79. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 80. A indicação dos líderes será feita em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinatura da respectiva bancada.

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no “caput” deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.

Art. 81. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no art. 154, itens I a IV deste Regimento.

Parágrafo Único. Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por 05 (cinco) minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

CAPÍTULO IV

Das Incompatibilidades e Impedimentos

Art. 82. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 83. São impedimentos do Vereador aqueles indicados na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Dos Subsídios dos Vereadores

Art. 84. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por Resolução da Câmara Municipal, observado os termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 85. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de *quorum* e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar, os subsídios serão pagos de forma integral.

TÍTULO IV

Das Proposições e da sua Tramitação

CAPÍTULO I

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 86. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 87. São modalidades de proposição:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de lei complementar;

III - projetos de lei;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - projetos substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das Comissões Permanentes;

X - relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

XI - indicações;

XII - requerimentos;

XIII – representações.

Art. 88. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 89. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 90. As proposições consistentes em propostas de emenda à Lei Orgânica, projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II

Das Proposições em Espécie

Art. 91. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou resolução, conforme o caso, exceto o voto.

§ 1º Destinam-se os decretos legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio, sobre as contas do Município, proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda de mandato de Vereador;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Especial, ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - todo e qualquer assunto de sua organização, economia interna, de caráter geral ou normativo.

Art. 92. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Parágrafo Único. O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 93. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 94. Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra proposição.

§ 3º Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra proposição.

§ 4º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 5º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 6º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 95. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 96. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

Parágrafo Único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 97. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 98. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - observância de disposição regimental;

IV - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;

V - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VI - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VII - verificação de *quorum*;

VIII - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento de discussão;

VI - inclusão de proposição em regime de urgência;

VII - votos de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

VIII - impugnação ou retificação da ata;

IX - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

X - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;

XI – declaração em Plenário de interpretações do Regimento.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - audiência de Comissão Permanente;

II - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - anexação de proposições com objeto idêntico;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;

VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;

IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 100. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Apresentação das Proposições

Art. 101. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, exceto nos casos previstos no art. 87, VIII, IX e X, deverá ser apresentada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 102. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentadas nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 103. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, em cuja Ordem do Dia se acha incluído o primeiro turno de discussão e votação, da respectiva proposição.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento, a qual deverá apresentar parecer inclusive das emendas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias à comissão de Constituição e Justiça - CCJ, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 104. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruam e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 105. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo;

IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos artigos 86 a 90 deste Regimento;

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a Indicação versar matéria que em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI – quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, para o devido parecer.

CAPÍTULO IV

Da Retirada de Proposições

Art. 106. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação do autor, por escrito, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores;

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 107. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;

II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e a retramitação.

Art. 108. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 99, serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

CAPÍTULO V

Da Tramitação das Proposições

Art. 109. Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.

Art. 110. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo 1º Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhuma proposição, salvo as indicações, os requerimentos e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciadas pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

Art. 111. As emendas e subemendas serão, obrigatoriamente, apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Art. 112. Sempre que o Prefeito veta, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no art. 61 deste Regimento.

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, em única discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores, em voto aberto.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 3º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 4º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

§ 5º A critério e conveniência da Mesa Diretora, esta poderá, por maioria de seus pares, convocar Sessão Extraordinária para análise do veto.

Art. 113. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos no processo da proposição em comento, antes da apreciação pelo plenário.

Art. 114. As indicações, após lidas no Expediente e aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Art. 115. Os requerimentos que se referem os §§ 1º e 2º do art. 99 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Parágrafo Único. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 99, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V.

Art. 116. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, sendo deliberado pelo Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Urgência

Art. 117. As proposições poderão tramitar em regime de urgência.

§ 1º O regime de urgência implica que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo quatro sessões, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a deliberação na mesma sessão.

Art. 118. A concessão de urgência dependerá de aprovação do Plenário, mediante provocação da Mesa ou de Comissão, de autores da proposição em assuntos de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda, por proposta da maioria dos membros da edilidade, devendo ser transscrito na ata da sessão.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º Concedida à urgência na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

Art. 119. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retramitação.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

Art. 120. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso, às mesmas, do público em geral.

§ 1º Para assegurar maior publicidade às sessões da Câmara, poder-se-á publicar a pauta e o resumo dos seus trabalhos no átrio da Câmara Municipal ou através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passar em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto, sempre que julgar necessário.

Art. 121. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observadas as exceções da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de utilização do recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões ordinárias fora do recinto destinado ao seu funcionamento, em número máximo de uma por mês, desde que haja requerimento aprovado por dois terços dos membros do plenário.

Art. 122. A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação de dois terços dos seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único. Deliberada a realização de sessão secreta ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 123. A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido, à sessão, pelo menos um terço dos Vereadores que a compõem, as deliberações das matérias serão tomadas por maioria simples presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as constantes neste regimento.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes e de instalação, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 124. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto que lhes é destinada.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão situar-se nessa parte para assistir a sessão, as autoridades públicas federais, estaduais e municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Atas das Sessões

Art. 125. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As indicações e os requerimentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção da respectiva numeração e as demais proposições e documentos com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da sessão anterior que ficará à disposição dos Vereadores até 24 horas de antecedência, será lida e votada sem discussão na sessão subsequente.

§ 3º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e as situações realmente ocorridas, mediante requerimento verbal de impugnação, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Requerida à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará imediatamente a respeito.

§ 7º Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, e aprovada a retificação, será ela incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 8º Votada e aprovada a ata, será assinada pelos Vereadores presentes.

§ 9º Não poderá requerer a impugnação ou retificação da ata o Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 10. O Vereador que, mesmo ausente à sessão onde fora citado de forma pejorativa ou inverídica, poderá pedir a impugnação ou correção da Ata, em qualquer sessão futura.

§ 11. A ata de sessão secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo ainda lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de um terço dos Vereadores.

Art. 126. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão, com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPÍTULO III

Das Sessões Ordinárias

Art. 127. As sessões ordinárias serão semanais devendo ocorrer na terça-feira de cada semana, com duração de até 04 (quatro) horas iniciando-se às 10:00 horas.

§ 1º A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 minutos, para a conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º O tempo da prorrogação será previamente estipulado no requerimento e somente será apreciado se apresentado até 10 minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação será votado o que visar menor prazo, ficando prejudicados os demais.

Art. 128. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Pequeno Expediente, Grande Expediente, Ordem do Dia e Considerações Finais.

§ 1º No início dos trabalhos feita a chamada dos Vereadores pelo Primeiro Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 minutos e persistindo a falta do número legal, fará lavrar ata sintética, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão, nos termos do Art. 123.

Art. 129. O Pequeno Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à leitura da ata da sessão anterior, das correspondências dirigidas ao Poder Legislativo, devidamente apresentadas, obedecida a ordem de leitura dos expedientes:

- I – expedientes oriundos do Executivo;
- II – expedientes apresentados pela Mesa da Câmara;
- III – expedientes apresentados por Comissões;
- IV – expedientes apresentados por Vereador;
- V – expedientes oriundos de diversos.

§ 1º O tempo restante do Pequeno Expediente será adicionado ao Grande Expediente e assim sucessivamente até o de Considerações Finais.

§ 2º O Vereador só poderá falar no Pequeno Expediente, após a leitura da ata, solicitando a palavra “pela ordem” para comunicar falecimento, renúncias ou solicitar retificação da ata, não podendo ser interrompido ou aparteado.

Art. 130. O Grande Expediente terá duração de 60 (sessenta) minutos e se destinará à:

- I - discussão e votação de expedientes sujeitos a deliberação do Plenário desde que não inclusos na ordem do dia.
- II - pronunciamento de vereador, terceiros indicados ou autoridades devidamente inscritos, sendo permitido no máximo dois inscritos por sessão.

Parágrafo único. O inscrito para pronunciar-se que não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez.

Art. 131. A Ordem do Dia terá duração de 60 minutos e destinar-se-á à apreciação das matérias constantes na pauta da sessão.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 1º Na sessão em que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado às considerações finais.

§ 2º Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Não se verificando *quorum* regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 4º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, solicitada pelo líder e comunicada à Mesa.

§ 5º O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição:

I – constante da pauta da sessão;

II – sujeita à deliberação do Plenário, para oferecimento de emendas, na forma prevista neste Regimento.

§ 6º A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I – matérias em regime de urgência;

II – vetos;

III – matérias em discussão única;

IV – matérias em segunda discussão;

V – matérias em primeira discussão;

§ 7º As matérias de igual classificação figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 8º O 1º Secretário procederá à leitura das matérias da pauta, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

§ 9º Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão, facultado o conhecimento a todos os Vereadores.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 10. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para as considerações finais.

Art. 132. As Considerações Finais terão a duração de 60 (sessenta) minutos e destinar-se-ão a pronunciamento de Vereador, sobre assuntos de seu interesse, de interesse de sua bancada ou qualquer outro assunto de interesse do Município, por 05 (cinco) minutos, facultado um terço a mais do tempo aos líderes.

§ 1º A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.

§ 2º Não havendo mais oradores para falar nas Considerações Finais, ou se ainda os houver, e o tempo regimental estiver esgotado, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Extraordinárias

Art. 133. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após o período das sessões ordinárias.

§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 128 e seus parágrafos, no que couber.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 134. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

Art. 135. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo Único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

Art. 136. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 125 e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO V

Das Sessões Solenes

Art. 137. As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora para fim específico, sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

§ 1º As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.

Art. 138. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, que indicará a finalidade de reunião.

Parágrafo Único. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

TÍTULO VI

Das Discussões e Deliberações

CAPÍTULO I

Das Discussões

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 139. Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

I - os requerimentos mencionados no art. 99, §§ 1º e 2º;

II - os requerimentos mencionados no art. 99, § 3º, I a V.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 140. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - os requerimentos sujeitos à discussão;

II - as emendas;

III - indicações;

IV - Projetos de Lei Ordinária;

V - Projetos de Lei Complementar;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VI – Votos.

Art. 141. Terão 02 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no artigo 140, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o *caput* deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 142. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 143. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados.

Parágrafo Único. Na hipótese do “caput” deste artigo, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 144. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Art. 145. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

§ 2º Apresentados 02 (dois) ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias para cada um deles.

Art. 146. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

§ 1º O requerimento de vista pode ser escrito ou verbal, com a devida justificativa e deliberado pelo Presidente, que, dependendo da importância da matéria, o submeterá ao Plenário.

§ 2º Concedida a vista pelo Presidente, o Vereador autor do pedido, terá o prazo de 5 (cinco) dias, para a devolução da proposição.

§ 3º O pedido de vista poderá ser solicitado por no máximo dois Vereadores à mesma proposição, de forma sucessiva, pelo mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 147. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores;

II – por decurso de prazos regimentais;

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos 04 (quatro) Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 148. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

II - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

III - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 149. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 150. O Vereador somente usará da palavra:

I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - para apartear na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 151. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- IV - para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 152. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 153. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;
- II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
- III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – não é permitido ao aparteante que se manifeste dubiamente sobre mesmo assunto.

Art. 154. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

II – 05 (cinco) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer, falar no Grande Expediente, nas Considerações Finais e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e voto;

IV – 15 (quinze) minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único. Não será permitida a sessão de tempo de um para outro orador.

CAPÍTULO III

Das Deliberações e Votações

Seção I

Do *Quorum* Das Deliberações

Art. 155. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

Art. 156. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da guarda municipal;

VII – rejeição de voto;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

IX – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

X - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo Único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 157. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - Regimento Interno da Câmara;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX - transferência da sede do Município;

X - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XII – criação, organização e supressão de distritos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

XIV – todas as demais matérias não constantes dos artigos 156 e 157 serão deliberadas por maioria simples.

Art. 158. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima prevista no art. 131, § 4º, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 159. O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de *quorum*.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 160. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 161. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II Das Votações

Art. 162. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento, o voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante a sessão secreta.

Art. 163. O voto será secreto:

I - nas deliberações sobre as contas do Município;

II – nas deliberações sobre cassação de mandato.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 164. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo favorável ou contrário, salvo quando se tratar de voto secreto, o qual será através de cédulas.

Art. 165. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la, até a proclamação do resultado da votação.

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º O Presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 166. A votação será nominal nos casos em que seja exigido o *quorum* de maioria absoluta e dois terços, exceto as exceções previstas neste regimento.

Art. 167. Uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 168. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo Único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 169. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de voto, de julgamento das contas do Município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 170. Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Parágrafo Único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 171. Os Pareceres de Comissões serão necessariamente lidos em plenário.

Art. 172. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Art. 173. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 174. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Mesa, para adequar o texto à correção vernácula.

§ 1º Caberá a Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução aprovadas pelo Plenário.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final da matéria aprovada será admissível, a requerimento de qualquer Vereador, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final.

Art. 175. Aprovado pela Câmara o projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou voto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo Único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

Da Elaboração Legislativa Especial e Dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I

Do Orçamento

Art. 176. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias físicas ou digital da mesma aos Vereadores enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos 10 (dez) dias seguintes.

§ 1º O Poder Executivo enviará os Projetos de Lei referentes às peças orçamentárias ao Legislativo nos seguintes prazos:

- I – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Até 15 de abril;
- II – PPA - Plano Plurianual – Até 31 de agosto; e
- III – LOA - Lei Orçamentária Anual – Até 31 de agosto.

§ 2º Em relação à apreciação dos Projetos de Lei referidos no parágrafo anterior, a Câmara Municipal terá os seguintes prazos de encaminhamento dos mesmos ao Poder Executivo para sanção:

- I – LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias – Até 30 de junho;
- II – PPA - Plano Plurianual – Até 15 de dezembro; e
- III – LOA - Lei Orçamentária Anual – Até 15 de dezembro.

§ 3º Durante o período dos 10 (dez) dias previstos no “caput” deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

Art. 177. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 178. Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 179. Se forem aprovadas as emendas, as mesmas serão incorporadas sendo em seguida incluídas na ordem do dia para discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 180. Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

Seção II

Das Codificações e dos Estatutos

Art. 181. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídas cópias, físicas ou digitais, aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, o recebimento de emendas e sugestões nos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 (cinco) dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II

Do Julgamento das Contas

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 182. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia digital do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 60 (sessenta) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§3º Deverá a Comissão proceder todas as diligências necessárias obedecendo o princípio do Devido Processo Legal, Contraditório e da Ampla Defesa, inclusive oportunizando a oitiva do Prefeito titular das Contas em apreciação.

Art. 183. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a duas discussões e votações, utilizando-se a mesma regra do artigo 141, sendo vedada à apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

Art. 184. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

Art. 185. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

CAPÍTULO III

Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 186. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Parágrafo Único. A convocação referida no *caput* se dará pela aprovação de Requerimento de convocação por quaisquer Vereadores.

TÍTULO VIII

Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

CAPÍTULO I

Das Interpretações e dos Precedentes

Art. 187. As interpretações de disposições do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

Art. 188. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Seção Única

Da Questão de Ordem

Art. 189. **Questão de Ordem** é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 190. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 189.

CAPÍTULO II

Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 191. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 192. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

Art. 193. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto de dois terços dos membros da edilidade mediante proposta:

I - da maioria absoluta dos Vereadores;

II - da Mesa em colegiado;

III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 194. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao 1º Secretário supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios, descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 195. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 196. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões;

III - de atas das reuniões da Mesa;

IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V - de termos de posse de funcionários;

VI - de declaração de bens dos Vereadores;

VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 197. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 198. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 199. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Art. 200. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 201. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 202. As disposições conflitantes deste Regimento com relação à Lei Orgânica prevalecem o disposto na Lei Orgânica.

Art. 203. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 204. Esta Resolução entra em vigor na data de Sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, 30 de agosto de 2022.

JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2021/2022

Vereador JOSUÉ GOMES DE MOURA JÚNIOR

PRESIDENTE

Vereador Agnaldo Jose Frades (Vice-Presidente)

Vereadora Ilana Inácio da Silva Barbosa (Primeira-Secretária)

Vereador Eronaldo da Silva Bezerra (Segundo-Secretário)

Vereador Francisco Gomes Monteiro

Vereador Adaebson Santos da Silva

Vereador Antônio Henrique Lopes Rodrigues

Vereadora Eulália Teixeira Galvão

Vereador Romualdo Marinho Bezerra

Procurador Geral:

ADOLFO MAGALHÃES CAVALCANTI – OAB/RN 12.649

Assessora Jurídica interna:

ANA BEATRIZ MAIA LIRA DE LIMA - OAB/RN 14.312

Assessoria Jurídica externa:

ALDO ARAÚJO DA SILVA – Advogado - OAB/RN 7.620

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

RESULTADO FINAL – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

CONSIDERANDO o AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

CONSIDERANDO os termos de análises técnicas, emitido pelo Setor Competente e Técnico de Engenharia Civil desta Entidade;

CONSIDERANDO que fora devidamente respeitado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, cujo qual estabeleceu o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação do **AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**, para a interposição de recursos administrativos, contra esta decisão;

CONSIDERANDO que decorrido o prazo acima e inexistindo manifestações contrárias;

O Presidente da Comissão Permanente de licitação da Câmara Municipal de Angicos/RN, **TORNA PÚBLICO** o resultado do certame licitatório TOMADA DE PREÇO de Nº 001/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN (ETAPA 1), NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO, TUDO COM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE e ainda, de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital**. Desse modo, o Presidente, auxiliado pelos Membros da CPL declaram vencedora a empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97, com o valor global de R\$ 502.621,89 (Quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Angicos/RN, 08 de dezembro de 2023.

.....
ISACC DE OLIVEIRA ALVES

Presidente da CPL

PORTARIA Nº 010/2023

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 81105168

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração os atos anteriormente praticados pelos agentes envolvidos, bem como, após constada a idoneidade do certame e o atendimento dos preceitos da Legislação Vigente, desde a abertura, até os julgamentos realizados no seu curso tramitacional do presente Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 001/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN (ETAPA 1), NAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO, TUDO COM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE** e ainda, de acordo com as especificações e demais elementos técnicos constantes nos demais Anexos deste Edital.

Tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada em favor da empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97, que sagrou-se vencedora do certame em epígrafe com proposta global no valor de R\$ 502.621,89 (Quinhentos e dois mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Angicos/RN, 08 de dezembro de 2023.

.....
CLOVES TIBURCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 43662168

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS

Palácio Vereador Severino dos Ramos Martins
Rua: Prefeito Pedro Moura de Vasconcelos, 42 – Centro - Angicos – RN
CNPJ: 24.531.196/0001-09 – CEP: 59.515-000
E-MAIL: camaraangicos@yahoo.com.br

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2023.

Processo Administrativo Nº 046/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES A EXECUÇÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICOS/RN (ETAPA 1).

Fica o **REPRESENTANTE** da empresa **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, CNPJ: 16.882.115/0001-97, vencedora da tomada de preço epigrafada, **CONVOCADO** a assinar o instrumento contratual no prazo de **(05) cinco dias úteis**, a contar da data desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Conforme previsto nos autos do processo a **CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.**

Angicos/RN, 08 de dezembro de 2023.

.....
CLOVES TIBURCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Angicos/RN

Publicado por:
Clóves Tibúrcio da Costa
Código Identificador: 73143386

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1794

Expediente:

Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2023/2025

PRESIDENTE - Wolney Freitas de Azevedo França

1º Vice - Presidente: Fábio Rodrigues Dias

2º Vice - Presidente: Josue Gomes de Moura Junior

3º Vice - Presidente: Rosemary Fernandes Aquino Queiroz

4º Vice - Presidente: Azenate Da Câmara Cruz

1º Secretário: Alan Oliveira Do Amaral

2º Secretário: Rosemberg Monteiro de Carvalho

1º Tesoureiro: Ivanildo Dos Santos da Costa

2º Tesoureiro: Fabrício de Sousa Carvalhos

CONSELHO FISCAL

Conselheira Fiscal Titular: Maria Fernanda Simas Teixeira de Carvalho

Conselheira Fiscal Titular: Marli de Medeiros Dantas

Conselheiro Fiscal Titular: Darlison Gonzaga de Souza

Conselheiro Fiscal Titular: Denilson da Costa Gadelha

Conselheiro Fiscal Titular: Josimar Farias da Silva

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal Suplente: Manoel Rodrigues da Silva

Conselheiro Fiscal Suplente: José Alves Bento

Conselheiro Fiscal Suplente: Andre Wallace Pinto Cavalcante

COORDENAÇÕES REGIONAIS

Coordenador da Região Oeste: Alan Campos Alves

Coordenador da Região Médio Oeste: Vittor Moallysson Santos de Melo

Coordenadora da Região Vale Do Assú: Maria Elisangela Albano

Coordenador da Região Central: Francimacio Alves Batista

Coordenador da Região Seridó Ocidental: Aprigio Pereira de Araujo Neto

Coordenador da Região Seridó Oriental: Ycleyber Trajano da Silva

Coordenador da Região Trairi: Victor Nascimento Dos Santos

Coordenador da Região Mato Grande: Fábio Fidele Ferreira

Coordenador da Região Potengi: Antércio Pereira da Silva

Coordenador da Região Salineira: Renan de Lima Souza

Coordenador da Região Metropolitana: Alexandre Cesar Veras de Freitas

Coordenador da Região Agreste: Kleber Maciel de Souza

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.